



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 120

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1974

BRÁSILIA — DF

SENADO FEDERAL

S U M Á R I O

1 — ATA DA 166.ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

N.º 295/74 (N.º 470/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 104/74 — Complementar — (n.º 57/74, na origem), que estabelece, nos termos do Artigo 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300. (Projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 21, de 24 de setembro de 1974.)

— De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

N.º 296/74 (n.º 471/74, na origem), referente a escolha do Vice-Almirante da Reserva Remunerada, Floriano Peixoto Faria Lima para exercer o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

1.2.2 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

Substituição de membro na Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 67/74-CN.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Nelson Carneiro, que se ausentará do País.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 121/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza, em casos excepcionais e havendo motivação ponderável, a alteração do patronímico da mulher solteira, desquitada ou viúva, sem prejuízo dos apelidos de família, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 11/74, que acrescenta um § 4.º, na nova redação dada

pelo Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, ao art. 457 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

1.2.6 — Indicação

N.º 4/74, de autoria do Senador Franco Montoro, solicitando à Comissão de Minas e Energia que promova reuniões de estudo para o esclarecimento dos rumos da política nuclear do País.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — III Festival de Arte de São Cristóvão — SE.

SENADOR JOSÉ ESTEVES — Congratulações com o Senhor Presidente da República pelo Decreto baixado criando o POLAMAZÔNIA. Necessidade da desburocratização do Serviço Público. Realizações do Governador João Walter de Andrade.

SENADOR CLODOMIR MILET — Comunicando à Casa que encaminhará à responsabilidade da Justiça a apuração das acusações contra S. Ex.ª feitas pelo Senador Alexandre Costa em pronunciamento nesta Casa.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Hipotecando solidariedade ao Senador Alexandre Costa, tendo em vista o pronunciamento de S. Ex.ª objeto do discurso do Senador Clodomir Milet.

SENADOR LEONI MENDONÇA — Necessidade urgente de preparação do homem brasileiro, como agente da moderna civilização.

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Considerações sobre o discurso do Sr. Clodomir Milet proferido na presente sessão.

SENADOR FRANCO MONTORO — Mensagem n.º 468/74, pela qual o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional projeto de lei que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social.

1.2.8 — Requerimento

N.º 216/74, de autoria do Senador Virgílio Távora, de transcrição nos Anais do Senado da Exposição de Motivos do Secretário de Planejamento e dos Minis-

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p><b>EVANDRO MENDES VIANNA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ARNALDO GOMES</b> Diretor-Executivo</p> <p><b>PAULO AURÉLIO QUINTELLA</b> Chefe da Divisão Administrativa</p> <p><b>ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER</b> Chefe da Divisão Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> Seção II</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p><b>Via Superfície:</b></p> <p>Semestre ..... Cr\$ 100,00</p> <p>Ano ..... Cr\$ 200,00</p> <p><b>Via Aérea:</b></p> <p>Semestre ..... Cr\$ 200,00</p> <p>Ano ..... Cr\$ 400,00</p> <p style="text-align: center;">(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)</p> <p style="text-align: center;">Tiragem: 3.500 exemplares</p>

tros de Estado endereçada ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República propondo a criação do POLAMAZÔNIA.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 11/74 (n.º ..... 2.043-B/74, na origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/74 (n.º ... 156-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governo, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/74 (n.º ... 155-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o

texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973. **Votação adiada** por falta de "quorum".

### 1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 164.<sup>a</sup> Sessão, realizada em 24-9-74

#### 3 — ATAS DAS COMISSÕES

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 166.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1974

### 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 7.<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrónio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Jessé Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 295/74 (n.º 470/74, na origem), de 24 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1974 — Complementar — (N.º 57, de 1974, na Casa de origem) que estabelece, nos termos do artigo 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300. (Projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 21, de 24 de setembro de 1974.)

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

N.º 296/74 (n.º 471/74, na origem), de 25 do corrente referente a escolha do Vice-Almirante da Reserva Remu-

nerada, Floriano Peixoto Faria Lima para exercer o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

**O Sr. 1.º-Secretário** procederá à leitura de ofício que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

#### GABINETE DO LÍDER DA MAIORIA

Ofício n.º 162/74

Brasília, 26 de setembro de 1974.

A Sua Excelência Senhor Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Carvalho Sobrinho para substituir o Senhor Aldo Lupo, na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer do Decreto-lei n.º 1.344, de 16 de setembro de 1974, que autoriza o Tesouro Nacional a subscrever aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Aproveito para renovar a manifestação do meu elevado apreço. — Deputado Prisco Viana, Vice-Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Sr. Presidente

Nos termos Regimentais, comunico que me ausentarei do País por um período de 30 dias para dar cumprimento a delegação recebida da União Interparlamentar, a partir de 1.º-10-1974.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1974. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A Mesa fica ciente.

**O Sr. 1.º-Secretário** procederá à leitura de projeto de lei que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 121, DE 1974

**Autoriza em casos excepcionais e havendo motivação ponderável, a alteração do patronímico da mulher solteira, desquitada, ou viúva, sem prejuízo dos apelidos de família, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** A mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, excepcionalmente e havendo motivação ponderável, poderá requerer ao Juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios, de família.

§ 1.º O Juiz somente processará o pedido, se tiver expressa concordância do companheiro, e da vida em comum hajam decorridos no mínimo cinco anos ou existam filhos da união.

§ 2.º O pedido de averbação só terá curso, quando esquitado o companheiro, se a ex-esposa houver sido indenada ou renunciado ao uso dos apelidos do marido, na que dele receba pensão alimentícia.

**Art. 2.º** O aditamento regulado nesta lei será cancelado a requerimento de uma das partes, ouvida a outra.

**Art. 3.º** Tanto o aditamento quanto o cancelamento de averbação regulada por esta lei serão processados em gredo de justiça.

**Art. 4.º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Em 4 de novembro de 1969, ofereci à consideração da Câmara dos Deputados projeto semelhante, assim sucintamente justificado, e que, salvo engano, o primeiro não era com tal objetivo:

“O uso dos apelidos do marido pela mulher é uma faculdade. Tanto não é característica da indissolubilidade matrimonial que o cônjuge condenado no desquite perde o direito a usa-los, embora o fantasma do vínculo matrimonial permaneça. Essa faculdade de outorga, já é usada frequentemente, pelos cônjuges que se valem para dirimir, na medida que a estúpida indissolubilidade matrimonial, do desquite por mútuo consentimento, lhes permite, suas divergências irremovíveis.

O projeto peca por cauteloso e restrito, jamais por excessivo ou audacioso. Preocupa-se com os filhos nos lares constituídos à sombra do amor e visa a atender a um fato social que não há estudiosos que desconheça. Sob certo ângulo este é também um meio de acudir à realidade nacional que todos conhecem mas nem todos proclamam conhecer.”

Ao pronunciar-se a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados sobre a referida proposição, o parecer do nobre Deputado Italo Fittipaldi, pela constitucionalidade e rejeição do projeto, que ali tomou o n.º 2.065, de 1969, foi aprovado por maioria de votos.

Nesse interregno, entretanto, os tribunais deram aos arts. 70 e 71 da Lei de Registros Públicos vigente a interpretação que se ajusta aos objetivos visados pelo projeto. Ainda uma vez os juizes, mais próximos dos problemas humanos que lhes cumpre decidir, têm dado aqueles textos o entendimento que melhor se coaduna com o fim social a que se destinam. Ao legislador cumpre, assim, a tarefa de recolher a lição dos julgados, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no conhecido caso de D. Arminanda Neves D'Almeida Villa Lobos, confirmando Ven. Ac. do Egrégio Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, da lavra do juiz Euclides Félix de Souza, encontrado na Rev. For., vol. 232, pág. 166, e que ora se junta como doc. n.º 1. Em 1973 e 1974, novos acórdãos do mesmo Tribunal, foram prolatados sendo relator o juiz Carlos Gualda (docs. n.ºs 2 e 3). Em grau de revista, ainda o mesmo Tribunal, pelos douts fundamentos que o informam, decidiu que “o uso prolongado e notório dos apelidos do companheiro, sem qualquer oposição de quem pudesse manifestá-la, configura a excepcional motivação de que trata o art. 71 do Decreto 4.857, de 1939”. É que “o interesse público na estabilidade de identificação das pessoas, atendidas as circunstâncias especiais de cada caso, recomendam a alteração do nome com a aquisição dos apelidos de família do companheiro” (doc. n.º 4). Junte-se a tais pronunciamentos lúcida sentença do Juiz Renato Tonini (doc. n.º 5), que, após referir a lição da doutrina, invoca julgados dos Egrégios Tribunais de S. Paulo (Rev. Tribs., vol. 146, pág. 709; vol. 148, pág. 673), do antigo Distrito Federal (Rev. For., vol. 101, pág. 320) e de Sergipe (Rev. For., vol. 76, pág. 350). Em recente julgado, publicado na Tribuna da Justiça, de 5 de junho de 1974 (doc. n.º 6), o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, pela unanimidade de sua Quarta Câmara Cível, acolheu a tese legal ora renovada, em acórdão com a seguinte ementa: — “Registro Civil — Assento de nascimento — Desquitada que pretende adicionar ao seu nome de família o do seu companheiro solteiro — Consentimento deste — Recurso provido — Inteligência do art. 71 do Decreto n.º 4.857, de 1939 — Realmente não há um direito à concubina de adicionar o nome do companheiro. Entretanto, no art. 71 da Lei dos Registros Públicos não há obstáculo legal à pretensão que deve ser apreciada em confronto com as circunstâncias” (doc. n.º 7). Também não diverge o Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul, em decisão unânime, da lavra do eminente

Desembargador Athos Gusmão Carneiro, ao julgar a Apelação Cível n.º 18.139: — "Concubinato. Cognome. Alteração de nome, por aditamento do patronímico do concubino ao nome da companheira. O uso, se prolongado e notório do nome almejado, sem prejuízo a interesses de terceiros ou de outros membros da família titular do cognome, poderá excepcionalmente autorizar a alteração pretendida pela companheira. Prudente poder discricionário do juiz, atento às circunstâncias do caso concreto" (doc. n.º 8). Protesta-se, se necessário, por juntar, logo seja dado à publicação, Ven. Ac. do Egrégio Tribunal de Justiça de S. Paulo, no julgamento da Apelação Cível n.º ... 226.757, da 4.ª Câmara Cível, unânime, prolatado em 6 de dezembro de 1973, e de que foi relator o ilustrado Desembargador Médiçi Filho.

O fato social, que o legislador não quis disciplinar, multiplica ações semelhantes em todo o território nacional, inclusive com uma divulgação, não coibida por lei, e que pode refletir-se desnecessariamente nos filhos do casal.

O projeto, talvez pecando por excesso de rigor, vem consagrar o entendimento que se vai fazendo pacífico em nossos Tribunais.

Não se retarde mais o Poder Legislativo em disciplinar assunto de tão alta relevância social.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1974. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS

Art. 70. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, fazendo-se a averbação com as mesmas formalidades e publicações pela imprensa (Decreto n.º 5.318, art. 1.º).

Art. 71. Qualquer alteração posterior de nome só por exceção e motivadamente será permitida, por despacho de Juiz togado a que estiver sujeito o registro e audiência do Ministério Público, arquivando-se o mandado, quando for o caso, e publicando-se pela imprensa (Decreto n.º 5.318, art. 1.º).

Parágrafo único. Poderá também ser averbado nos mesmos termos o nome abreviado como firma comercial registrada, ou em qualquer atividade profissional.

#### DOCUMENTO N.º 1

#### A QUE SE REFERE O AUTOR EM SUA JUSTIFICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA  
TRIBUNAL DE ALÇADA

Direito ao uso, mediante averbação no assento de nascimento, de nome de família do falecido concubino. Imutabilidade legal apenas do prenome. Uso prolongado e notório. Inexistência de prejuízo para terceiros familiares do finado, aliás, de acordo com o pedido da ex-companheira daquele.

Reforma da sentença que julgou ilegítimo o pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 12.025, em que é apelante Arminda Neves d'Almeida, e, apelado, o Ministério Público, acordam os Juizes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, por unanimidade, em dar provimento à apelação, para deferir o pedido inicial.

A apelante requereu, nos termos do art. 2.º, da Lei n.º 3.764, de 25-4-60, o direito ao uso do cognome "Villa Lobos", sem a perda do seu próprio apelido de família "d'Almeida". Não obstante promoções favoráveis dos órgãos do Ministério Público, que intervieram em primeira instância, não obteve a requerente êxito no pedido, por-

que a respeitável sentença de fls. 47 a 55, indeferiu-o. Em grau de apelação, o douto parecer emitido pelo Sr. Procurador da Justiça opinou pela confirmação da sentença.

É útil, para melhor compreensão da espécie e seu seguro julgamento, que o pedido inicial somente foi ajuizado após o falecimento da mulher legítima do saudoso Maestro Heitor Villa Lobos; como é de real interesse a notícia de que o casal não deixou filhos.

É, também, de interesse para o entendimento correto e justo da controvérsia, a menção de que a apelante — comprovadamente — há longos anos vivia em concubinato com o Maestro, dividindo com ele os maus momentos e os dias fartos. Vale anotar que esse concubinato, não obstante o estado de casado do Maestro, perdia muito do sal de pecado porque o Maestro estava separado da esposa e a requerente era, e é — solteira.

Os autos dão conta, pela enfiada de documentos, que a requerente, durante o concubinato, sempre se entendeu e foi considerada, até por entidades do mais alto renome artístico internacional, como "Madame Arminda Villa Lobos"; assim por organizações e personalidades respeitáveis — "de dentro da terra" — mesmo após o passamento do insigne regente e compositor patricio.

Quer, então, a apelante, fazer uso legal do apelido de família "Villa Lobos", agora que já está falecida a esposa legítima, sem prole, e autorizada a requerê-lo pelas únicas irmãs do finado (fls. 37 e 38).

"O que a lei proíbe de modo absoluto é a alteração do prenome, isto é, o nome próprio do indivíduo, nome batismal, que o distingue das outras pessoas da família. Só é permitida sua retificação; nunca a mudança", adverte Odilon de Andrade ("Cons. Cód. Proc. Civ.", vol. VII, n.º 183, pág. 210).

Não pleiteia a apelante desfazer-se de seu prenome "Arminda". Quer abrir mão do sobrenome "Neves d'Almeida", ou, mais fielmente, apenas de "Neves", a fim de, mantendo "d'Almeida", lhe seja deferido o uso, também, do sobrenome "Villa Lobos" — como está explícito no pedido — item final n.º 19.

Não haverá mudança de status. Arminda é a requerente, Arminda continuará. Solteira, sempre foi, assim prosseguirá, a seu mero arbítrio.

Tem ela interesse subjetivo na transmutação. Sempre foi tida e havida como "Madame Villa Lobos", no largo círculo de relações que o Maestro e sua companheira possuíam, nos meios sociais e artísticos do Brasil e do exterior. A prova documental, nesse ponto, é sobranceira, com o respaldo de prova testemunhal qualificada. Do outro lado das coisas — nenhum prejuízo haverá para quem com direito de alegá-lo legitimamente, porque não só as irmãs do Maestro, como até entidades governamentais e da pública administração, do Ministério do Exterior, às Universidades, sempre a trataram com o sobrenome "Villa Lobos".

O que poderia causar desconfiança seria a conjectura de querer a postulante apropriar-se de nome tão ilustre, para lograr vantagens indevidas. Presunção que leva puro preconceito, porque a não desamparou o Maestro em seu testamento, de fls. 33 a 34, legando-lhe dois terços das rendas de suas obras musicais, de par com atribuir-lhe o ônus de zelar pelo seu patrimônio artístico, em colaboração com a "Academia Brasileira de Música"; nem o Governo, ao nomeá-la para Diretora do "Museu Villa Lobos" — o que não foi, de leve, contestada.

Escuda-se a sentença em acórdão do Eg. Tribunal de Alçada de São Paulo, in verbis: "Não há na lei autorização para que possa usar (a concubina) o nome, que não é apenas de seu concubino, mas da família deste, e que já ainda esteja sendo usado — e com base em lei — pela mulher de quem se desquitou."

O ven. aristo não teve a mínima repercussão no caso vertente, porque: a) a esposa do Maestro, D.<sup>a</sup> Lucília Guimarães Villa Lobos, de quem não se separou por desquite, faleceu antes do ajuizamento do pedido — dois anos antes (óbito, fls. 10); b) ao pedido não se opõem os únicos interessados no monopólio do patronímico — as irmãs sobreviventes do insigne compositor.

O que há, em verdade, nos autos, é a vontade que a apelante tem de usar, com o sacramento judicial, nome de família e mais do próprio, de alta ressonância nacional e internacional. Em face da concordância dos únicos interessados na proteção legal do patronímico, levanta-se compreensível ciúme, que todos nós temos, dos grandes vultos da nossa História, cujos nomes e cuja memória fulgurantes devem ser partilhados em proveito da validade de todos. Constituem bem precioso de herança da Nação, exemplo para os pósteros. Mas, como o morto ilustre deixou testemunhado, em declaração de última vontade, ad perpetuam sei memoriam — foi a requerente sua animadora constante e fiel, por mais de vinte anos e até que a morte velo ceifá-lo.

Deferido, como fica, o pedido, com a averbação da Lei, nada obsta que se oficie ao Ministério das Relações Exteriores no sentido de ser retificado o passaporte especial n.º 49.271, para que fique consignado o nome da interessada, como "Arminda d'Almeida Villa Lobos", de estado civil — solteira.

Custas na forma da Lei.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1969.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA  
TRIBUNAL DE ALÇADA

(APELAÇÃO CÍVEL 12.025 (5.<sup>a</sup> CAMARA CÍVEL))

Declaração de voto:

Dava provimento à apelação, para o fim de deferir a inicial, com a restrição contida no item A do parecer do M.P. a fls. 30, pois o estado civil da apelante é de solteira, assim devendo constar de todos os documentos oficiais.

O caso dos autos é daqueles em que a controvérsia se esclarece pela própria natureza dos direitos tutelados pelas normas legais, colocados sob exame diante da pretensão da apelante de que lhe seja reconhecido o direito ao uso do patrimônio "Villa-Lobos", adquirida, segundo afirma, pelo uso durante mais de vinte anos.

A aquisição do nome pelo uso é admitida, como ficou evidente das doutas citações do parecer de fls. 28 a 30 e da sentença de fls. 42 a 55, além do contido nas razões de fls. 52 a 86, não somente na doutrina, mas também, amplamente, na jurisprudência dos tribunais que têm reconhecido tal aquisição como fato a merecer reconhecimento de direito, no interesse social. Desnecessário repetir aqui as ilustradas opiniões a respeito.

Quais as razões profundas dessa orientação? Uma delas é precisamente a necessidade de segurança na maneira pela qual a sociedade indica e reconhece cada um de sem componentes. Se qualquer um deles por longo tempo, usa habitualmente, sem oposição alguma, determinado nome, e é conhecido por todos dessa maneira, o interesse social ligado à estabilidade e segurança na indicação e no conhecimento das pessoas físicas está a indicar, evidentemente, a continuação daquele uso, sem prejuízo do direito ao nome civil constante dos registros oficiais porventura existentes.

É preciso atentar no fato de que grande parte dos nomes indicativos de família, usualmente conhecidos como "sobrenomes", foi adquirida, exatamente, pelo uso aceito na comunidade. É por isso que tantas e tantas famílias

entre nós, têm o nome de regiões ou cidades, ou simples vilarejos de Portugal, Espanha, Itália e outros países. Imigrantes oriundos desses lugares trouxeram, ou aqui acrescentaram, o nome do torrão natal. O fato, aliás, é conhecido em toda a história da humanidade. É fato social, que responde a uma realidade concreta, da qual é o resultado na esfera, na normatividade jurídica, depois de o ser ao nível dos costumes.

As normas legais, convém sempre reafirmar, não existem por si sós, como abstrações convencionais, despidas de forte motivação social. Pelo contrário, elas surgem sempre como a manifestação cristalizada, institucionalizada, dos instrumentos de controle social que o grupo desenvolve para atender às necessidades da convivência humana. É essa a razão pela qual as leis devem ser interpretadas segundo o fim social nelas colimado.

Ora, ao estabelecer normas restritivas à mudança do nome por parte das pessoas físicas (e jurídicas, também), o que pretendeu a sociedade, através do legislador, foi se garantir os meios de controle a respeito da maneira pela qual são indicados e reconhecidos os seus componentes, como já ficou dito. Tais restrições, assim, têm um destino certo, preciso, instrumental, que serve, no plano das regras de direito, a um interesse social reputado, suficientemente relevante para merecer a regulamentação restritiva. Por isso mesmo, o critério geral da manutenção do nome admite exceções. Não é absoluto. É que o interesse social, em muitos casos, fica melhor servido com a mudança do nome pelo qual é indicada a pessoa nos documentos ou registros oficiais. Casos há em que outro nome é recomendável e a própria lei estabelece normas permissivas para a alteração do nome, algumas até de interesse público (veja-se artigos 69 a 72 do Decreto n.º 4.857, de 9-XI-1939).

O que a lei declara imutável é apenas o prenome, segundo a redação dada pelo Decreto n.º 5.318, de 29-2-1940, e ao Artigo 72 do já referido Decreto n.º 4.857, de 1939. Assim mesmo permite a sua mudança, mediante decisão judicial, e requerimento do interessado, quando se trate de prenome capaz de expor ao ridículo o seu portador. Mesmo no caso, portanto, em que o diploma legal é incisivo ao afirmar a imutabilidade do nome, reconhece a possibilidade da exceção, atendendo a um interesse social relevante que é a não exposição de pessoa a situações vexatórias.

No caso dos autos, tudo está a indicar que o interesse social, inclusive da exatidão e segurança na indicação e no reconhecimento das pessoas, será atendido com o deferimento da pretensão da apelante. Ficou provado, de maneira tranqüila, inexistir oposição de qualquer interessado. A apelante viveu, por mais de vinte e três anos, como mulher e companheira do Maestro Heitor Villa-Lobos. Essa união durou até a morte daquele, hoje reconhecido como o maior compositor brasileiro. O maestro era casado com D. Lucília G. Villa-Lobos, de cuja união não houve descendentes. Depois de morto o compositor, também faleceu D. Lucília. Inexistem ascendentes ou descendentes de Heitor Villa-Lobos. As duas últimas irmãs vivas do maestro afirmaram, nos autos, com os documentos de fls. 37 e 38, nada opor à pretensão da apelante.

Logo, ninguém manifestou direito oponível ao que requereu a recorrente. O próprio Ministério Público, fiscal da aplicação da lei e representante da sociedade, em parecer de fls. 28 a 30, reiterado a fl. 45, opinou pelo deferimento do requerido, com a simples restrição do que os documentos oficiais indiquem que o estado civil da requerente é de solteira.

Demonstrada a inexistência de interesse público contrário à mudança de nome, representada pela aquisição, pelo uso, do patrimônio Villa-Lobos, e não ocorrer oposição de qualquer interessado, as razões de decidir da douta sentença de fls. 47 a 55 perdem substância, apesar de endossadas, com ilustração, na segunda instância, pelo pare-

cer de fls. 73 a 75, do eminente Procurador da Justiça, já agora modificando a orientação que, nos autos, vinha seguindo o M.P.

Os fatos que, no entender do ilustre julgador de primeira instância e do douto Procurador, teriam constituído ilícito, pelo uso indevido de nome e estado civil em documentos oficiais, embora possam ser relevantes alhures, nada têm haver com as questões postas sub *judice* nestes autos. Eles podem estar a merecer, mesmo, apuração no Juízo criminal; mas são alheios à pretensão deduzida no Juízo competente para dirimir controvérsias ou dúvidas em matéria de registros públicos. Promova o M.P. ou o próprio Juiz, de ofício, se assim um ou outro entender necessário, as medidas cabíveis ao caso. Quanto à questão da mudança de nome, porém, diante da prova feita, aquelas circunstâncias são irrelevantes.

Somente num ponto não pode ser acolhida a pretensão da apelante: é o de que conste, dos documentos oficiais referentes a seu passaporte, e neste, o seu estado civil como de viúva. A requerente é solteira para os efeitos legais. Os autos não cogitam, nem poderiam cogitar, no caso, de fazer prova da posse do estado de casada.

(Registrado em 16-12-1969)

#### DOCUMENTO N.º 2

#### A QUE SE REFERE O AUTOR EM SUA JUSTIFICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA  
TRIBUNAL DE ALÇADA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24.436.

**Ementa:** Registro civil. Averbação do patronímico do companheiro ao nome da companheira. Possibilidade, em casos excepcionais, atendidas as cautelas e exigências legais. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n.º 24.436, em que figura como apelante Maria Edilla de Carvalho Lopes e, como apelado, o Ministério Público,

ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada em dar provimento ao recurso, vencido o eminente Juiz Revisor.

Trata-se, ao que se vê do relatório de fls. 78/79, parte integrante deste, de casal que, há longos anos, vive em comum, *more uxorio*, com comprovados e repetidos atos da vida civil de perfeito entendimento e comunhão, e que não legitima essa situação de fato em virtude de serem ambos desquitados.

Pede ela agora, com a concordância do companheiro, que ao seu nome seja verbado o patronímico deste, consolidando-se ainda mais a comunhão entre ambos.

Em lacônica decisão, o ilustre Dr. Juiz a quo indeferiu-lhe a pretensão. Dai o recurso, por cujo desprovimento se manifestou a ilustrada Dra. Procuradora de Justiça em substancioso parecer.

No exame e solução do problema, convém desde logo acentuar certos pontos e premissas, sem dúvida incontestáveis, que têm sido invocados e apontados em desfavor da tese da apelante, ainda que na realidade com ela não se relacionem ou com ela não se atriem.

Entre esses argumentos, o primeiro deles é o da indiscutível estabilidade que deve manter o nome no registro civil. Em verdade, dada a sua função como elemento identificador das pessoas, o registro terá forçosamente, em princípio, que conservar-se íntegro ou idêntico a si mesmo. Principalmente o prenome. Dai a cautela do legislador em arrolar os atos que importam ou determinam a sua alteração normal ou acréscimo, como o casamento, o desquite, a anulação do casamento, a adoção, a necessidade

de evitar-se a exposição ao ridículo, a vontade do seu titular quando atingida a maioridade e desde que observado o prazo legal, a conveniência ou interesse comercial na conservação da firma (art. 70 e art. 71, parágrafo único, do Decreto n.º 4.857, de 9-11-39).

Portanto, *imutável não é o nome*, mas sim o prenome. E mesmo este excepcionalissimamente também não o é. O que a lei visou precipuamente é a estabilidade, porque condição da sua própria função. O que, por isso mesmo, veda é a alteração sem motivo justificado, sem prévia audiência do Ministério Público e sem despacho do juiz togado (art. 71, lei cit.).

Possível, portanto, a alteração. E o que a fará aceitável ou não serão os motivos que informam o pedido, submetidos sempre ao crivo do Poder Judiciário. Não há, pois, como generalizar-se esta possibilidade, eis que cada caso será uma hipótese especial, a ser apreciada e solucionada em face das circunstâncias peculiares que o marcam ou distinguem.

Por outro lado, não há negar que em matéria de concubinato perduram ainda justificáveis reservas, que vêm desde os tempos coloniais, pelo relaxamento dos hábitos sexuais, em desrespeito à seguridade da família legalmente constituída, facilitados que eram pelo regime de escravidão. E continua a ser ele uma espécie de união espúria, atentatória ao casamento, contribuindo para enfraquecê-lo ou comprometê-lo.

Já é tempo, todavia, de distinguir-se, em face da realidade social vigente, a união de fato legítima da ilegítima. Da que nasceu paralela ao casamento e contra o casamento, daquela se formou à margem do casamento, mas quando já dissolvida a sociedade conjugal. A primeira é ato violador da lei. A segunda é fato social a que lei vem dando reconhecimento e amparo.

Há, pois, que separar, fora do casamento, a união que se forma e se consolida pelo respeito e entendimento recíprocos, através de anos e anos de vida comum e de comum colaboração, com aquelas outras efêmeras e sem base moral, resultantes apenas do capricho, do egoísmo ou do relaxamento de costumes. A primeira se constitui em fato violador da lei, enquanto a segunda é fato social legítimo que o legislador não desconhece e nem desampara. Ou seja, o concubinato simultâneo à sociedade conjugal é fato jurídico de conseqüências negativas, ao passo que o concubinato quando já dissolvida a sociedade conjugal é fato jurídico de conseqüências reconhecidamente positivas.

Ninguém, em nossos dias, poderá contestar a presença de casais, não vinculados pelo matrimônio, que apresentam um padrão de costumes e de moralidade que em nada difere dos padrões dos casais melhor constituídos e que só não regularizam essa situação por impedimento legal, preservativo do vínculo mas não da sociedade conjugal.

Assim, as uniões de fato ilícitas não se confundem com as lícitas, como os casamentos que naufragam não comprometem a valia da instituição.

Por isso mesmo, tanto o julgador como o legislador têm se revelado sensíveis e atentos à diferença daquelas situações.

Dai reconhecer-se à companheira o direito à meação do patrimônio formado pelo esforço comum com o companheiro, ou o direito à indenização se vitimado ele em acidente do trabalho, ou o direito de inscrever-se como sua beneficiária na Previdência Social, ou o direito à sucessão da locação por sua morte, ou o de ser arrolado como dependente na declaração do imposto de renda, ou herdeira ou legatária em verba testamentária, ou destinatária do seguro obrigatório, em caso de sinistro de acidentes de veículos automotores.

São exemplos expressivos de uma realidade que se impõe a cada dia, na evolução constante da vida social e jurídica.

Nada desaconselha ou desrecomenda, portanto, que também não possa a companheira lograr a satisfação, de natureza puramente moral, de crescer ao seu nome o patronímico do companheiro. A motivação é perfeitamente legítima. Tanto mais quanto não atenta contra a precípua finalidade identificadora do registro civil. Antes, pode servir de subsídio para caracterização de um estado de fato de que decorrem conseqüências positivas, admitidas no nosso sistema jurídico.

Por outro lado ainda, o fato de, com isso, procurar a companheira parecer casada, não representa ou não traduz em si mesmo um ato atentatório ao casamento. Revela-se, antes, homenagem ao casamento, como expressão mais alta da união do homem e da mulher. Em verdade, reconhecendo o valor moral e social do matrimônio, mas não o podendo realizar, os que vivem **more uxorio** procuram pelo menos parecer casados. É uma forma de demonstrar a regularidade e a seriedade da sua união.

Também não colhe o argumento de que tais uniões, sem o vínculo jurídico que as prende, podem desfazer-se mais facilmente que as núpcias regulares. Sem dúvida. Mas cada caso terá que ser examinado em particular. Nem seria possível generalizar-se nessa matéria. Mesmo porque determina a lei que "só por exceção e motivadamente será permitida a mudança posterior do nome" (art. 71, do cit. Dec. n.º 4.857). Cada hipótese, cada solução.

No caso *sub judice* apresentam-se abundantes as provas documentais da longa, estável e regular vida em comum do casal, a justificar plenamente a legítima aspiração da apelante, aspiração pura e desinteressada, de crescer ao seu nome o patronímico do companheiro, formando um elo a mais entre ambos e melhor os identificando ou situando no meio social em que vivem, eles, os filhos e familiares.

É de se dar, portanto, provimento ao recurso para julgar-se procedente o pedido, nos termos da inicial.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1973. — **Geraldo Guerreiro**, Presidente e Vogal. — **Carlos Gualda**, Relator. — **Rodrigues Silva**, Revisor, vencido.

**Data venia**, adoto os fundamentos do parecer de fls. 75 da douta Procuradoria da Justiça.

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 24.436

#### 3.ª CÂMARA CÍVEL

**Apelante:** Maria Edilla de Carvalho Lopes

**Apelado:** Ministério Público

**Parecer:**

Tenho para mim, **data venia**, que os novos documentos apresentados não alteram a situação exposta pela Recorrente. Trata-se o primeiro documento (fls. 72) de uma declaração do companheiro da Apelante, autorizando-a a requerer perante as autoridades judiciárias competentes o acréscimo de seu patronímico "PENNA" ao sobrenome da referida senhora, no seu registro civil. Quanto ao segundo documento (fls. 73), versa sobre hipótese totalmente diferente.

Parece-me — e o digo com vera humildade — que, quando uma mulher decide viver em companhia de um homem, havendo impedimento de ordem legal para com ele casar-se civilmente, deve medir bem as conseqüências de sua decisão e sujeitar-se a quaisquer restrições que venham a surgir eventualmente, contentando-se com as alegrias da boa compreensão, a par das demais venturas que o amor proporciona.

Cumpra a todos os cidadãos de um País amá-lo e respeitá-lo sob todos os aspectos, defendendo e honrando

suas tradições e, acima de tudo, submetendo-se às suas leis sem o que não pode existir a tão desejada **Paz Social**.

Impossível atender-se a todas as aspirações e reivindicações de todos ou de cada um dos cidadãos. Daí dizer-se que a lei não pode, nem deve ser **casuística**.

Inadmissível, tampouco, submeter ou interpretar a lei de acordo com os caprichos, a vontade ou as conveniências de alguns indivíduos, por mais respeitáveis que possam ser suas intenções.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1973. — **Regina Maria Parisot**, 13.º Proc. da Justiça, em exercício.

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA TRIBUNAL DE ALÇADA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 24.436.

#### Relatório:

Trata-se de pedido de averbação do patronímico "Penna", do companheiro, ao nome da companheira, no registro civil, alegando ela, para isso, que há muitos anos vivem ambos, que são desquitados, em perfeita união, como marido e mulher, exercitando atos da vida civil em conjunto, inscrita ela como sua beneficiária na Previdência Social, instituída, sua herdeira em verba testamentária, donatária de bens por ele doados, condômina dele em conta corrente bancária, dependentes tanto ela como um seu filho menor nas declarações de renda por ele prestadas, consorciados pelas leis da República da Bolívia e, pois, vivendo, projetando-se e conceitando-se no meio social, de que participam, como um verdadeiro casal, que só o impedimento legal não torna legítimo pelo casamento. Daí, para evitar o constrangimento moral que resulta da diferença do nomes, o pedido de averbação formulado.

Na laconica decisão de fls. 38 foi à pretensão indeferida "por falta de amparo legal".

Daí o recurso da interessada, esforçando-se por demonstrar a possibilidade jurídica da sua pretensão — fls. 39/41.

Contra-razões do M.P. a fls. 53/60.

No minucioso parecer de fls. 64/69 concluiu a ilustre representante da Procuradoria da Justiça pela confirmação da sentença.

Com a juntada de novos documentos, foi novamente ouvida a Procuradoria da Justiça, que ratificou o seu anterior pronunciamento.

É o relatório.

Ao eminente dr. Juiz Revisor.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1973. — **Carlos Gualda**, Relator.

**Data venia**, adoto os fundamentos do parecer de fls. 75, da douta Procuradoria da Justiça.

(a) Rodrigues Silva.

#### DOCUMENTO N.º 3

#### A QUE SE REFERE O AUTOR EM SUA JUSTIFICAÇÃO JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 25.163

**Ementa:** — Registro Civil. Averbação do patronímico do companheiro ao nome da companheira. Possibilidade, em casos excepcionais e atendidas as cautelas e exigências legais. Somente na hipótese de verificar a ocorrência de crime de ação pública, determinará o juiz a remessa de cópias ou certidões ao Ministério Público para a instauração da ação competente (art. 4º do Cod. de Proc. Penal).

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível N.º 25.163, em que figuram como primeiro apelante

o Ministério Público e segundo apelante Laura Maria Fialho Teixeira e são apelados os mesmos,

ACORDAM os Juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada, à unanimidade, em negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo apelo.

Insurge-se o primeiro apelante contra a parte da sentença que admitiu a averbação, no registro civil, do patronímico do companheiro no nome da companheira, que já vinha usando há longos anos, inclusive em documentos públicos e no registro de nascimento dos filhos do casal.

A hipótese não é nova e logrou correta solução na bem lançada sentença recorrida. No mesmo sentido já decidiu esta Câmara em caso idêntico, na Apelação Cível N.º 24.436/73.

Com efeito, constitui inegável realidade, no meio social, a presença de casais não unidos pelo casamento por motivos alheios à sua vontade, mas de longos anos vivendo como se casados fossem, unidos por recíproca afeição, pelo respeito recíproco, pela solidariedade das emoções comuns, representando perfeita unidade familiar. Ou seja, constituem uma presença positiva, que o legislador não ignora e muito menos poderá ignorar o julgador.

Há, pois, no exame e solução do problema, que afastar preconceitos ou prejuízos, derivados de outras situações, e atentar fundamentalmente para a realidade do fato e os fins sociais da lei (art. 5.º da Lei de Introdução ao Código Civil).

A verdade é que contra a tese acolhida na sentença se invocam argumentos que com ela não se relacionam ou com ela não se atitam.

O primeiro deles é o da indiscutível estabilidade que deve manter o nome no registro civil. Realmente, mercê da sua função identificadora das pessoas, o registro terá forçosamente, em princípio, que se conservar íntegro ou idêntico a si mesmo. Principalmente o prenome. Daí a cautela do legislador em arrolar os atos que importam ou determinam a sua alteração normal ou acréscimo, como o casamento, o desquite, a anulação do casamento, a adoção, a vontade do seu titular quando atingida a maioria e desde que observado o prazo legal, a necessidade de evitar-se a exposição ao ridículo, a conveniência ou interesse comercial na conservação na firma (art. 70 e art. 71, parágrafo único do Decreto n.º 4.857, de 1939).

Portanto, imutável não é o nome, mas sim o prenome. E mesmo este excepcionalmente também não o é. Assim, o que visou a lei, precipuamente, foi a estabilidade como condição da sua própria função. O que, por isso mesmo, veda a alteração sem motivo justificado, sem prévia audiência do Ministério Público e sem despacho de juiz togado (art. 71 do cit. decreto).

Possível, portanto, a alteração. O que a fará aceitável ou não serão os motivos que informam o pedido, submetidos sempre ao crivo do Poder Judiciário. Inexiste, portanto, o perigo de generalizar-se esta possibilidade, pois que cada caso, será uma hipótese especial, a ser apreciada e solucionada em face das circunstâncias peculiares que a distinguem.

Por outro lado, não há negar que em matéria de concubinato perduram ainda justificáveis reservas, que vêm desde os tempos coloniais, pelo relaxamento dos hábitos sexuais, facilitados pelo regime de escravidão, em desrespeito à segurança da família legalmente constituída. E continua a ser ele uma espécie de união espúria, atentatória do casamento, contribuindo para enfraquece-lo ou compromete-lo.

Já é tempo, todavia, de distinguir-se, em face da realidade social vigente, a união de fato *legítima* da *ilegítima*. Da que nasceu paralela ao casamento e contra o casamento, daquela que se formou à margem do casamento

mas não contra ele, quando já dissolvida a sociedade conjugal. A primeira é, a toda evidência, fato violador da lei. A segunda é uma realidade social, que a lei vem reconhecendo e dispensando amparo. Ou seja, o concubinato simultâneo à sociedade conjugal é fato jurídico de conseqüências negativas, ao passo que o concubinato quando já dissolvida a sociedade conjugal é um fato social de conseqüência positivas.

Ninguém, em nossos dias, poderá, em verdade, contestar a presença de casais, não unidos pelo matrimônio, que apresentam um padrão de costumes e de moralidade que em nada difere dos padrões dos casais melhor constituídos e que só não regularizam essa situação por impedimento legal, uma vez que o desquite dissolve a sociedade mas não o vínculo conjugal.

Deste modo, não se confundem as uniões lícitas com as ilícitas, como os casamentos mal sucedidos não comprometem a valia da instituição. Por isso mesmo tanto o legislador como o julgador têm se mostrado bem sensíveis e atentos à diferença das situações.

Daí reconhecer-se à companheira o direito à meação do patrimônio formado pelo esforço comum com o companheiro, ou o direito à indenização se vitimado ele em acidente do trabalho, ou o direito de inscrever-se como sua beneficiária na Previdência Social, ou o direito de sucessão na locação por sua morte, ou o direito de ser arrolada como dependente na declaração do Imposto de Renda, ou o de ser nomeada herdeira ou legatária em verba testamentária, ou destinatária do seguro obrigatório, em caso de sinistro de acidente de veículos automotores.

São expressivos exemplos de uma realidade que se impõe a cada dia, na evolução constante da vida social e jurídica.

Nada impede ou sequer desaconselha, portanto, que também não possa a companheira lograr a satisfação, de natureza puramente moral, de acrescer ao seu nome o patronímico do companheiro de longos anos. A motivação é perfeitamente legítima. Tanto mais quanto não atenta contra a precípua finalidade identificadora do registro civil. Antes, pode servir de subsídio para a caracterização de um estado de fato de que decorrem conseqüências positivas, admitidas no nosso sistema jurídico.

Por outro lado, o fato de, com isso, procurar a companheira parecer casada, não representa ou não traduz em si mesmo ameaça ou ato atentatório ao casamento. Pelo contrário, significa deferência ou homenagem à instituição, como expressão mais alta e mais nobre da união do homem e da mulher. Em verdade, reconhecendo o valor moral e social do matrimônio, mas não o podendo realizar, os que vivem sem censura *more uxorio* procuram pelo menos parecer casados. É uma forma de demonstrar a regularidade e a seriedade da sua união.

Também não colhe o argumento de que tais uniões, sem o vínculo jurídico que as prenda, podem desfazer-se mais facilmente que as núpcias regulares. Sem dúvida. Mas a verdade é que cada caso terá que ser examinado e solucionado em particular. Mesmo porque ressalva a lei que "só por exceção ou motivadamente será permitida a mudança posterior do nome" (art. 71 do cit. Decreto n.º 4.857). Portanto, para cada hipótese uma solução.

No caso sub *judice* apresentam — se abundantes as provas documentais e expressiva a prova oral da longa, estável e regular vida em comum do casal, a justificar plenamente a legítima aspiração da apelada, aspiração pura e desinteressada, de acrescer ao seu nome o patronímico do companheiro de longos anos, formando um elo a mais entre ambos e melhor os identificando ou situando no meio social em que vivem, eles, os filhos e familiares. Correta, pois, a solução dada na sentença.

Por outro lado, tem razão a segunda recorrente no seu apelo. O Dr. Juiz só estaria obrigado a remeter cópias e documentos à Procuradoria da Justiça se verificasse a



ocorrência de crime de ação pública. Mas se os documentos e fatos constantes dos autos serviram exatamente para justificar e legitimar o deferimento da medida pleiteada pela apelante, não havia como determinar-se a remessa de tais peças ao Ministério Público para possível instauração de ação penal. Tanto mais quanto tais peças podem ser obtidas diretamente com o Escrivão. Procedente, portanto, o segundo apelo, para tornar sem efeito o encaminhamento daquelas peças.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1974.

#### DOCUMENTO N.º 4

### A QUE SE REFERE O AUTOR EM SUA JUSTIFICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA  
TRIBUNAL DE ALÇADA  
CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS

#### RECURSO DE REVISTA N.º 1.051

Relator: Juiz Miranda Rosa

Direito ao uso do nome de família do companheiro. Imutabilidade legal apenas do prenome. O uso prolongado e notório dos apelidos do companheiro, sem qualquer oposição de quem pudesse manifestá-la, configura a excepcional motivação de que trata o art. 71 do Decreto n.º 4.857, de 1939. Inexistência de prejuízo de terceiros. O interesse público na estabilidade da identificação das pessoas, atendidas as circunstâncias específicas de cada caso, recomendam a alteração do nome com a aquisição dos apelidos de família do companheiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n.º 1.051, em que é Recorrente: Gerda Cecile Emma Erna Kruger Schroeder e Recorrido: Ministério Público,

ACORDAM os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, por maioria, em dar provimento ao recurso, para que prevaleça a tese do acórdão divergente, depois de rejeitada a preliminar de não conhecimento.

A divergência entre o acórdão recorrido e o acórdão divergente é, **data venia** dos ilustrados votos contrários, manifesta. Enquanto o v. acórdão recorrido sustenta que o mero uso prolongado e notório dos apelidos de família do companheiro não constitui a motivação excepcional prevista no art. 71 do Decreto n.º 4.857/39, o acórdão trazido à colação afirma precisamente o oposto.

Logo, a divergência foi clara; e todo o conteúdo dos dois acórdãos manifesta profunda divergência na interpretação do direito em tese, precisamente no que é essencial ao deslinde da controvérsia.

Quanto ao mérito, a matéria tem sido, já, objeto de extenso e ilustrado debate. O acórdão trazido, como parâmetro, da lavra do eminente Juiz Euclides Felix, em que proferi declaração de voto, vai servindo de modelo em diversos tribunais brasileiros. Nestas Câmaras Cíveis Reunidas, porém, sofreu recente revés: em decisão referente à pretensão de Marisa Soares Gonçalves Pereira, entendeu-se contrariamente à tese do referido acórdão da E. 6.ª Câmara Cível, apesar de formoso voto vencido do eminente Juiz Doreste Baptista. O acórdão de agora, da 1.ª 4.ª Câmara Cível, segue igual orientação.

Inexiste — e isso é inegável — qualquer proibição ao direito positivo à aquisição do nome do companheiro. A suposição de que alguma norma legal o proíba é errônea. A lei que proíbe é a mudança do prenome (art. 72 do Decreto n.º 4.857, de 1939, com a redação que lhe deu Dec. n.º 5.318, de 1940). E ainda assim, mediante decisão judicial e a requerimento do interessado, admite a mudança em casos excepcionais.

Também permissivas de alteração do nome são as normas dos arts. 70 e 71 do mesmo diploma legal. O que

decorre do exame paciente da lei é que, reconhecendo-lhe embora caráter excepcional em razão do interesse público de segurança e estabilidade na maneira de se reconhecer, identificar e nomear as pessoas, o direito positivo brasileiro não contém norma proibitiva da alteração do nome mas, pelo contrário, a admite expressamente.

O que pretende a recorrente no caso dos autos?

Nascida, casada e divorciada na Alemanha, convive longamente, **more uxorio**, com brasileiro solteiro, o seu divórcio foi homologado no Brasil. Da união existe uma filha que tem o apelido paterno. Usa a recorrente, de longa data, na sociedade — e se utiliza o vocábulo no sentido científico, não a “sociedade” entre **aspas** dos columnistas sociais — sem qualquer oposição. Pessoa alguma, aliás, está legitimada, no caso, a se opor a isso. O companheiro é solteiro, em face da lei civil.

Já se sustentou, em caso anterior, que não há proibição legal à aquisição do apelido do companheiro, mas tal aquisição seria contrária à moral. Em nome da moral não se a poderia admitir. Como rotular de imoral o que a lei admite e protege expressamente em certos casos? Mas que moral é essa, variável no tempo e no espaço, capaz de substituir a norma jurídica, para efeitos jurídicos? O que a requerente quer, não é uma declaração de efeito moral. Nesta área, ao que se vê dos autos, ela não parece estar necessitada de decisões. Vive com o companheiro, com ele é casada na religião, é assim aceita como esposa, usa no trato diário o apelido dele e tem a filha registrada com tal apelido.

O que ela pretende é o direito de incorporar o apelido do companheiro, direito que a lei não lhe nega, antes o admite, com as ressalvas do elevado interesse público.

Não se vislumbra na pretensão, qualquer violência à instituição do casamento. Nem se pretende mudança de estado civil. A requerente continuará divorciada, o companheiro permanecerá solteiro, para os efeitos civis.

A situação dos autos nada tem a ver com o princípio de indissolubilidade do vínculo matrimonial. Este não está sendo examinado, nem atacado.

A aquisição do nome pelo uso é fato corriqueiro e de longa vida no direito brasileiro e na jurisprudência de seus tribunais. A doutrina a acolhe. O ilustrado voto vencido, nestes autos, do Juiz Sergio Mariano lembra que, até mesmo com finalidade simplesmente comercial, para a preservação de firmas tradicionais, a jurisprudência tem admitido alterações de nome. Como discriminar, então, contra o mero interesse particular, individual, de natureza familiar, no exato sentido do vocábulo?

Os fundamentos da pretensão, que se baseiam no prolongado uso, configuram precisamente o motivo relevante, excepcional, de que fala a lei (art. 71, Decreto n.º 4.857, de 9-11-1939).

Tudo, portanto, está a aconselhar o provimento do recurso. A segurança das relações jurídicas, a estabilidade da maneira pela qual as pessoas são identificadas na vida social, o interesse do Estado em termos de direito fiscal e tributário, o respeito à verdade dos fatos, a inexistência de proibição legal, o interesse da prole — e a própria moral que, em verdade, não está em causa...

**Data maxima venia**, essa é a orientação que, no caso, se coaduna com o interesse social que deve dominar a interpretação das normas legais. Será, inevitavelmente, a tranqüilla jurisprudência do futuro próximo. As decisões em contrário, sobre não estarem fundadas no Direito, mas em uma visão dele, falseada pelos condicionamentos sócio-culturais tradicionais, são danosas ao interesse público e à segurança das relações jurídicas.

Observe-se finalmente que o M.P., fiscal da aplicação da lei, representante da sociedade, em parecer constante de fls. 67 e 69, opinou no sentido do provimento do recurso, reconhecendo expressamente inexistir impedimento legal

à pretensão da recorrente e a ocorrência da excepcional motivação do pedido.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1973. — Cláudio Vianna de Lima, Presidente s/voto — Miranda Rosa, Relator — Penalva Santos, Vencido — Renato Gabizo, Vencido — Cavalcanti de Gusmão, Vencido — José Gomes B. Câmara, Vencido.

#### PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA TRIBUNAL DE ALÇADA

#### RECURSO DE REVISTA N.º 1.051

##### Voto Vencido:

Votei vencido, coerente, aliás, com a preliminar por mim levantada na sessão, de não conhecimento da revista, não acolhida pela douda maioria.

Efetivamente, trata-se de atribuir, em recurso de revista, à concubina, o patronímico do concubino.

Vê-se, mesmo de um exame perfunctório da matéria, que o seu julgamento em recurso de revista é incabível, por se tratar de assunto intimamente ligado a questão de fato, qual seja a de se saber quais as condições das relações existentes entre a recorrente e aquele cujo sobrenome pretende adquirir.

Pois bem, como o recurso de revista está circunscrito à divergência referente à questão jurídica (direito em tese), o ingresso nas circunstâncias de fato desnaturará a revista, levando a sua discussão para esse terreno, como se verificou, *data venia*, no presente caso, em que as particularidades da relação foram postas a nú.

Por me haver colocado na posição de não conhecimento da revista e por estar a matéria, objeto de sua discussão intimamente entrosada com as questões de fato, assim votei; vencida, entretanto, essa preliminar, no mérito, firmei ponto de vista de que, efetivamente, o art. 70 da Lei de registros públicos não impede a indivíduo maior de 21 anos alterar o patronímico, mas para fazê-lo, torna-se necessária a congregação de vários elementos que o justifiquem, apuráveis através de exame da matéria de fato, insuscetíveis de apreciação em recurso de revista.

Perreira Braga, no trabalho *Alterações do Nome Civil*, estampado na Revista de Crítica Judiciária, n.º 6, página 103 já asseverava: "Como se vê, nem a lei civil não veda, nem a lei penal pune a mudança de nome, dès que haja nisso um legítimo interesse individual, ou, quiçá, vantagem social".

Acontece que, conforme foi ressaltado, a alteração na supressão do patronímico com a adoção do de outra pessoa, exceto nos casos permitidos em lei (art. 240 cód. civil, legitimação adotiva e outras), exige requisitos especiais, admissíveis, apenas, em casos excepcionais, uma vez que, em se tratando de nome de família, envolve o interesse de mais de uma pessoa, ou melhor dizendo, o de uma instituição.

No dizer de Serpa Lopes (Tratado dos Registros Públicos, vol. 1.º, fls. 156):

"Toda pessoa deve possuir o seu nome patronímico, cuja composição a lei regula especialmente. Trata-se de um nome comum a uma família inteira."

Nessa ordem de considerações, o simples concubinato, no meu entender, não é suficiente para se propiciar à concubina o direito de acrescentar, no registro civil, a seu prenome, os apelidos da família do concubino.

Aliás, o problema remonta à discussão em torno da existência, ou não de uma sociedade de fato, de convivência *more uxorio*, de concorrência para o patrimônio do casal e de o fato de ela ser reconhecida como companheira, o que significa mais do que mera relação *ad thorum et mensa*.

Há algo mais sério a considerar, pois interesse social relevante entra em jogo e a prova disso é que o final do art. 70 do Dec. 4.857 de 1939, ao permitir a alteração do nome (patronímico) estabelece como restrição a circunstância de não prejudicar os apelidos de família.

Em outras palavras, foi a família do concubino que a lei visou preservar, a fim de evitar que uniões passageiras e sem maiores conseqüências possam propiciar às mulheres que delas participam, se beneficiem de tal situação, quando normalmente nem se lhes concede direito à partilha da fortuna do homem, consoante decisões reiteradas da jurisprudência, a qual tem exigido requisitos mais complexos para a sua caracterização, inclusive a *affectio maritalis* e de uma sociedade de fato, além de outras muito bem descritas na obra "La Liquidation des biens des Concubins, Bernard Demain, Paris, 1968, ed. Lib. Gen. de Droit et Jurist., Introduction)."

É da maior importância a perquirição a respeito da natureza e da estabilidade da ligação, a ver se se trata do que os franceses chamam de *faux menages* a fim de distinguir entre a *amanté* e a *maitresse* ou entre, o regime da *teúda* e *manteúda* do pseudomatrimonial, do antigo direito português, o da mera *fornicatio* fora dos laços conjugais e o da coabitação que a *Pragmatique Sanction* de Bruges, no Título XIX, *De concubinariis* bem distingue (Bernard Demain, op. cit. pg. 4), tanto mais quanto a fragilidade dos laços de certas relações, a permitir o seu rompimento unilateral, não pode propiciar o surgimento de determinados direitos, o maior dos quais aqui se postula.

O próprio Edgard de Moura Bittencourt, (O concubinato no Direito Brasileiro, 1.º tomo, n.º 60) partidário franco da concessão à *companheira* de numerosos favores legais, restringe, em muitos pontos, a outorga de certas vantagens à concubina, como nesta passagem de sua obra quando se refere à adoção do sobrenome à concubina, *in verbis*: n.º 60; "Seria ocioso observar que nenhum direito a tal uso se poderá outorgar à concubina. Mas, a questão surge aqui sob outro prisma. Sem embargo da inexistência de qualquer direito, não há dúvida que, a par dos atos jurídicos autênticos, a prática constante de certos atos poderá acarretar conseqüências que o direito não deve deixar de levar em conta".

Na edição de 1969, 1.º tomo, acrescentou o autor o n.º 60-A, em o qual deferiu "ao prudente arbítrio do Juiz *en face das circunstâncias do caso concreto*, a decisão a respeito de tão relevante assunto, o que revela claramente a necessidade de conhecer todas as circunstâncias de fato da hipótese submetida à apreciação judicial, vale dizer *exame caso a caso*, para se evitar na proliferação de uma decisão de caráter genérico, *permissão* de, em todos os casos de concubinato, assegurar-se à concubina o direito de registrar-se com os apelidos da família do concubino.

Nem se argumente com o precedente do maestro Vill Lobos, apurado *in concreto* por Câmara Cível, em o qual ficaram evidenciadas particularidades específicas àquela hipótese, até porque a faculdade excepcionalmente atribuível à pessoa de alterar o seu patronímico ou de adotar o de outro indivíduo pode gerar — e necessariamente gerará — abusos, como sensatamente observou Spence Vampré (Do Nome Civil, fls. 139):

"De outra parte, só se poderá levar essa faculdade ao ponto do portador do nome freqüentemente mudá-lo o fazê-lo de modo arbitrário, o que envolverá prejuízos *ele próprio* e à coletividade interessada em identificá-lo"

Também o insigne Juiz Sampaio Lacerda, no seu voto a fls. 30, ressalta o fato de que "há que haver justos motivos, excepcionais razões", para a mudança do nome da família (patronímico de pessoa maior).

Finalmente, cumpre atentar para o fato de que o nome civil não gera apenas direitos, mas, também obriga

ções, enquanto, ingressando a pessoa no seio de determinada família, não pode abstrair-se dela; ora, ao adotar alguém, o patronímico de outra pessoa, ele o faz integrando-se na sua família, razão pela qual há inúmeros interesses a considerar, além dos pleiteados pela pretendente e do próprio indivíduo cujos apelidos se deseja adotar, se ele possui família à qual a lei atribuiu direito ao uso de tais apelidos.

A extensão desses direitos, somente pode ser analisada caso a caso, individualmente e não por via de decisão pronunciada através de direito em tese, no dizer de Serpa Lopes (op. cit., pg. 158);

"Não é possível, porém, deixar de considerar que o nome com o ser um direito é simultaneamente uma obrigação.

Nele colabora um interesse social da maior relevância. Se, de um lado, o interesse individual atua como identificação da pessoa, quer, por si só, quer como membro de uma família, por outro lado há um interesse social na fixação dessa identidade, em relação aos que venham a ter relações jurídicas com o seu portador."

Na pg. 167, esclarece o douto tratadista:

"Não se desconhece que o nome patronímico, ao lado de sua fixidade rigorosa e absoluta pode ser alterado, mas quando para isso ocorrem motivos especiais e justos", (folhas 167).

Prossegue Serpa Lopes: "Característica externa da família como se qualifica, atua como elemento decisivo, nas circunstâncias em que, para determinar a situação jurídica do seu portador, se torna necessário basear-se sobre as manifestações de parentesco mais visíveis aos olhos do público (folhas 167, fine).

Para concluir: interesse público de alta relevância aflora no caso *sub judice*, a exigir detida análise das suas causas, apuráveis unicamente através do exame em profundidade na matéria de mérito do próprio pedido de alteração do registro, impossível de se fazer por meio da revista, como já se disse.

Essas foram, portanto, as razões pelas quais, *data venia*, dissenti da douta maioria. — **Penalva Santos.**

Adotei os fundamentos do douto Juiz Penalva Santos, para justificar o meu voto vencido. — (a) **Renato Gabizo**

O nome é a forma de identificação da pessoa na sociedade e na família. A lei cerca o nome de disciplina própria e só admite alteração em casos especiais. Logicamente procura-se coibir a simulação e a fraude, a aparência enganosa: o nome do marido identifica a esposa, o do pai identifica o filho. A matéria tem disciplinação de ordem pública porque convém a coletividade que não se estabeleça anarquia nesse campo. E não se pode decidir em tal matéria sem ter as vistas voltadas para o interesse público.

Dar à concubina o nome do amásio é romper com a disciplina instituída em matéria de alta relevância e, ao mesmo tempo, desrespeitar o casamento, este sim, fonte legal de modificação do nome.

Sustenta-se que a aquisição de nome pelo uso é fato corriqueiro no direito brasileiro. Não porém, *data venia*, pelo uso *contra legem*, criadas de confusões altamente perigosas nas relações jurídicas e destinado a simular um estado de casado inexistente, a mascarar o concubinato com aparência de vistas nupciais. — (a) **Cavalcanti de Gusmão**

Em divergência, quanto ao duto entendimento em contrário, acompanhando os Eminentes Colegas que, na espécie constituíram minoria. Quanto ao mais, reporto-me ao acórdão proferido no Recurso de Revista n.º 1.033, das Câmaras Cíveis Reunidas, sessão de 24-8-73, estampado na íntegra no D. Justiça, Seção III, de 27-5-74. — (a) **José Gomes B. Câmara**

## DOCUMENTO N.º 5

A QUE SE REFERE O AUTOR EM SUA JUSTIFICAÇÃO  
P. — JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

PROC. 56.633

Vistos, etc.

Laura Maria Fialho Teixeira, qualificada às fls. 2 e registrada nesta Circunscrição em 23 de novembro de 1915 (fls. 4), requer seja averbado no respectivo registro de nascimento o nome que passou a usar — Laura Maria Teixeira Bandeira —, em virtude da união que manteve durante vários anos com Lafayette de Castro Ferreira Bandeira, que já era desquitado à época de sua união com a requerente e que faleceu, ainda no mesmo estado, em 8 de agosto de 1971 (Doc. fls. 9).

Instruiu seu pedido com vários documentos provando o uso do nome que agora pretende seja averbado, a saber: certidões de nascimento de duas filhas do casal (fls. 7 e 8), carteira de identidade fornecida pelo Estado de Pernambuco (fls. 10), título eleitoral expedido pela 4.ª Zona Eleitoral deste Estado (fls. 11), carteira de beneficiária do Hospital Silvestre (fls. 12), Passaporte Especial (fls. 13), declaração de dependentes fornecida por Lafayette de Castro Ferreira Bandeira à repartição competente do Imposto de Renda (fls. 15 e verso).

Indo o pedido, preliminarmente, ao ilustre representante do Ministério Público, manifestou-se aquele órgão contra a pretensão da requerente, sob a fundamentação principal de que os documentos que instruíam o pedido teriam sido obtidos com falsas declarações não podendo, por isso mesmo, servir de prova para a averbação pretendida pois, ainda no entender do M.P., importaria em aceitar-se e até premiar-se o ilícito.

Diante das razões apresentadas houve por bem o MM. Juiz então em exercício nesta Circunscrição, determinar se justificasse a pretensão deduzida, a fim de que novas provas viessem instruir o processo dando oportunidade ao Ministério Público e ao próprio Juízo, de diante das mesmas, melhor se convencer ou não das razões do pedido formulado.

Foram ouvidas, em justificação, pessoas do mais alto gabarito moral e intelectual, entre elas um eminente magistrado, o Desembargador Manoel Antônio de Castro Cerqueira. Não menos ilustres em seus campos de atividade o Dr. Emanuel Nazareno da Silva e o diplomata Caio Lima Cavalcanti (fls. 35/36).

Mais uma vez foi ouvido o Ministério Público que trouxe aos autos alentada promoção (fls. 38/44), onde são requeridas várias providências e, quanto ao mérito, opinando contra o requerido às fls. 2, além de tecer considerações, que não endossamos, sobre o testemunho das pessoas acima referidas.

Preliminarmente, examinamos o que nos ensina o Mestre Serpa Lopes sobre a aquisição do nome patronímico (apelidos de família). Segundo o eminente jurista duas são as formas de aquisição dos apelidos (nome de família): a 1.ª, *ipso iure*, pelo simples fato de pertencer a uma determinada família; a 2.ª mediante um ato jurídico de efeitos reflexos sobre o nome. Afirma que (Curso de Direito Civil — Ed. 1953 — Introdução e Parte Geral — Vol. I, n.º 146) os apelidos podem ser adquiridos em consequência de um ato jurídico, como no casamento, em relação à mulher, na adoção e por ato do próprio interessado, mediante requerimento ao Juiz. Em relação à última hipótese, que é a destes autos, acresce ao fato uma condição essencial à sua admissão que é aquela ditada pelo Artigo 71 do Decreto 4.857 de 9 de novembro de 1939 (Lei dos Registros Públicos), ou seja, a excepcionalidade e a motivação para tal aquisição.

Vejamos, então, se essas condições são preenchidas pela requerente.

Após desquitar-se, em 1945, o Dr. Lafayette de Castro Ferreira Bandeira passou a conviver *more uxorio* com a requerente Laura Maria Fialho Teixeira, apresentando-se no meio social onde viviam em estreita comunhão de vida e interesses, passando, então, a requerente a usar o sobrenome Bandeira, abandonando o apelido Fialho e compondo seu novo nome da seguinte forma: Laura Maria Teixeira Bandeira.

Certo o ilustre Dr. Promotor, quando afirma ser a família brasileira o sustentáculo das mais puras aspirações do povo e da Nação e organizada sob a forma do casamento com vínculo indissolúvel e que a aquisição do apelido do companheiro pela concubina poderá ser interpretado como violação de direito que a lei civil outorga à consorte (artigo 240 do Código Civil, referido pelo Dr. Promotor Público às fls. 41).

Não nos olvidamos, entretanto, que o artigo 5 da Lei de Introdução ao Código Civil determina que:

“Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

É a interpretação teleológica imposta ao julgador. E, salvo melhor juízo, mais relevante, *in casu*, é dar-se eficácia ao fato social do concubinato para atendermos aos interesses de ordem moral e social da concubina e dos filhos do casal, sobretudo nas relações com terceiros e em face da aparência de um estado matrimonial, além do ambiente social do qual participam os filhos.

Esta é a situação de legislações onde o divórcio inexistente. Já afirmava o grande jurista Martinho Garcez Filho (Direito de Família — 2.ª edição — Vol. II, fls. 31) sobre o interesse dos filhos de casais desquitados:

“A situação moral e social desses filhos é bem mais digna no divórcio em que se pode constituir uma nova família legal e honesta, do que no desquite, em que a união do homem com a mulher não passa de um concubinato, produzindo filhos adúlteros.”

Mais adiante (fls. 32, obra citada) conclui o Mestre sobre o assunto:

“Para os filhos, portanto, é muito menos prejudicial o divórcio a vínculo que permitirá a constituição legal de uma nova família, evitando a união ilícita do concubinato.”

Embora seja antiga a obra, são atualíssimos raciocínio e conclusão. Se remédio inexistente ainda em nossas leis para regularizar de forma genérica situações como a dos presentes autos, dá-nos a lei forma de interpretação que nos possibilita, caso por caso, verificar a possibilidade de compor dentro dela situações de fato excepcionais como a ora em exame.

Na obra “I Diritti della Personalità” de Adriano de Cupis — *Ordinario di Diritto Civile Nell Università de Perugia (Trattato del Diritto Civile e Commerciale, de Antonio Cicu e Francesco Messineo — Vol. IV, Tomo II, pág. 43) lê-se:*

“Costituisce, invero, un pregiudizio, per chi appartiene a una famiglia, che per effetto dell'usurpazione del cognome se ingenera nella società una falsa opinione sull'appartenenza, alla stessa famiglia, di un soggetto estraneo ad essa, appartenente ad altra famiglia. E contra l'usurpazione del cognome, siffattamente pregiudizievole, può farsi valere il popolare potere d'uso esclusivo dello stesso cognome . . . . . Va anche considerato che egli, attraverso tale usurpazione, non solo vede aprirsi ad un estraneo quel patrimonio di tradizioni e di valori che corrisponde alla propria famiglia, ma, per l'ingenerarsi di una falsa opinione di comune discendenza e di presumibile semiglianza di temperamento ed attitudini, subisce altresì una sorta di fallace riflesso della qualità e delle azioni dell'estraneo.”

Face a essa possível usurpação de cognome, que vicia-ria de clandestinidade o uso do nome, diante do possível prejuízo que possa advir desse uso e para que não se crie na sociedade uma opinião falsa a respeito de pertencer à mesma família uma pessoa a ela estranha, vindo, mesmo, de outra família, é que o julgador deve, sempre, cuidar de que sua decisão não venha a ferir qualquer direito relativo ao uso do nome.

No caso, entretanto, vemos que o próprio titular do nome, sempre que possível, fazia constar o nome da requerente com o acréscimo de seu nome: Bandeira. Seu respeito por aquela mulher a quem dera seu sobrenome era tão grande que chegou a declará-la sua esposa, como se vê dos registros de fls. 7 e 8.

Não estamos dando àqueles documentos o valor que lhes é negado pelo ilustre representante do Ministério Público, porém não podemos deixar de ver naquelas declarações a verdadeira, real, posição da requerente perante seu companheiro.

Inexistiu, portanto, a usurpação de nome tão combatida pelo Professor Adriano de Cupis, mas, ao contrário, uma outorga se não legal, ao menos honrosa, de sobrenome.

O Desembargador Edgard de Moura Bittencourt, membro, aposentado, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua obra “O Concubinato no Direito”, 2.ª Ed., 1.º Vol. Caps. I a XII, às fls. 212/213, afirma:

“Serpa Lopes, muito bem invocado pelo voto vencido, a cuja orientação eu adiro, lembra que a jurisprudência, embora recomendando cautelas para evitar qualquer vício ou intensão fraudulenta, admite a longa posse para justificar a alteração do nome. Não tenho dúvida em afirmar, o que de resto está bem esclarecido no voto divergente, que não há um direito à concubina de adotar o nome do companheiro. Seria inconveniente, para a instituição da polícia civil que o regime do nome condensa e objetiva, na doutrina de Planiol (v. n.º 60). Seria mesmo grave e inconveniente que, nos ensejos de seus atos na vida civil, pudesse a mulher alterar seu nome, a seu talante e em prol de sua comodidade ou interesse episódico. Mas daí a enxergar, no artigo 71 da Lei de Registro Públicos um obstáculo legal a qualquer pretensão, vai muita distância. A linha do aceitável, nesse assunto, constitui questão de mérito, entregue ao poder discricionário do Juiz civil, em face das circunstâncias. Onde a longa posse do nome justifique a homologação, por um ato oficial, como a averbação, haverá possibilidade de alteração.”

Não será, é lógico, o concubinato que, por si só, val outorgar à requerente o direito ao uso do nome pretendido, mas, sim, o uso prolongado e notório do mesmo, sem que haja ocorrido usurpação, em caráter excepcional e motivado.

O assunto, aliás, tem sido objeto de várias decisões judiciais recentes e o “caso Villa Lobos” já não é o único, isolado e “sem o mais leve seguimento pelos Tribunais do País”, como o diz o ilustre Dr. Promotor Público. Aos 6 de junho de 1972, vinte dias antes, portanto, da promoção de fls. 38/44, a Egrégia 1.ª Câmara Cível Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 18.139, em que foram apelantes Moacyr Tibor Erdós e Maria Marques de Barros e Apelado o MM. Juiz da 1.ª Vara Cível, sem voto dissonante, dava provimento à Apelação formulada para o fim de autorizar a averbação pretendida pelos Apelantes.

A jurisprudência tem admitido, mesmo, e não é de hoje, a aquisição do nome na forma pretendida pela re-

querente, tendo em vista — sempre — uma condição — A LONGA POSSE —, reunida à ausência de qualquer vício ou intenção usurpatória.

Vejamos, a respeito, algumas decisões:

“Quando a lei proíbe fique na retificação do registro, prejudicado o apelido de família, refere-se à sua supressão; não impede, porém, o acréscimo de qualquer outro” (Ac. da 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de São Paulo, de 13-7-43, in Rev. Trib., Vol. 146, pág. 709. “Por expressa disposição do Art. 72 do Dec. 4.857 de 1939, o prenome é imutável. O apelido de família, não pode ficar prejudicado (Art. 70). As alterações, pois que o Art. 71 desse Decreto permite, por exceção e motivadamente, há o de referir-se ao sobrenome” (Ac. da 2.<sup>a</sup> Câm. do Trib. de S. Paulo, de 24-8-43, Rev. dos Trib. Vol. 148, pág. 673/674).

“Só o prenome é imutável. Podem ser modificadas as justaposições que se lhe fazem comumente, desde que haja motivo razoável a justificar a alteração que se verifique sem clandestinidade”. (Ac. 4.<sup>a</sup> Câmara Trib. Ap. do Distrito Federal, de 13-6-44 — Rev. Forense, Vol. 101, pág. 320).

Entre nós, só o nome próprio ou prenome, posto que susceptível de retificação é imutável; as outras adições a esse nome, constituindo o nome patronímico, nome de família, cognome, apelido ou sobrenome embora de regra, sejam fixos, por conveniência de ordem pública e polícia social, podem ser alterados, em processo público, quando ocorrem justos motivos”. (Trib. Ap. Sergipe — Acórdão de 21-7-38 — Rev. — For. Vol. 76 — pág. 350).

Note-se que tal acórdão foi proferido sob a égide do Decreto n.º 18.524, de 1928, cujo artigo 71 já permitia por exceção e motivadamente a mudança de sobrenome mediante decisão do Juiz, averbação no registro e publicação pela imprensa, frisando-se ainda que o grande jurista Levi Carneiro, Consultor Geral da República por longo período, entendia que a essas cautelas legais devia o julgador exigir ainda para que se operasse a mudança, o consentimento dos interessados para prevenir usurpações criminosas.

Ante o exposto, estando provado que durante vários anos a requerente viveu **more uxorio** com Lafayette de Castro Ferreira Bandeira e que em comunhão de vida e interesses tiveram duas filhas registradas como filhas legítimas do casal;

Considerando que naquela união formaram um círculo de relações sociais com absoluta aparência de matrimônio que mais se acentuava tendo em vista o uso, pela requerente, do nome de seu companheiro com total aquiescência deste, que chegou mesmo em atos declaratórios pessoais a afirmar ser a postulante sua esposa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Determino que se faça à margem do termo de nascimento da requerente a averbação pretendida, que passará de hoje em diante a chamar-se Laura Maria Teixeira Bandeira.

Extraíam-se as cópias requeridas às fls. 38, bem como da presente decisão, remetendo-as ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça, para os fins que julgar mais convenientes, e quanto às demais providências ali solicitadas, aguarde-se o trânsito em julgado da presente para após, em execução, providenciar-se o que for afinal decidido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1973. — Renato Tonini, Juiz em Exercício.

## DOCUMENTO N.º 6

## A QUE SE REFERE O AUTOR EM SUA JUSTIFICAÇÃO

**REGISTRO CIVIL — Assento de nascimento — Desquitada que pretende adicionar ao seu nome de família o do seu companheiro solteiro — Consentimento deste — Pedido deferido — Recurso provido — Inteligência do art. 71 do Decreto n.º 4.857, de 1939.**

Realmente, não há um direito à concubina de adotar o nome do companheiro. Entretanto, no art. 71 da Lei dos Registros Públicos não há obstáculo legal à pretensão que deve ser apreciada em confronto com as circunstâncias.

N.º 219.247 — Capital — Apelante: Lilia Martini — Apelado: Juízo de Direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil n.º 219.247, da Comarca de São Paulo, em que é apelante Lilia Martini, sendo apelado o Juízo: Acordam, em Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, depois de adotado o relatório de fls., dar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

O provimento ao apelo da autora, para autorizar a adição ao seu nome do nome de família de seu companheiro, homem solteiro, que está de acordo com o pedido, foi a decisão que por unanimidade se considerou que se impunha, em face das circunstâncias do caso. Realmente não há um direito à concubina de adotar o nome do companheiro. Entretanto, no art. 71 da Lei dos Registros Públicos não há obstáculo legal à pretensão da apelante, que deve ser apreciada em confronto com as circunstâncias, como ensina Edgard de Moura Bittencourt em sua excelente obra “O Concubinato no Direito”, quando comentou voto vencido que neste Tribunal acolheu pretensão semelhante à destes autos, proferido pelo Des. Flávio Torres na apelação n.º 39.166, desta Capital.

No caso *sub judice* essa apreciação é totalmente favorável à autora. Desquitada judicialmente em 1944, com pouco tempo depois do casamento realizado em 1937, quando contava 21 anos de idade, desde o seu desquite vive com o mesmo homem, solteiro, com ele tendo três filhos, todos registrados com os nomes de ambos. Os bens têm sido adquiridos em comum, desde essa união (fls.). Com o consentimento desse seu companheiro, depois de decorridos mais de 28 anos, pede que se acrescente ao seu nome, que é o de solteira, o do seu companheiro, já dado aos filhos de ambos (fls.). Pretende, com isso, criar para os filhos um ambiente de família legalmente constituída, que de fato assim tem sido desde 1944. Como já afirmou o Des. Flávio Torres, com muita oportunidade, no voto vencido e favoravelmente comentado por Edgard de Moura Bittencourt, acima citado: “Em regra é lícito tudo quanto a lei não veda expressamente, salvo tratando-se de atos imorais ou que atentem contra a ordem pública”. Ora, o acréscimo ao nome da autora do nome do seu companheiro de quase 30 anos, solteiro, com filhos de sua união com ele e que já levam os nomes de ambos nada tem de imoral e nem atenta contra a ordem pública. Não há óbice legal à pretensão da autora. Para acolhê-la a Turma Julgadora dá provimento ao seu apelo, expedido em Juízo de Primeira Instância o mandado necessário para a pretendida alteração no assento de nascimento da autora, ora apelante. (TJSP — São Paulo, 21 de maio de 1973 — Henrique Machado, Presidente — Barbosa Pereira, Relator. Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Desembargadores Tomaz Rodrigues e Sydney Sanches). R.Ts., vol. 457, pág. 71.

## DOCUMENTO N.º 7

## A QUE SE REFERE O AUTOR EM SUA JUSTIFICAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONCUBINATO. COGNOME.

Alteração de nome, por aditamento do patronímico do concubino ao nome da companheira.

O uso, se prolongado e notório do nome almejado, sem prejuízo a interesses de terceiros ou de outros membros da família titular do cognome, poderá excepcionalmente autorizar a alteração pretendida pela concubina.

Prudente poder discricionário do juiz, atento às circunstâncias do caso concreto.

## 1.ª CÂMARA CÍVEL ESPECIAL

## APELAÇÃO CÍVEL N.º 18.139 — RIO GRANDE

Apelantes: Moacyr Tibor Erdós e Maria Marques de Barros.

Apelado: Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível.

## Acórdão

Acordam, em 1.ª Câmara Cível Especial e sem voto dissonante, dar provimento à apelação pelos fundamentos expostos nas inclusas notas taquigráficas, que integram o presente decisório, pagas as custas como de direito.

Participou do julgamento, além dos signatários, o Exm.º Sr. Dr. Edson Alves de Souza.

Porto Alegre, 6 de junho de 1972. — Pedro Scares Muños, Presidente. — Athos Gusmão Carneiro, Relator.

Relator: Dr. Athos Gusmão Carneiro

O Dr. Athos Gusmão Carneiro — Sr. Presidente, Moacyr Tibor Erdós, desquitado em 1958, e Maria Marques de Barros, solteira, postulam no foro de Rio Grande a alteração do nome da segunda requerente para Maria Marques de Barros Erdós, expondo que, em 24 de março de 1960, contraíram matrimônio civil no Distrito de Cochabamba, Bolívia, e, desde então, vivem como marido e mulher, assim aceitos e reconhecidos pela sociedade do local do domicílio.

A segunda requerente passou a usar do apelido de família — Erdós — do primeiro requerente, como comprova por noticiário de jornais, assentamentos de clubes, documentos do comércio. Ambos têm interesse moral em que também nos documentos oficiais seja refletida essa situação de fato, evitando-se assim constrangimentos, e mantidos o prenome e o nome de família da companheira. Reportam-se a decisões jurisprudenciais, inclusive no caso Villa Lobos.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido, porém o MM. Juiz da 1.ª Vara Cível de Rio Grande o indeferiu, ut sentença a fls. 30/32.

Apelam os peticionários, argumentando que o uso, se longo, contínuo, não doloso e notório, na lição de Vampré, dá direito à aquisição de um nome. No caso dos autos, "impedir tal fato seria permitir constrangimentos inúteis aos filhos do casal recorrente, em defesa de uma moralidade fictícia da família legalmente constituída".

Com o parecer do Ministério Público pelo provimento do apelo, sobem os autos.

Nesta instância, em bem fundamentado parecer, o Dr. Procurador da Justiça refere doutrina e decisões de tribuais em abono à pretensão dos recorrentes.

É o relatório.

## Voto

O Dr. Athos Gusmão Carneiro (Relator) — Sr. Presidente. Os fatos apresentam-se incontroversos. Após haverem em 1960 contraído núpcias na Bolívia (documentos de fls. 11 e 12) o requerente Moacyr Tibor Erdós, desquitado desde 1958, e a requerente Maria Marques, de Barros solteira, passaram a conviver *more uxorio*, apresentando-se publicamente como se marido e mulher, em estreita comunhão de vida e de interesses dominada pelo *affectus maritalis*. Também é indubitoso que, desde então, a companheira usa do sobrenome Erdós, como decorre quer do noticiário social dos jornais de Rio Grande (fls. 14 e 22), quer de documentos comerciais e de carteiras de agremiações recreativas (fls. 23 e 24). Pretendem agora os concubinos que a companheira adicione ao seu nome — decorrente do assento de nascimento —, o apelido de família — Erdós — do companheiro. Acenam para o interesse de ordem moral que, em tal alteração de registro, assiste não só aos peticionários como aos filhos do casal, e reportam-se ao art. 71 da Lei dos Registros Públicos, permissiva de mudança de nome "por exceção e motivadamente".

Sr. Presidente, embora proclame são ponderáveis os argumentos expendidos no decisório de 1.ª instância, dou provimento ao apelo na conformidade de recente orientação jurisprudencial que acolhe o uso, se notório, de longa data e incontestado, como elemento justificativo da aquisição de sobrenome ou de apelido familiar.

Reconheço que no caso de o uso derivar de um concubinato, o adiamento do patronímico do companheiro ao nome da concubina poderá ser encarado, quiçá, como uma forma de atribuir à companheira, por vias travessas, direito que a lei civil reserva à consorte (art. 240 do Código Civil), gerando, pois, uma aparência de eficácia legal ao fato social do concubinato. É certo. Mas em determinadas hipóteses quer parecer, e aqui me reporto ao "leading case" Villa Lobos (Revista Forense, vol. 232, pág. 166), mais relevante socialmente a tutela aos interesses de ordem moral dos companheiros e dos filhos do casal. Esta relevância social irá necessariamente refletir na exegese do art. 71 da Lei dos Registros Públicos.

Saliento, todavia, a excepcionalidade dos casos de incidência do precitado dispositivo legal. Não será por certo a existência em si do concubinato que irá alicerçar o deferimento da alteração de nome, e sim o uso prolongado e notório do nome almejado, nas condições já mencionadas por Spencer Vampré em seu clássico "Do Nome Civil", parágrafo 17.

De outra parte, cumprirá ao juiz atentar com cuidado para os aspectos relacionados com eventuais direitos ou interesses de terceiros e de parentes, que não poderão ser postergados pelo interesse de quem pretende a alteração de nome.

Adriano de Cupis, professor da Universidade de Perugia, em seu livro "I Diritti della Personalità", tomo 2, n.ºs 160 e 161 (integrante do "Trattato di Diritto Civile e Commerciale", de Cicu e Messineo), salienta que, de regra, o cognome apresenta caráter familiar, donde cada membro da família goza, com respeito a ele de um autônomo direito a impedir a usurpação do patronímico.

Diz o mencionado autor, pág. 41:

"Comunque, se non sempre, certo normalmente il cognome ha carattere familiare. È uguale, allora, per tutti i vari soggetti che sono membri della famiglia; e condensandosi in esso la fama, il prestigio familiare, maggiore o minore che sia, esso stesso vale ad operare a favore di ogni membro della famiglia, partecipe della sua importanza e della sua tradizione, una distinzione in cui ugualmente si riflette quella fama familiare. Ciascuno dei membri della famiglia ha peraltro, rispetto a questo uguale cognome, un proprio ed autonomo diritto, corrispondente ao proprio stato familiare, e volto alla difesa della propria

personale identità: diritto autonomo, e quindi provvisto di autonomia difesa giudiziaria, in conformità dell'interesse personale del suo titolare."

E a fls. 43 adita o seguinte, que traduzo: "Constitui, realmente, um prejuízo, para quem pertence a uma família, que por efeito da usurpação do cognome se crie na sociedade uma opinião falsa a respeito de pertencer à mesma família uma pessoa a ela estranha, pertencente a outra família. E contra a usurpação do cognome, desta forma prejudicial, pode fazer-se valer o próprio poder de uso exclusivo deste mesmo cognome. Sem dúvida, cada membro da família, participe da importância e das tradições a ela próprias, sensível aos íntimos e peculiares valores morais que à mesma pertencem, é justamente zeloso de uma distinção que diz respeito somente a ele e aos outros verdadeiros membros da mesma família: e em consequência tem um interesse, juridicamente tutelado a que nenhuma pessoa estranha, mediante usurpação do cognome, pareça pertencer à sua família. É também considerado que ele, através de tal usurpação, não somente vê abrir-se para um estranho aquele patrimônio de tradições e de valores que corresponde à sua própria família, mas, por criar-se uma falsa opinião de comum descendência de de presumível semelhança de temperamento e atitudes, suporta igualmente uma espécie de relexo falso das qualidades e das ações do estranho."

Este magistério, Sr. Presidente, é mencionado a fim de salientar a cautela que o juiz deve observar no permitir tais aditamentos de cognome e o caráter de real excepcionalidade que se lhes deve atribuir, cuidando não haja nenhum prejuízo, ofensa alguma a interesses juridicamente respeitáveis de outras pessoas pertencentes àquela família titular do patronímico.

Aliás, no caso Villa-Lobos, o acórdão e o voto do Des. Miranda Rosa ressaltam ninguém manifestara interesse ou direito oponível ao postulado pela companheira do extinto maestro, sendo aliás, já falecida a legítima esposa do mesmo. Assim também no caso ora em julgamento.

Vale, ao final, assinalar a orientação citada no parecer do Dr. Procurador da Justiça e preconizada por Moura Bittencourt em "O Concubinato no Direito Brasileiro", edição de 1969, 1.º tomo, n.º 60-A, deferindo a matéria ao prudente poder discriminário do juiz, em face das circunstâncias de cada caso concreto.

Pelo exposto dou provimento ao recurso para autorizar a averbação, à margem do assento de nascimento da requerente, da alteração de seu nome para Maria Marques de Barros Erdós, nos termos do art. 71 do Decreto n.º 4.857/39, cumprindo-se as formalidades previstas no citado artigo, parte final, para efeito de publicidade.

**O Dr. Edson Alves de Souza** — Sr. Presidente, em face da doura e cautelosa fundamentação dada pelo eminente Relator, acompanho o seu brilhante voto.

**O Sr. Presidente** (Des. Pedro Soares Muñoz) — Também estou inteiramente de acordo com o voto do eminente Relator.

Apelação Cível n.º 18.139, de Rio Grande — Deram provimento à apelação, unanimemente.

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e em seguida despachado à comissão competente.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta um § 4.º, na nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, ao art. 457 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, considerado rejeita-

do em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### INDICAÇÃO N.º 4, DE 1974

Pela Indicação n.º 2, de 1974, sugerimos à Comissão de Minas e Energia que promova reuniões de estudo para o esclarecimento dos rumos da política nuclear do País, ouvindo-se os órgãos do Governo e os cientistas brasileiros especializados.

No parecer sobre o assunto, unanimemente aprovado por aquela Comissão, diz o ilustre Senador Jarbas Passarinho: "realmente interessante ouvir os técnicos de nomeada, naturalmente indicados para opinarem sobre o momentoso assunto".

Entretanto, dado o atual período de campanha eleitoral, a Comissão de Minas e Energia conclui: "inconveniente que se promova neste período, que se estenderá até 15 de novembro próximo, a série de reuniões propostas".

Portanto, a Comissão somente promoverá esses estudos depois da data de 15 de novembro.

Considerando, entretanto, a importância fundamental da política nuclear para o desenvolvimento tecnológico e econômico do País e a complexidade do assunto, parecidos que seria do maior interesse, para os esclarecimentos desejados, que aos órgãos especializados e aos professores indicados fosse solicitada desde logo, sua manifestação por escrito.

Nessa conformidade e com base no art. 30, letra d da Constituição e no art. 248 do Regimento Interno, sugerimos em aditamento à Indicação n.º 2, de 1974, à Comissão de Minas e Energia que, como preparação aos estudos sobre a política nuclear brasileira, sejam enviados à Comissão Brasileira de Tecnologia Nuclear, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e aos professores Marcelo Damy de Souza Santos, ex-Presidente do Conselho Nacional de Energia Nuclear, Professor José Goldemberg, do Instituto de Energia Atômica da Universidade de São Paulo, Professor Israel Vargas, da Universidade de Minas Gerais e do Instituto de Pesquisas Radioativas de Belo Horizonte e Professor Antonio Francisco Vasconcelos Seixas, do Departamento de Engenharia Nuclear da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cópia dos debates havidos no plenário, com a solicitação de seu pronunciamento escrito sobre o assunto, o que contribuirá para a maior objetividade e rapidez do estudo.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1974. — **Franco Montoro.**

*A Comissão de Minas e Energia.*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — A indicação que acaba de ser lida será publicada e despachada à comissão competente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, com Líder.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (Sergipe) — (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Inicialmente, agradeço à Liderança da ARENA ter-me possibilitado falar nesta oportunidade sobre um acontecimento auspicioso para Sergipe e para o Nordeste.

Do dia 20 a 22 do corrente mês, realizou-se em São Cristóvão, uma das mais belas cidades históricas do País, o III Festival de Arte que, este ano, teve como patrono o ilustre Ministro Ney Braga, que lá esteve sentindo a grande beleza dessa festa de arte e cultura que já se tornou famosa e foi incluída, pela EMBRATUR, no calendário turístico nacional.

A visita do Ministro da Educação e Cultura a Sergipe e, especialmente, a São Cristóvão foi de indiscutível significação para o meu Estado, não ocultando sua Excelência entusiasmo diante da grandiosidade e excelente organização do Festival, que teve este ano êxito ainda maior do que das vezes anteriores.

Constituiu, para mim, motivo de especial contentamento a presença de nosso nobre Colega no meu Estado, quando exerce cargo de tamanha importância para o futuro do nosso País, substituindo no MEC o nobre Senador Jarbas Passarinho, que ali desenvolveu ação tantas vezes exaltada nesta Casa, do pleno conhecimento de toda a Nação.

Foram presidente de honra do III Festival o ilustre Governador Paulo Barreto de Menezes — a quem essa esplêndida festa sergipana tanto deve — e o Professor Luis Bispo, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe, responsável pela iniciativa que, a todo ano, empolga Sergipe e atrai ao meu Estado crescente número de turistas de todos os pontos do nosso território.

A Comissão de Apoio, como destaquei em pronunciamento anterior, esteve sob a presidência do Professor José Lopes Gama, Vice-Reitor da Universidade Federal de Sergipe.

O III Festival de Arte de São Cristóvão foi aberto às 19,30 horas do último dia 20 pelo Ministro da Educação e Cultura, ilustre Senador Ney Braga, quando discursou também o Governador Paulo Barreto de Menezes. Na solenidade de abertura, foram apresentados os grupos Studium Danças Modernas, de Aracaju, a Bandinha de Pifanos de Caruaru, Pernambuco; Dança Contemporânea, da Universidade Federal da Bahia e Audição de Luiz Vieira. A apresentação desses grupos constituiu uma demonstração de confraternização do povo nordestino, bem como da riqueza de seu folclore, assistida com entusiasmo por todos que ali se encontravam.

Após a abertura do Festival, na Praça de São Francisco, o Ministro Ney Braga dirigiu-se para a Igreja do Carmo, onde recebeu o título de Cidadão Sancristovense, que lhe foi concedido pela unanimidade da Câmara de Vereadores de São Cristóvão. A homenagem foi um ato de reconhecimento e de justiça a um político de elevados méritos e que tem relevantes serviços prestados ao País, e nenhuma ocasião melhor do que na abertura de um Festival de Artes, numa cidade em cuja recuperação o Governo federal está interessado pois está incluída no Programa das Cidades Históricas.

Após a solenidade de entrega do título, assistimos ao Coral Universitário da Universidade Federal de Sergipe e a uma bela apresentação do Madrigal dos Professores da mesma Universidade. Todos aqueles que ocorreram a São Cristóvão puderam visitar promoções diversas, compreendendo exposições de artes plásticas; museologia; artesanato; teatro; folclore; feira de livros; música popular e cinema, com mostra de filmes sergipanos e o lançamento do III Festival Nacional de Cinema Amador.

No dia 21, novas promoções deleitaram os milhares de turistas presentes ao Festival, abrangendo gêneros os mais diversos. O mesmo se propiciou aos visitantes no dia seguinte, quando foi oficiada, na monumental Igreja Matriz, missa celebrada pelo Arcebispo de Aracaju, D. Luciano José Cabral Duarte, seguida de uma solenidade especial e do relatório sobre o III Festival de Arte de São Cristóvão, quando falou o Magnífico Reitor Luis Bispo, presentes todos os artistas com a indumentária de cena que se apresentaram naquela festa.

Sr. Presidente, calor, alegria e beleza do Festival são de difícil descrição e contribuem para torná-lo inesquecível para todos que o puderam assistir, naquele cenário inigualável oferecido pela grandiosidade arquitetônica da antiga Capital do Estado de Sergipe. Devo acentuar, mais uma vez, a excepcional importância cultural e artística desses três dias de festa não apenas para Sergipe como

para todo o Nordeste. E, sobretudo, o fato de constituir importante ocasião para confraternização do povo nordestino, pois das numerosas promoções do Festival participam grupos, artistas e intelectuais dos vários Estados da Região, numa decisiva colaboração para a grandeza do acontecimento.

Estive presente ao III Festival de Arte de São Cristóvão e posso afirmar que a festa logrou o maior entusiasmo, alegria, beleza, e proporcionou cursos de arte e cultura de excelente nível, conseguindo superar as festas anteriores, e foi assistido por mais de 40 mil pessoas.

Este ano, o Festival realizou-se no final de setembro, e não no início do mês, como nos anos anteriores. Do programa não constaram, por terem sido realizados em julho e agosto — mais uma inovação — os Cursos de Extensão sobre Teatro, História, Arte; História de Sergipe; Música e Canto e Folclore Nordestino, este ano ministrados durante 45 dias, com aulas intensivas e professores especializados de Sergipe e de outros Estados do Nordeste. Enorme a importância desses Cursos de Extensão, cujos benefícios para a cultura sergipana já se tornaram imensos. O III Festival apresentou ainda mais uma inovação: o I Encontro Universitário da Canção e a apresentação do Teatro Universitário de Sergipe, nascido do Curso de Teatro ministrado nos festivais anteriores.

Sr. Presidente, o Festival de Arte de São Cristóvão nasceu em 1972, por iniciativa da Universidade Federal de Sergipe, com a dupla finalidade de comemorar o Sesquicentenário da Independência do Brasil e inaugurar uma nova política de extensão cultural na comunidade. O espetacular êxito alcançado fez com que se tornasse uma promoção permanente, a realizar-se anualmente, para o que contou o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe com integral e entusiástico apoio do Governador Paulo Barreto de Menezes, bem como do Governo do eminente Presidente Médici. Dele já decorreram consequências as mais notáveis, como a inauguração do Museu de Arte Sacra da Arquidiocese de Aracaju. A cada ano, maior se tornou a presença de turistas na velha Capital sergipana, transformando-se ainda em ponto de atração para personalidades de destaque da vida cultural brasileira. Assim é que, nos três festivais realizados, São Cristóvão já recebeu, entre muitos outros, escritores e artistas do porte de Jorge Amado, Ariano Sussuna, Théó Brandão, Jenner Augusto, Leonardo de Alencar.

Sr. Presidente, foi em São Cristóvão que iniciei minha vida profissional como médico e ali também onde dei os primeiros passos da minha carreira política. Daquela cidade, onde se criaram meus quatro filhos, saí para exercer o meu primeiro mandato eletivo como Deputado Estadual. Fui depois seu Prefeito, e permaneci ligado a São Cristóvão por profundos sentimentos de afetividade, que contribuíram fortemente para que fosse eleito Deputado Federal e Senador.

Mais uma vez congratulo-me com o povo sergipano pelo êxito formidável do III Festival de Arte de São Cristóvão, afirmando que no próximo ano alcançará ele ainda proporções maiores, na constante frutificação que imensos benefícios vai acarretando à cultura sergipana, bem como à nordestina. E continuarão seus promotores contando com o decidido apoio do Governo do Estado, como também das autoridades federais, especialmente do nosso Ministro da Educação e Cultura, Senador Ney Braga, que pôde constatar, pessoalmente, a beleza e magnitude do empreendimento, de grande valor cultural, e que vem servindo para projetar o nome de Sergipe. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Esteves.

**O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas)** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a presença de todo o Ministério e Governadores dos Estados e Territórios Federais que compõem a Ama-



zônia Legal, o Senhor Presidente Ernesto Geisel baixou decreto-lei instituindo o Programa de Pólos Agropecuários e Agromineriais da Amazônia — POLAMAZÔNIA, que tem por objetivo a ocupação e o desenvolvimento daquela Região.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não podíamos, representantes que somos de um Estado que é o centro geográfico da Amazônia, não podíamos deixar de, nesta hora, congratular-nos com o Chefe da Nação por esta feliz iniciativa, qual seja, a instituição do POLAMAZÔNIA.

Detive-me, hoje, não só na leitura do decreto-lei, mas da exposição de motivos apresentada ao Chefe do Governo pelo Sr. Secretário de Planejamento, Reis Veloso. Pela análise desse memorável documento, verifiquei ser o Polamazônia um grande empreendimento do Governo Federal.

Resta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, saber se a execução desse programa será realmente cumprida dentro dos desejos do Chefe do Governo brasileiro que, inegavelmente, nesses poucos meses à frente dos destinos do nosso País, vem demonstrando o seu espírito objetivo de construir um Brasil melhor.

Faz-se necessário ressaltar, Sr. Presidente, a presença do Secretário do Planejamento, Ministro Reis Veloso que, ao elaborar esse documento hoje transformado em decreto-lei, deve merecer de todos os brasileiros, sobretudo dos amazônidas, a nossa eterna gratidão.

Dizão eu, Sr. Presidente, que resta saber se os órgãos executores desse programa vão realmente tomar a sério a tarefa que lhes está reservada porque, lamentavelmente, temos experiência de órgãos que já funcionam há muito tempo na Região Amazônica, como sejam o BASA e a SUDAM, encarregados do desenvolvimento regional, mas que, infelizmente, ainda não desempenharam a contento a sua tarefa.

Segundo a Exposição de Motivos que redoundou no Decreto-lei instituindo o Polamazônia, bilhões de cruzeiros serão empregados na execução do programa. Mas, se não tivermos à frente desse trabalho órgãos executores realmente interessados, nada feito; e por terra irá o pensamento do Governo Federal.

Há poucos dias, e para ser mais preciso na segunda-feira passada, ocupei esta tribuna, quando lastimei a burocracia no nosso País. E esta burocracia que tanto prejuízo traz ao povo brasileiro, lamentavelmente continua.

Nesta oportunidade em que o Governo Federal, imbuído dos maiores e melhores propósitos, das melhores intenções, cria o Polamazônia, é necessário chamemos a atenção dos responsáveis pela execução desse programa, para que não levem para os órgãos executores esse cancro que emperra o desenvolvimento brasileiro — a burocracia como verdadeiro cancro que corrói, que destrói tudo que é bom, precisa ter um ponto final em nosso País.

Vai-se pleitear sobre determinado problema a um Ministro de Estado. As determinações saem imediatamente e quando chegam ao chamado segundo escalão, Sr. Presidente, como já tive oportunidade de me referir desta tribuna, é uma lástima. É preciso que o Senhor Presidente da República receba colaboração de todos os seus auxiliares, quer do primeiro, quer do segundo, quer do terceiro escalão, de modo que os seus projetos alcancem os resultados objetivados.

Os projetos que apresentamos à SUDAM, por exemplo, quando vêm de ser aprovados, já o valor calculado, o valor previsto não corresponde à realidade. Tanta demora, tantas exigências, tanta má-vontade que muitas vezes o investidor prefere desistir a ter que lutar contra esse cancro que destrói o Brasil.

Assim sendo, Sr. Presidente, é necessário que todos os homens responsáveis pela máquina administrativa do

nosso País procurem desburocratizar a coisa pública, desburocratizar os serviços públicos, e administrativos a fim de que possamos chegar ao objetivo desejado.

Há poucos dias, um amigo meu deslocou-se de Salvador para Brasília a fim de tratar de um processo no Ministério das Minas e Energia. Procurou o departamento competente daquele Ministério e lá, depois de muito trabalho, localizaram o processo; apelou para o funcionário no sentido de que o processo andasse mais ligeiro, e o funcionário respondeu, tranqüilamente: "Meu amigo, o Senhor está muito apressado; o seu processo é de 1969, é recente".

Imaginem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um processo de 1969 considerado recente, já que existem processos de 1965, 1966, 1967 e 1968 "dormindo" nas gavetas ministeriais!

É necessário combater, com unhas e dentes, a burocracia e até mesmo punir os funcionários relapsos, os funcionários folgados, os funcionários, finalmente, que não querem cumprir o dever, e fazê-los trabalhar; eles devem fazer andar esses processos, dentro de um prazo razoável para que possamos conquistar aquilo que tanto desejamos, que é o progresso do nosso País.

Sr. Presidente, o Governador do meu Estado encontra-se em Brasília e, no dia de ontem, viu aprovado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico projeto para fazer face à criação da CEASA, Central de Abastecimento do Amazonas, cujo valor é de quarenta e cinco milhões de cruzeiros.

A criação da Central de Abastecimento do Amazonas se fazia sentir há muito tempo, e houve por bem o Governador João Walter de Andrade instituir a autarquia, que será inaugurada em fevereiro de 1975.

O Ministério dos Transportes concedeu ao Estado do Amazonas duas balsas de 500 toneladas cada uma, do tipo empregado no transporte Rio—Niterói. Essas balsas farão o transporte do Careiro a Manaus, ligando, desta forma, a rodovia Manaus—Porto Velho.

Em Belém, no dia 27 próximo, o Sr. Governador João Walter de Andrade assinará com o Banco da Amazônia S.A. (BASA) por ocasião da realização da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da SUDAM, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, um contrato para financiamento da via expressa, que ligará o centro da cidade de Manaus ao Aeroporto Internacional, sob a responsabilidade do Governo do Estado, através da Secretaria de Transportes e do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, fazendo parte do programa do Ministério dos Transportes, através do DNER, e cuja sigla será PROGRES. São cerca de 15 km que constituirão a via expressa.

Ainda este ano, o Governo do Estado concluirá o asfaltamento total de cerca de 650 km de estrada, ligando Manaus a Humaitá, como também, mais 220 km de estrada asfaltada, ligando Humaitá a Porto Velho.

Congratulo-me com o Governador João Walter de Andrade, do meu Estado, por mais essas obras que deixam marcada a sua passagem à frente do Governo amazonense. De certo, ele será, no futuro, lembrado por todos quantos trabalham e labutam naquele longínquo Estado da Federação, o qual, hoje, com a instituição do programa, cujo decreto foi assinado, ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, terá, sem nenhuma dúvida, a condição de Estado de grandes possibilidades para o futuro.

Sr. Presidente, ao terminar meu discurso, desejo, em nome do Governo do Estado, e da Bancada do Amazoas no Senado Federal, apresentar ao Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel os nossos agradecimentos, a nossa eterna gratidão, por tudo o que vem fazendo em prol do Estado do Amazonas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet.

**O SR. CLODOMIR MILET (Maranhão) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não fosse a situação de que desfruto, mercê de Deus, nesta Casa, não fossem os apelos que recebi de eminentes colegas, a começar do nosso prezado líder e prestigioso presidente de nosso Partido, não fosse, sobretudo, o reconhecimento de que não posso e não devo, quando estou quase a me despedir da vida parlamentar, desconhecer que, na luta, há sempre posições a resguardar, situações que não se podem confundir, e, talvez, estivesse eu aqui hoje a terçar as mesmas armas do agressor insólito, num legítimo direito de retorção às afirmações injuriosas e difamatórias de que, na sessão de terça-feira, neste plenário, foram testemunhas, constrangidas e atônitas, os meus ilustres colegas.

Mas, Sr. Presidente, homem de luta que sempre fui, acostumado aos embates e refregas mais ásperas, sempre procurei dar às minhas ações e reações o sentido do que parecia o lógico, o correto, e certo e o justo, de modo que, ao final o resultado, se não fosse inteiramente favorável à causa pela qual me batia, pelo menos, atestaria a lisura do meu procedimento e a honestidade dos propósitos com que teria enfrentado a peleja.

Hoje, aqui me encontro, calmo e tranqüilo, para dizer aos Srs. Senadores, aos meus eminentes colegas, que aceitei o alvitre em termos de desafio, que me fez aquele que ocupou esta tribuna para injuriar e difamar.

Levá-lo-ei à Justiça, dando-lhe assim, oportunidade para que possa fazer prova daquilo que, de maneira tão enfática e arrogante, assacou contra a minha honra pessoal.

É a homenagem maior que posso prestar a esta augusta Casa e aos meus honrados pares: conter-me para não descer ao nível do agressor, ficando à altura deste Plenário, e, ao mesmo tempo, procurar os Tribunais do meu País para que o chamem à responsabilidade pelas injúrias e difamações contra mim assacadas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A vida pública e sobretudo a política exigem de cada um de nós, em momentos decisivos, uma posição decisiva.

Estou aqui, neste instante, Sr. Presidente, para hipotecar a minha solidariedade ao Senador Alexandre Costa, meu companheiro, e não só meu mas de quase todos nós políticos do Maranhão, ao longo de mais de 25 anos de vida pública. Naquele Estado, o Senador Alexandre Costa já ocupou quase todas as posições. Foi Prefeito de São Luís, Secretário de Estado, Presidente da Assembléia Legislativa, Vice-Governador, Deputado Federal por duas legislaturas e, hoje, Senador da República.

Ninguém na sua vida pública, até hoje, teve oportunidade de acusá-lo de vício nem doença de caráter, ao contrário, o Senador Alexandre Costa tem sido, ao longo da vida pública do Maranhão, um homem de atitudes decididas e bravas, com grande conceito público e grandes virtudes, assumindo sempre o primeiro lugar em todas as horas da luta.

O Senador Alexandre Costa é acusado nesta Casa de haver, somente agora, ao ocaso do Governo atual do Maranhão, trazido críticas a respeito da administração pública. Não tem o Senador Milet autoridade para fazer essa acusação. Recordo-me que fui Governador de Estado, Sr. Presidente, e durante também quatro anos e quatro

meses ele me apoiou. Mas o Senador Clodomir Milet, quatro dias depois que eu tinha deixado o Governo, ocupou a tribuna deste Senado para acusar-me, injuriar-me e caluniar-me. E mais do que isso, Sr. Presidente, seu companheiro de lutas, acusou-me também perante o Diretório do Partido, depois que deixei o Governo e nunca o fez antes.

Assim, essa incoerência que S. Ex.<sup>a</sup> hoje aponta no Senador Alexandre Costa, ele não a pode fazer pois ele, sim, foi incoerente e deu o exemplo.

Também o Senador Clodomir Milet sabe perfeitamente que, no Maranhão, o Senador Alexandre Costa sempre foi uma homem de atitudes decididas e que o Senado é de fato o lugar onde tranqüilamente se devem debater as questões políticas.

Não vejo absolutamente, num revide que se faz, cada um com o seu temperamento, diminuição a esta Casa ou a qualquer um de nossos companheiros.

Sr. Presidente, as lutas da província marcam cada um de nós, muitas vezes, de profundas feridas que somente se cicatrizam ao longo dos anos, e de muitos anos. Muitas das cicatrizes, embora possam desaparecer com o tempo, deixam em cada um de nós, sem dúvida, seqüelas que carregamos até o túmulo.

Acho que o Senador Clodomir Milet podia ter defendido o Governador do Estado, mas não podia fazê-lo para ler artigos que são da província e que se não devem trazer para dentro desta Casa. S. Ex.<sup>a</sup> trouxe para este Plenário atritos da província onde as paixões não têm limites.

Sr. Presidente, pela primeira vez aqui nesta Casa estou abordando assunto político do meu Estado, em solidariedade a um companheiro que sempre aqui dessa maneira não só com relação a mim mas também em relação a todos nós do Maranhão, em todos os momentos de luta.

Ninguém mais do que o Senador Milet tem trazido a luta política pessoal para o Senado. Quando tive oportunidade de discutir, de maneira alta, os problemas referentes à reforma desta Casa, aqui dentro do Senado, S. Ex.<sup>a</sup> ficou trazendo os seus rancores políticos na tentativa de atingir-me. Assim, mais uma vez S. Ex.<sup>a</sup> não pode invocar exemplos de isenção que ele nunca teve. A Casa é testemunha desses antecedentes e aqui estou com uma palavra de quem não deseja a guerra, mas reconhece que ela não foi iniciada pelo Senador Alexandre Costa, a quem devo solidariedade perante o Senado da República, por tudo que ele representa de bravura, desprendimento e civismo nas lutas do Maranhão. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (Maranhão)** — Sr. Presidente, eu estou inscrito.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> trocou com o nobre Senador José Sarney.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (Maranhão)** — Eu espero, Sr. Presidente.

**O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A ação do regime revolucionário — como decorrência de uma doutrina ajustada à sociedade moderna — tem produzido efeitos frutíferos.

Conquistando o poder em 1964, a Revolução tinha, antes de mais nada, o dever imperioso de recompor a vida nacional, alvo de sérias lesões morais, inspiradas pela ordem legal deposta.

A missão de reorganizar o quadro interno de um país — após a superação de um ciclo de dilapidação de valores éticos e sociais, tal como ocorrera anteriormente a 1964 — foi exaustiva. Mas, graças à ação lúcida e obsti-

nada das esferas dirigentes, foi possível, mesmo no primeiro estágio governamental do Presidente Castello Branco, criar um critério de desdobramento seguro sobre as etapas de hoje e de amanhã.

Um dos princípios fundamentais — com que a Revolução está consagrando as suas metas — é o da instauração da era da tecnologia, sem que o advento científico provoque a morte do Humanismo — porque foi dessa vertente da Renascença que se anunciaram notáveis conquistas para a vida universal, como tributos valiosos ao arcabouço da civilização do Século XV, a Revolução brasileira trata de estabelecer um equilíbrio essencial entre o computador e o homem, subordinando evidentemente a cibernética à força criadora do gênero humano.

O incessante progresso por que passa o País já é, por si só, um dado importante de que depende a nacionalidade.

Somos, virtualmente, 100 milhões de habitantes, compatibilizados a uma massa territorial de 8.400 quilômetros quadrados.

A dinâmica de desenvolvimento dessas reservas geográficas, de dimensões espantosas, deve ocorrer paralelamente com o desenvolvimento humano. Porque jamais seríamos uma potência real e legítima se apenas a manipulação dos instrumentais científicos coubesse a uma reduzida casta científica, mantendo-se largas camadas humanas simplesmente à margem do futuro, como um aldeamento tribal estulto e opaco. É imperiosa a hierarquização da ciência, nos termos em que o know-how, em níveis previstos, abranja o povo, como determinismo profissionalizante.

Os vícios políticos do passado brasileiro são facilmente identificáveis, se extrairmos de uma espessa massa de erros as falhas de ângulos históricos de homens de Estado que, sustentando um regime de monocultura, sustou uma diversificação agrária que seria iminente em face dos surtos migratórios europeus qualificados, registrados no extremo Sul no passado. Mas o importante é considerar que — a par da versatilidade do uso da terra — frustrou-se um real advento fabril em nosso País, na mesma época em que esse fenômeno de transformação social ocorria nos Estados Unidos, no Século XIX, por força da notável revolução industrial européia, nessa mesma fase da História.

A configuração melancólica de País inapelavelmente importador — não obstante dispor de matérias-primas que permitiriam uma virtual verticalização de nossos padrões econômicos — reteve o Brasil a um plano de povo retardatário diante do conjunto de países já em evolução, com escolas de know-how altamente promissoras para as novas gerações.

A circunstância inenxorável a considerar é a de que Governos ou Nações às vezes dormem nas bordas do tempo, ensejando a própria perda de velocidade requerida pela História.

A industrialização — produto do gênio inventivo do homem — tem sido um meio decisivo para a formação de forças de trabalho, daí, resultando a criação de esquemas de proteção econômica para as massas demográficas.

De outra feita, a dinamização de um parque manufatureiro, mesmo na concepção clássica do Século XIX, indica serem os povos — sem a abstenção do ruralismo, que não pode perder a sua importância original — capazes de estruturar uma nova sociedade.

Hoje, quando as metas da industrialização se confundem com as da tecnologia mais avançada, compreendemos que cada instante perdido representa um vácuo aberto na História de cada povo.

Faz-se urgente a preparação do homem brasileiro, como agente da moderna civilização, por não entender-se

que os redutos fabris possam ser interpretados como privilegiadas ilhas de progresso e tecnologia.

O Nordeste, o Norte, o Oeste, tornaram-se, felizmente, áreas estratégicas. Lá viveram e ainda vivem massas demográficas submetidas virtualmente a um regime de ócio compulsório, enquanto potencialidades naturais incalculáveis só agora sentem a interrupção de uma longa sonolência.

O povo é que deve manejar a própria prosperidade, como comunidade despertada pelas decisões oportunas, acionadas pelas esferas de Estado. Ademais, as explosões demográficas, que se registram com celeridade em tantas regiões do mundo, como principalmente na América Latina, exigem a implantação de sistemas geradores de riqueza, com a força participante de contingentes humanos, longamente afastados dos seus rumos comuns.

Restam-nos 26 curtos anos, para que cheguemos às portas do próximo século. Poderemos, a essa altura, ser mais de 200 milhões de habitantes.

E que perplexidade sobreviria, se, nesse alto estágio de tempo, fôssemos apenas um continente de espetaculosa massa humana cega ou inconsciente, torturada pelas forças insolentes da ignorância, de fome e do pauperismo?

A dinamização dessa paisagem social será — estou certo — uma vitória da Revolução e um êxito brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (Maranhão)** — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Bem diferente do que acabamos de ouvir, por parte do cidadão que ameaça levar-me à Justiça, quero dizer, para que todos ouçam e gravem: na defesa da minha honra, não aceito e nem obedeco à orientação nem do Chefe de Partido, nem de Líder de Partido e nem de amigos mais fraternais.

Ouvi a ameaça que acaba de ser feita pelo Sr. Senador Clodomir Milet que, mais uma vez, foge do plenário, de que vai levar-me à Justiça pelas injúrias e pelas calúnias que, diz ele, aqui proferi, no meu discurso de terça-feira próxima passada.

Não aceito — mas não aceito mesmo, Sr. Presidente! — alegações de que debates semelhantes àqueles que aqui foram travados terça-feira coloquem mal o Senado. Afinal de contas, as tribunas foram feitas para que? Será que a nossa atuação de Senador é aqui apenas para ir aos guichês dos bancos e receber dinheiro nos fins de mês? Ou será que aqui não represento uma fração do território brasileiro, que é o Estado do Maranhão? É para aqui que eu tenho que trazer minha palavra, é aqui desta tribuna que tenho que me defender, é daqui que tenho que provocar os debates, porque é dos debates que saem a verdade e a luz.

Nunca acreditei, em toda a minha vida parlamentar, em ninguém que fugisse ao debate. A minha formação assim me impõe, não sei se pelo meu sobrenome, que é Costa, descendente que sou de portugueses, misturados com os primeiros habitantes desta Nação; e Milet, não sei qual a origem. Os homens, para se defenderem das acusações à sua honra e dignidade, não escolhem lugar. Eu, aqui, não estou pedindo emprestado a tribuna do Senado. Para cá, mandaram-me os maranhenses, depois de uma longa carreira pública, que exerci com a maior dignidade e com o maior respeito. Não estou aqui, pela fraude; não estou, aqui, pela compra de votos. Estou, aqui, pela confiança do povo que me concedeu tantos mandatos.

O que coloca mal o Senado, Srs. Senadores, não é o debate. Debates mais violentos, se é que se pode aplicar o termo, mais violentos do que este que ouvimos terça-feira, eu já tive, desde a minha meninice, oportunidade

de assistir neste Senado e na Câmara Federal — onde por duas legislaturas eu tive a honra de representar o Maranhão. O que coloca mal o Senado são outras coisas, por exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguém trazer empregado de fora e colocá-lo em seu gabinete, sem que seja funcionário do Senado e sem que esteja à disposição do Senado — vetado pelo Regimento — é mandar pagar sessões extraordinárias por conta do erário público, quando se sabe que muitos, tantos e quantos funcionários deste Senado prestam serviços extraordinários e não recebem. Isto sim, coloca mal o Senado da República. O debate político, não. Aqui é uma Casa política. Então, o que estamos fazendo aqui, se não podemos dialogar? Se não podemos debater? Então, por que permanecer aberta esta Casa, se é reprovável ocupar a tribuna para repelir as acusações, essas sim, insólitas, do Senador que daqui saiu, feitas perante V. Ex.<sup>as</sup> e perante a Casa, contra a minha pessoa?

Pouco me incomodaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que ele aqui viesse e que endeusasse o Governador do Maranhão. Mas, endeusá-lo e me acusar, não posso aceitar e não aceitaria jamais.

Hoje mesmo disse ao Ministro da Justiça que se a Revolução precisar do meu mandato, assinaria hoje a minha renúncia. Mas nem a Presidência do Partido, nem a Liderança poderão exigir de mim, de forma nenhuma, que eu me cale e que deixe de repelir todos os ataques que me forem feitos, não somente por S. Ex.<sup>a</sup>, mas por qualquer colega meu que tenha assento nesta Casa.

Vou para a Justiça e nela confio. Pouco me importa que vá para a Justiça. Vou para a Justiça, mas não para me retratar. Tudo aquilo que disse no meu discurso, peço a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que mande a Gráfica parar o seu trabalho extraordinário e que publique o meu discurso no Diário do Congresso Nacional, o que até hoje não foi feito. É por aquilo que afirmo que pretendo me defender. Não somente por isso, mas também pelo requerimento que hoje solicitei do Sr. 1.º-Secretário quanto às irregularidades verificadas no gabinete do Sr. Senador Clodomir Milet mandando pagar sessões extraordinárias a quem não é funcionário do Senado. Há mais outros fatos. O Senador Clodomir Milet não me levará aos tribunais por lhe ter acusado de vendedor de terrenos, que realmente o é. E não foi só para o atual Governador, mas, sim, para outros. O próprio Senador José Sarney comprou-lhe terrenos quando Governador!

Veja bem, Sr. Presidente: na história do Maranhão só um cidadão conseguiu receber juros de uma venda de terrenos, porque o pagamento foi atrasado em 15 dias. Este cidadão foi o Senador Clodomir Milet!

Não tenho medo de ser condenado pela Justiça pelo que disse aqui. Se ela resolver condenar um homem público da maior dignidade e da maior honorabilidade como eu — V. Ex.<sup>as</sup> viram que a única acusação que me fizeram foi a de me chamar um infantil, um leviano — se a Justiça resolver condenar-me e deixar o Senador Clodomir Milet solto, não digo que vou chorar... E poderei até chorar. Cumprirei na certeza de que o que disse foi verdade. Afinal de contas os olhos foram feitos para rir e para chorar, mais para chorar do que para rir — porque os cegos não vêem e choram.

Vou para a Justiça; vou defender o que disse: vendedor de terreno ao Governo. Ele de certo pretende aproveitar-se desse meio para procurar o artificialismo das leis, que eu como engenheiro não entendo. Vai procurar dizer que é um Senador que tem uma empresa e que colocou outro no lugar para vender terrenos. Mas quem procurou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os Governadores, quem procurou o Governador José Sarney e o Governador Pedro Neiva para vender terrenos, foi o Senador Clodomir Milet.

Se não é vendedor de terrenos, ao Banco do Estado, ao Instituto de Previdência e à COHAB—MA, aí então é um corretor de imóveis! E um Senador não pode, absoluta-

mente, ser um corretor de imóveis e nem fazer tráfico de influência — proibido pela lei, repudiado pela Revolução.

Quero ir à Justiça; faço questão de fazê-lo. Espero que V. Ex.<sup>a</sup> tome as providências para que sejam publicados, imediatamente, os dois discursos que pronunciei nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está me informando o Sr. 1.º-Secretário que o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> pronunciado anteontem já foi publicado ontem.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (Maranhão)** — Então era um equívoco; peço desculpas à Mesa.

Pois bem, Sr. Presidente, o que aprendi na vida foi assim: desejava debater. Ninguém aqui me acusará, que não receba resposta primeiro — antes que eu o leve à Justiça — resposta da tribuna, porque é do debate, das perguntas que se têm oportunidade de fazer, que o povo que ocupa as galerias terá oportunidade de julgar os homens públicos. Não pelo artificialismo. Existem as maneiras sérias e as maneiras escusas de se defender. Não levarei só essa bagagem para a Justiça.

O processo que hoje deverei receber do Dr. Ruy Santos, Senador da República, sobre o pagamento de sessões extraordinárias a quem não é funcionário do Senado, lerei aqui, amanhã para que possa ser incluído, também no rol das pseudas calúnias ou então para que a Mesa ou a Justiça faça devolver aos cofres públicos aquilo que indevidamente aqui foi retirado.

Não querendo me alongar, já que V. Ex.<sup>a</sup> disse que meu discurso de anteontem foi publicado, esperando que seja breve essa acusação e seu julgamento, esperando que a 1.ª-Secretaria me forneça, para que eu possa cumprir aquilo que prometi hoje, ler amanhã todo o texto e toda a reclamação do que fiz sobre irregularidades no gabinete do Senador Clodomir Milet, vou terminar, Sr. Presidente, agradecendo ao Senador José Sarney as palavras bondosas que aqui disse sobre a minha pessoa. E termino dizendo que o Senador Milet, já no ocaso do seu mandato, pretende atirar fogo no circo. Que fiquem certos, V. Ex.<sup>as</sup>, eu não serei queimado!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O salário-maternidade constitui medida de profunda significação social e humana, pois seu objetivo é proteger a mãe trabalhadora e sua família.

A legislação brasileira dispõe sobre o assunto nos arts. 392 e 393 da Consolidação das Leis do Trabalho. A mulher grávida é dispensada do trabalho no período de 4 semanas antes e 8 semanas depois do parto e seu salário integral, durante esse tempo, deve ser pago pelo empregador.

Entretanto, apesar de sua validade como instituto do direito social, o salário-maternidade tem sido um óbice ao trabalho da mulher, dado o modo pelo qual foi disciplinado no Brasil.

Realmente, ao estabelecer que este benefício será custeado pelo empregador individualmente, a lei brasileira incidiu em erro. A esse respeito, observam os estudiosos e comentaristas de nossa legislação social: "essa norma leva muitos empregadores a estabelecer a praxe de dispensar toda e qualquer empregada que se casa a fim de evitar os futuros encargos decorrentes da maternidade. Ninguém ignora que a mulher solteira sempre encontra emprego com mais facilidade do que aquela que se casou". (Eduardo Gabriel Saad, "Consolidação das Leis do Trabalho, Comentada", ed. Ltr., São Paulo, 1971, p. 133).

Considerando a universalidade desse problema, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) vem se preo-

cupando com o assunto e, já na Conferência Geral de 1952, foi aprovada em Plenário, com o voto do Brasil, a Convenção 103, que trata da proteção à maternidade.

Desse documento constam as seguintes normas: "As prestações (...) serão concedidas quer nos moldes de um sistema de seguro obrigatório, quer mediante pagamento efetuado por fundos públicos" (art. IV, inciso 4). E: "Em nenhuma hipótese deve o empregador ser tido como responsável pelo custo das prestações devidas à mulher que ele emprega" (art. IV, inciso 8).

Esses preceitos têm o objetivo de impedir que o salário-maternidade seja fator de discriminação contra a mulher que trabalha.

A Convenção 103, da OIT, foi aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo n.º 20, de 1965.

Verifica-se, assim, flagrante divergência entre o disposto em nossa legislação social e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre a matéria, eis que continua sendo do empregador individualmente o ônus do benefício.

Reconhecendo a justiça de que se reveste a citada Convenção 103, e, no intuito de solucionar o problema social gerado pelo modo de aplicação do instituto do salário-maternidade, vimos nos ocupando da matéria desde a Câmara dos Deputados.

Em 1971, no Senado Federal, continuando nossa luta pela eliminação dessa distorção das finalidades do benefício focalizado, apresentamos o Projeto de Lei do Senado n.º 113/71 que transfere para a Previdência Social o ônus do salário-maternidade.

E argumentávamos, justificando a proposição:

"Essa solução beneficiará em primeiro lugar, a mulher que trabalha, porque eliminará a atual discriminação que lhe restringe as possibilidades de emprego. Beneficiará também as empresas, que ficarão dispensadas de um ônus discriminatório. E, sobretudo, beneficiará o bom nome do Brasil, que honrará mais um compromisso social no plano internacional."

Este projeto de lei, há mais de três anos, está tramitando pelo Senado com a resistência que lhe opõe a maioria situacionista.

O Governo acaba agora de reconhecer essa necessidade de transferência do ônus do salário-maternidade para a Previdência Social. O Poder Executivo, pela Mensagem n.º 468, de 24 de setembro de 1974, vem de enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei incluindo o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social.

Como se trata de projeto do Governo, a maioria situacionista agora, certamente, votará a favor da medida. É preciso, pelo menos, lembrar a iniciativa anterior do Senado e a luta que vimos sustentando.

E podemos afirmar, ainda, que sentimo-nos recompensados pela luta travada ao longo de vários anos no sentido de eliminar essa falha que comprometeria o elevado sentido social do salário maternidade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 216, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado da Exposição de Motivos do Secretário de Planejamento e dos Ministros de Es-

tado interessados ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República propondo a criação FOLAMAZONIA.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com o art. 234 do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)**

— Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1974 (n.º 2.043-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) a alienar imóveis que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 426, de 1974, da Comissão:

— de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de quorum.

Presentes 33 Srs. Senadores. Não há número para deliberação. Em consequência, a votação do projeto fica adiada para a próxima sessão.

##### Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1974 (n.º 136-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governo, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 439 e 440, de 1974 das Comissões:

— de Relações Exteriores; e  
— de Agricultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Não há quorum para deliberação. Em consequência, a votação do projeto fica adiada para a próxima sessão.

##### Item 3:

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1974 (n.º 155-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 460, 461, 462, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores;  
— de Economia; e  
— de Agricultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1974 (n.º 2.043-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a alienar imóveis que menciona, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 426, de 1974, da Comissão:

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1974 (n.º 156-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governo, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 439 e 440, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e  
— de Agricultura.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1974 (n.º 155-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do Acordo Internacional do Açúcar, de 1973, aprovado por ocasião da Sessão Plenária, de 13 de outubro de 1973, da Conferência das Nações Unidas sobre Açúcar, de 1973, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 460, 461, 462, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores  
— de Economia; e  
— de Agricultura.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)*

### ATA DA 164.ª SESSÃO, REALIZADA EM 24-9-74

(Publicada no DCN — Seção II — de 25-9-74)

#### RETIFICAÇÕES

No Requerimento n.º 212/74, de transcrição nos Anais do Senado do pronunciamento do Chanceler Azeredo da Silveira quando da abertura do debate geral da XXIX Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas:

Na página 3.989, 1.ª coluna, no requerimento,

Onde se lê:

... abertura do debate geral da XXXIX Assembléia-Geral...

Lê-se:

... abertura do debate geral da XXIX Assembléia-Geral...

Na página 3.997, 2.ª coluna, no enunciado do item 1 da Ordem do Dia,

Onde se lê:

### ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1974 (n.º 2.009-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 424, de 1974, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Lê-se:

### ORDEM DO DIA

1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1974 (n.º 2.009-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 424 e 425, de 1974, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

No Parecer n.º 467, de 1974, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 104/74, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Desportos:

Na página 3.999, 1.ª coluna, no art. 3.º do projeto,

Onde se lê:

..., a partir de 30 (trinta) dias da exigência desta lei,...

Lê-se:

..., a partir de 30 (trinta) dias da vigência desta lei,...

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO MISTA

MDB

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 66, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.343, de 11 de setembro de 1974, que "autoriza emissões especiais de Títulos ou Obrigações pelo Tesouro Nacional, vinculados a operações destinadas ao pagamento de créditos fiscais".

### 1.ª REUNIÃO DE (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1974

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, às dezessais horas, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco, Antônio Fernandes, Carlos Lindenberg, Gustavo Capanema, Osires Teixeira, Accioly Filho, Guido Mondim e Alexandre Costa e os Srs. Deputados Homero Santos, Tourinho Dantas e José Freire, realiza a sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 66, de 1974 (CN), que "autoriza emissões especiais de títulos ou obrigações pelo Tesouro Nacional, vinculados a operações destinadas ao pagamento de créditos fiscais".

De conformidade com o que preceitua as Normas Regimentais, assume a Presidência o Sr. Senador Carlos Lindenberg, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Deputado Tourinho Dantas para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputado Homero Santos ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Senador Alexandre Costa ..... 11 votos  
Em Branco ..... 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Senador Carlos Lindenberg proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Srs. Deputado Homero Santos e Senador Alexandre Costa e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado Homero Santos agradece em seu nome e no do Sr. Senador Alexandre Costa a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Guido Mondim para relatar o projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Homero Santos  
Vice-Presidente: Senador Alexandre Costa  
Relator: Senador Guido Mondim

### ARENA

#### Senadores

#### Deputados

- |                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Cattete Pinheiro      | 1. Braga Ramos      |
| 2. Fausto Castelo-Branco | 2. Braz Nogueira    |
| 3. Arnon de Mello        | 3. Homero Santos    |
| 4. Antônio Fernandes     | 4. Tourinho Dantas  |
| 5. Carlos Lindenberg     | 5. Márcio Paes      |
| 6. Gustavo Capanema      | 6. Milton Cassel    |
| 7. Osires Teixeira       | 7. Paulo Ferraz     |
| 8. Accioly Filho         | 8. Wilmar Guimarães |
| 9. Guido Mondim          |                     |
| 10. Alexandre Costa      |                     |

1. Nelson Carneiro

1. Hamilton Xavier

2. José Freire

3. Anapolino de Faria

## CALENDÁRIO

Dia 19-9-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta.

Até dia 9-10-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

### PRAZO

Até dia 9-10-74 na Comissão Mista.

Até dia 11-11-74 no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar térreo — Anexo II — Senado Federal. — Assistente: Hugo Antonio Crepaldi — Telefone: 24-81-05 — Ramais 672 e 303.

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 59, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei n.º 1.339, de 20 de agosto de 1974, que autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências."

### 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1974

As dezessais horas do dia onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Clodomir Millet, Wilson Gonçalves, Luiz de Barros, Lourival Baptista, Carlos Lindenberg, José Augusto, Leonil Mendonça, Fernando Corrêa e Otávio Cesário e os Srs. Deputados João Guido — Presidente, Odufelo Domingues, Norberto Schmidt e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 59, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei n.º 1.339, de 20 de agosto de 1974, que autoriza a revisão de contratos de construção, nas condições que menciona, e dá outras providências."

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Logo após, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Luiz de Barros, Relator, que emite parecer concluindo favoravelmente à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Manoel Bezerra Laranjal, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

### 11.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1974

As dez horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, sob a presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, presentes os Senhores Senadores Benjamin Farah, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, Jarbas Passarinho, Heitor Dias, Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Leonil Mendonça, Osires Teixeira, Nelson Carneiro e Guido Mondim, e os Deputados Agostinho Rodrigues, Célio Marques

Fernandes, Ernesto Valente, Alceu Collares, JG de Araújo Jorge e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil em conjunto com a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1974 (CN), destinada a ouvir a exposição do Coronel Darcy Duarte Siqueira, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Celso Ramos e Jessé Freire.

O Sr. Presidente constatando a existência de "quorum", declara aberto os trabalhos.

É dispensada a leitura da Ata anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Senador Virgílio Távora, Presidente da Comissão Mista, concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, Relator, que emite parecer favorável na forma de Projeto de Decreto Legislativo a Mensagem n.º 63, de 1974 (CN), que submete à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, que "dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências."

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Coronel Darcy Duarte Siqueira, antes de ser colocado em discussão o parecer do Sr. Relator.

Com a palavra, o Sr. Diretor-Geral do DASP, que agradece o convite para comparecer a reunião e passa a fazer uma exposição dos seus objetivos à frente do DASP. Esclarece, entre outras informações, que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil já está cumprindo a legislação sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos da maneira como foi proposta pelo Executivo, que compreende uma série de instrumentos e de providências. Ressalta, também, que o Governo diligencia para que a contagem do tempo vinculado ao IPASE seja computado ao INPS sem problemas para o requerente. A lotação será disciplinada, e a unificação do horário de trabalho será determinada por decreto.

Completando a primeira fase da exposição do Sr. Diretor-Geral do DASP, o Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Senador Benjamim Farah que comunica à Presidência que a Comissão de Serviço Público Civil, atendendo ao Requerimento do Sr. Senador Nelson Carneiro, que não pertence a Comissão Mista, também, solicitou a presença do Diretor-Geral do DASP e pergunta se S. Ex.ª pode usar da palavra e fazer suas indagações e, que se essa permissão for concedida, o Sr. Diretor-Geral do DASP ficaria dispensado de atender a convocação da Comissão de Serviço Público Civil.

O Senhor Presidente, Senador Virgílio Távora, responde que sim e concede a palavra aos inscritos para debater com o convidado assuntos ligados à Administração do Pessoal Civil. Pela ordem interrogam o ilustre conferencista os Senhores Senador Benjamim Farah, Deputado Alceu Collares, Senador Nelson Carneiro, Senador Heitor Dias, Deputado JG de Araújo Jorge, Senador Jarbas Passarinho, Deputado Francisco Amaral e Deputado Ernesto Valente.

Finalmente, o Sr. Presidente coloca em votação o parecer do Relator, Sr. Senador Eurico Rezende, que em seguida é aprovado com voto em separado do Sr. Deputado Alceu Collares, e com restrições pelo Sr. Senador Benjamim Farah.

Os trabalhos da presente reunião foram taquigrafados e, as notas taquigráficas, por determinação do Senhor Presidente, passarão a fazer parte integrante da presente Ata como publicação anexa.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas e quarenta minutos, encerra a presente reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Serviço Público Civil, lavrei

esta Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ANEXO A ATA DA 11.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM CONJUNTO COM A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE A MENSAGEM N.º 63, DE 1974 (CN), DESTINADA A OUVIR A EXPOSIÇÃO DO CORONEL DARCY DUARTE SIQUEIRA, DIRETOR-GERAL DO DASP, QUE SE PUBLICA COM A AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — Declaramos aberta esta reunião, que tem hoje a prestígia-la a presença de S. Ex.ª o Sr. Diretor-Geral do DASP.

Para ordenação dos trabalhos, inicialmente, daremos a palavra ao Relator da Comissão, que apresentará o seu relatório, após o que, S. Ex.ª o Sr. Coronel Darcy fará pequena exposição dos pontos que julgar mais importantes. Proceder-se-á, em seguida, ao debate. Assim faremos economia de tempo e resolveremos todos aqueles itens que, por acaso, não só o nobre convocante como os demais membros da Comissão quiserem ver esclarecidos.

**O SR. ALCEU COLLARES** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — Pois não.

**O SR. ALCEU COLLARES** — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.ª verificação de **quorum**, para vermos se há número compatível com o desejável para que se possam iniciar os trabalhos. Desde que vai haver leitura do relatório, e a presença do eminente Diretor-Geral do DASP merece de parte desta Casa atenção maior, não deve haver ausências. A classificação de cargos é matéria das mais complexas e sensíveis. Precisamos ficar atentos, pelo menos, para nos esclarecer a respeito dos problemas que estão pendentes.

**O SR. RELATOR (Eurico Rezende)** — Peço a palavra como Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — Pois não.

**O SR. RELATOR (Eurico Rezende)** — Sr. Presidente, além do processo eleitoral que se desenvolve em todo o País, e que vai atingindo o seu climax, há, com relação a esta Comissão, a coincidência de estarem reunidas, com horário previsto para as dez horas, todas as Comissões técnicas do Senado. É evidente que não há **quorum**, mas tenho a impressão, senão a certeza, de que na medida em que forem encerrando-se os trabalhos das Comissões permanentes que estão em funcionamento, alcançaremos **quorum**. Então, sem prejuízo da solução que V. Ex.ª houver por bem dar à questão de ordem arguida, eu pediria a V. Ex.ª — e creio que isso faz parte do calendário de paciência do Sr. Diretor-Geral do DASP — a suspensão dos trabalhos, por alguns minutos, até que se obtenha o **quorum**, não só quantitativo, mas também qualitativo.

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — O nobre Sr. Deputado Alceu Collares solicita que, inicialmente, seja feita a verificação de **quorum**.

Realmente, em época pré-eleitoral, reveste-se — e principalmente na Câmara Alta — a apreciação de todas essas matérias de um caráter de muita compreensividade. Compreensividade que está retratada até no deferimento do requerimento feito por S. Ex.ª quanto ao comparecimento do Diretor-Geral do DASP. Ausente o Presidente da Comissão, coube-nos, na qualidade de Vice-Presidente, apreciar o documento em questão, e com tanta compreensividade, que antontem despachamos um documento que S. Ex.ª havia datado com o dia de hoje. Antecipação. Assim, acolhendo a sugestão do Sr. Relator, suspendemos a reunião — evidentemente não há **quorum** no momento —, por quinze minutos, abusando da boa-vontade do Coronel Darcy, até que esse requisito seja preenchido.

Está suspensa a reunião.

(Suspensa às 10 horas e 5 minutos, a reunião é reaberta às 10 horas e 10 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Presentes oito membros da Comissão, portanto mais de um terço, há número para iniciarmos a reunião. Está reaberta a reunião.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Eurico Rezende) — Sr. Presidente, Parecer da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 63, de 1974 (n.º 403, de 1974, na Presidência da República), submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, que "dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 403, de 28 de agosto recém-transato, encaminha ao Congresso Nacional, para os efeitos estabelecidos pelo artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.341, que "dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

A fundamentação do Decreto-lei está contida na minuciosa Exposição de Motivos do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da qual se ressalta a contingência de atender-se, por processo gradualista, a classificação de cargos no Serviço Civil da União e das autarquias federais.

A legislação básica sobre a matéria já impusera, aliás, uma implantação por etapas dentro de determinada escala de prioridades ditadas pelas necessidades de cada órgão.

Num trecho da Exposição de Motivos, afirma-se:

"Ocorre que os elementos de despesa até o momento levantados pelos diversos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias tornam evidente que, mesmo seguindo, rigidamente, aquele critério de prioridade, não teria o Governo condições de atender, a curto prazo, o custeio total do novo Plano de Classificação de Cargos, sob pena de contrariar o objetivo, em que se acha empenhado, de acelerar o desenvolvimento sem apelar para recursos inflacionários.

Doutra parte, o esquema de implantação parcial por áreas físicas ou de atividades, com intervalos de maior ou menor duração, em função daquelas disponibilidades, ensejaria a criação de situações de certo privilégio, que poderiam perdurar por tempo imprevisível, importando em desigualdade de tratamento entre o funcionalismo, incompatível com a nova política de pessoal da Administração Pública."

Na verdade, tornou-se incontestável o reconhecimento generalizado de que o Governo Federal, de 1964 a esta data, se vem devotando, com sucesso, na faixa administrativa, ao aprimoramento consciente e objetivo da máquina burocrática. Numerosas leis perseguem a meta da simplificação inteligente dos órgãos estatais e autárquicos, buscando organogramas de maior eficiência; numerosas outras, em diferentes etapas, fizeram renascer, nos servidores públicos civis, perspectivas otimistas, realisticamente, com oportunidades de acesso e melhor remuneração dentro de critérios efetivamente profissionalizantes.

Não seria exagero afirmar-se que, sob o impulso especialmente da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o servidor público civil impregnou-se de ânimo novo, pela certeza antecipada de que o seu progresso funcional, em padrões profissionalizantes, passava a depender dele próprio, do seu esforço em aprimorar-se intelectual e tecnicamente para galgar posições maiores.

O Congresso Nacional já estudou e aprovou várias dessas reformulações, procedentes dos três poderes da República, verificando a excepcional melhoria que, sob a inspiração da legislação básica, se estendeu entre dezenas de milhares de servidores.

Com o Decreto-lei sob nosso exame, obrigou-se soluções deveras hábil para se dar curso ao Plano de Classificação de Cargos. Persiste-se na sua continuidade, até final e definitiva implantação, o processo gradualista trimestral que não estremece nossas disponibilidades financeiras nem compromete nossas aspirações de desenvolvimento.

Em suma, alcança-se o objetivo de profissionalizar-se o servidor público civil — com melhores salários e amplas possibilidades de acesso a níveis superiores — sem retaliações ao ímpeto desenvolvimentista que inspira e dinamiza a vida econômica nacional.

Todas as cautelas da constitucionalidade, juridicidade e da boa técnica legislativa foram observadas nos dezesseis artigos, parágrafos, itens e incisos do documento da responsabilidade presidencial. As definições são claras e precisas, de modo a não se permitir qualquer situação de privilégio. Nos casos excepcionais do artigo 8.º do Decreto-lei, exige-se a expressa autorização do Presidente da República para a concordância das hipóteses ali referidas. Em relação às autarquias, fica estabelecido, no artigo 4.º, o processo do custeio das despesas com a implantação do Plano de Classificação aos seus servidores. Por força do artigo 5.º, regula-se a situação dos que já foram beneficiados, excluindo-se das suas disposições o Grupo-Diplomacia (D-300), objeto de Projeto de Lei Complementar ora em apreciação pelo Senado. Os critérios seletivos e o treinamento (artigo 12) continuam sendo condições para a transposição ou transformação de cargos. As tabelas do Anexo I, por fim, deixam bastante clara e compreendida a escala gradualista de vencimentos pretendida pelo Decreto-lei.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à matéria, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974.

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, que dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Lido o parecer do nobre Relator, antes de em discussão ser ele posto, ouviremos o convocado para a sessão de hoje, o Sr. Diretor-Geral do DASP.

Com a palavra o Sr. Coronel Darcy Siqueira.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Ex.º Sr. Presidente, Ex.ºs Srs. Senadores e Deputados, é com satisfação que o Diretor-Geral do DASP comparece a esta Casa, com o objetivo de prestar os indispensáveis esclarecimentos quanto à iniciativa do Governo sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos.

Ao recebermos a espinhosa missão de dirigir o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, — DASP — encontramos o Plano de Classificação, um documento tecnicamente quase perfeito, documento de alta qualidade técnica, mas colocado numa situação de verdadeiro impasse, porque a lei n.º 5.645, de 1970 — já estabelecia requisitos fundamentais para que o plano de Classificação de Cargos fosse aplicado.

De maneira bem clara, fixava a necessidade da existência de recursos bem como o novo conceito de lotação e ainda a idéia de que os servidores que não integrassem as lotações dos órgãos seriam colocados em quadros su-

plementares, com as funções que na oportunidade exercessem na situação de cargos extintos.

O conceito de aplicação gradualista do Plano consagrado já na Lei 5.645, estabelecia como forma gradual que essa aplicação fosse feita por órgãos e por grupos de profissionais. Para isso, o diploma legal estabelecia que os Ministérios teriam liberdade para fixar as suas prioridades designando os grupos de profissionais que deveriam ter a aplicação do Plano em primeiro lugar.

Feito esse estudo, seria encaminhado ao DASP e à Secretaria de Planejamento, para que o aumento de despesa fosse examinado e verificado se haveria disponibilidade, a fim de que se fizesse a aplicação naquele órgão e naquele grupo.

Verificamos, ainda no mês de abril, que a aplicação do Plano de Classificação estava praticamente impossibilitada de ser feita ainda no ano de 1974 para mais um ou dois grupos de profissionais, porque a filosofia que havia sido implantada pela Lei n.º 5.645, infelizmente, na execução, não vinha sendo cumprida à risca. As lotações então apresentadas eram submetidas ao DASP com quantitativos bastante exagerados, além de não observarem a conformação piramidal dos grupos. Exemplificando, todos os cargos, do Plano de Classificação, têm hoje os seus profissionais divididos em três níveis de responsabilidade: o C, o B e o A. Evidentemente, não se pode entender que determinado grupo de profissionais com cem elementos deva tê-los todos classificados num nível de responsabilidade mais elevado. Isto trazia aumento de despesa insustentável.

Assim sendo, ainda no mês de abril o quadro de aplicação do Plano de Classificação era simplesmente desolador. Temos hoje somente 0,3% dos servidores públicos enquadrados no novo Plano de Classificação, e a Secretaria de Planejamento informava que os recursos disponíveis para aplicação ainda no de 1974 estavam praticamente esgotados, sendo que as perspectivas para 1975, 1976 e 1977 também não eram das melhores, se se mantivesse o aumento médio até então verificado.

Por orientação expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o DASP procurou encontrar solução que levasse ao servidor público o atendimento a esse justo anseio, porque é do conhecimento de todos que o tratamento salarial até então a ele dispensado, não fazia justiça ao seu valor e à atividade que exercia.

Buscou o DASP, um instrumento que tornasse mais claro e enfatizasse mais os requisitos, estabelecidos no documento original como a fixação de lotações mais sintonizadas com a realidade do órgão.

Desejamos que as lotações sejam estabelecidas, partindo da real necessidade do órgão e não um excesso de servidores, porque todos nós, que numa ou noutra oportunidade administramos pessoal, sabemos que a tendência natural de se estabelecer lotações, partindo de um quadro inflacionado que contemple todos os servidores do órgão e mais alguns que se queira trazer.

Nós, no DASP, entendemos que com este comportamento, embora pudéssemos ser benevolentes ou até mesmo paternalistas com uma quantidade razoável de servidores que têm uma atividade muitas vezes reduzida, estaríamos cometendo uma injustiça com aqueles servidores dedicados, que prestam, diariamente, seus serviços, pois deixaríamos de aplicar o Plano com receio de colocar em quadros suplementares aqueles servidores que, por uma razão ou outra, estão afastados da atividade no órgão de vinculação.

Foi estudada, também, a possibilidade da aplicação do Plano, através levantamento metódico da Secretaria de Planejamento, para que se soubesse o quantitativo máximo a ser utilizado nessa aplicação. Verificamos então que o máximo possível seria iniciar a aplicação do Plano com 70% do valor teórico estabelecido no plano de retribuição em vigor.

O recurso de que o Governo lançou mão foi o de aplicar o Plano de Classificação a todos os servidores públicos federais, assegurando uma data de vigência, porque não havia na Lei 5.645 nos instrumentos posteriores a fixação de uma data para a sua aplicação. Os servidores seriam beneficiados a partir da data em que o órgão a que estivessem vinculados concluisse o trabalho de aplicação do Plano, e desde que o Tesouro Nacional tivesse os necessários recursos.

O Governo entendeu que seria mais justo, mais correto, estabelecer uma data para que todos os servidores integrantes dos quadros de lotação fossem beneficiados. Com isso, o objetivo foi dar um tratamento mais equânime, impedindo que o servidor fosse prejudicado por fatores que independiam de sua vontade.

O Governo Federal procurou, através de dois recursos, aplicar o Plano de Classificação de maneira integral e a partir de 1.º de novembro. Esses dois recursos foram: primeiro, a redução da clientela; segundo, a redução da base de implantação, partindo de aproximadamente, 70% do previsto no plano de retribuição. É no aspecto da redução da clientela, que poderá residir maior interesse de uma explicação mais ampla do DASP. Todos conhecemos a situação de indefinição de completa indefinição que há 17 anos existe no seio dos servidores da Rede Ferroviária Federal, quanto à sua situação funcional. Transformado esse órgão em sociedade de economia mista, o problema dos seus servidores nunca foi encarado com realidade, e coragem, porque é sabido que qualquer solução que se tentasse traria em seu bojo a insatisfação de certos grupos de funcionários que se sentiriam prejudicados. Mas a verdade é que a definição, mais cedo ou mais tarde, teria que vir.

A Rede Ferroviária Federal tem, hoje, 6 mil servidores vinculados ao Rio Grande do Sul, servidores estatutários, funcionários públicos do Rio Grande do Sul, que recebem pequena parcela de sua remuneração do Governo Federal e mais um pro labore da Rede Ferroviária Federal. A mesma coisa ocorre com estatutários federais que recebem pequena remuneração como funcionários e uma complementação da Rede Ferroviária Federal.

Ocorre que a complementação recebida da Rede Ferroviária Federal não é computada para efeito de aposentadoria e pensão, e o mesmo acontece com servidores da ECT e outras empresas onde a parte complementada pela empresa não participa da composição do valor de aposentadoria e pensão.

Por outro lado, há servidores estatutários que têm as mesmas vantagens da Legislação trabalhista, como o 13.º salário, e há nestas empresas servidores regidos pela CLT, que já têm as vantagens dos servidores estatutários, como a licença-prêmio e quinquênios.

Quer-nos parecer que a implantação de um regime híbrido, em que o servidor tenha as vantagens da Legislação trabalhista e as vantagens do serviço público, é altamente prejudicial e onerosa para a empresa, muitas vezes deficitária.

Na oportunidade da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, com o objetivo de reduzir a clientela, o Governo Federal — se me permitem a expressão — teve a coragem de procurar dar solução a esses problemas crônicos e retirou, como clientela obrigatória da aplicação do Plano de Classificação, todos os servidores estatutários que estão, hoje, na condição de cedidos a empresas como a ECT, a Rede Ferroviária Federal e o Lloyd Brasileiro.

É preciso se diga que, no curto período em que estamos à frente do DASP, recebemos, em três oportunidades, a visita do Presidente do Sindicato dos Oficiais de Nautica, que veio propor ao DASP a solução para os Comandantes do Lloyd Brasileiro, que recebem remuneração, como Estatutários, da ordem de Cr\$ 1.100,00 e uma suplementação de Cr\$ 5.000,00 ou Cr\$ 6.000,00, do Lloyd Brasileiro, mas

têm receio do infortúnio, e da idade limite, da compulsória para a aposentadoria, pois a pensão e aposentadoria seriam calculadas na base da remuneração estatutária.

Com isso, o Governo Federal pretende reduzir a clientela, afastando da aplicação imediata do Plano os servidores que estão cedidos nessas empresas, mas, deu a esses mesmos servidores a oportunidade de ter, de uma vez por todas, definida a sua situação funcional. Já estava, há muito tempo, aberta a possibilidade para que esses servidores fizessem opção pelo regime da CLT e, como empregados, como servidores regidos pela CLT, passassem a se beneficiar de condições salariais, muito mais favoráveis.

Ocorre, no entanto, que por uma disfunção legal, por uma impropriedade no dispositivo que assegurava a opção desses servidores, não estava, em nenhum momento, garantida a contagem do tempo de vinculação ao IPASE. Para que passassem para o INPS, algumas dificuldades eram apresentadas. Pois uma, o INPS se recusava a computar como tempo de serviço efetivamente prestado, aquele da licença-prêmio não gozada e também procurava descontar os tempos de licença médica e outras faltas, tal como é feito na legislação trabalhista.

Em mensagem recente ao Congresso Nacional o Executivo tomou a iniciativa de resolver, de uma vez por todas, o problema, assegurando que a contagem do tempo de vinculação ao IPASE passe integralmente para o INPS, sem interrupção de carência e sem que haja dificuldades na contagem do tempo de serviço.

A aplicação do Plano de Classificação de Cargos da maneira como foi proposta pelo Executivo, compreende uma série de instrumentos, uma série de providências. V. Ex.<sup>as</sup> verificam que o Governo diligencia para que a contagem do tempo de IPASE para INPS seja feita sem maiores problemas, cuida, também, de disciplinar a lotação, e mediante decreto, de unificar o horário de trabalho.

Entendemos que só viável a aplicação do Plano se conseguirmos reduzir a clientela e a base inicial de aplicação.

Essa foi a idéia do Governo, essa foi a orientação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, seguida pelo DASP, ao propor esse decreto-lei, que estabelece um novo conceito de aplicação gradual do Plano de Classificação. É preciso destacar, aqui, que nada existe de novo neste decreto-lei. Ele nada mais fez que manter as diretrizes da Lei n.º 5.645, com uma pequena alteração: mudou o conceito de aplicação gradualista para, em vez de se fazer a aplicação por órgão e por grupo, fazê-la em todos os órgãos e grupos partindo de uma base igual a 70% da prevista no Plano de Retribuição, assegurando aos servidores um reajustamento trimestral de 5% para que, na época própria, ele venha a atingir os valores previstos no Plano de Retribuição.

Sr. Presidente, eram essas as informações que tinha para apresentar, e será para nós uma satisfação responder às perguntas e prestar os esclarecimentos que forem do desejo dos Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — Terminada a primeira parte da exposição do nobre Diretor-Geral do DASP perante esta Comissão, antes de passar a palavra aos diversos Srs. Parlamentares inscritos para debater o assunto, precisávamos dar uma explicação. Aqui se acha presente o Presidente da Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal. Essa Comissão também havia solicitado a presença do Coronel Darcy Duarte de Siqueira para explicações, motivada que fora por requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro.

Assim, daremos a palavra, inicialmente, ao Sr. Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, Senador Benjamim Farah e, em seguida, ao nobre Deputado Alceu Collares.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, quero congratular-me com esta Comissão pela presença do Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Duarte de Siqueira, porque este encontro com S. Ex.<sup>a</sup> nos proporciona uma oportunidade para o debate, para as indagações. Na vida, não raro desses encontros saem as soluções para os problemas de interesse geral.

É verdade que estamos numa fase angustiante, numa fase difícil. Não é esta a fase boa para o debate de matéria tão séria, tão vasta, tão importante como esta. Muitos Parlamentares que gostariam de estar aqui para um debate de profundidade, estão ausentes, preocupados com as suas campanhas. A fase é realmente difícil para nós, sobretudo por causa de compromissos que temos, e não nos podemos deter longamente aqui. Muitos não estão aqui e gostariam de estar, mas aqui está o Diretor-Geral do DASP e não queremos perder a oportunidade de fazer algumas indagações.

Vimos de várias legislaturas, tomamos parte em longos debates, na Câmara dos Deputados, em favor do funcionalismo. Tínhamos o hábito de defender os servidores públicos, aumentos e leis de interesse da classe. O primeiro Plano de Classificação de Cargos não atendeu, de maneira global ao funcionalismo. Até hoje existem reclamações, queixas de servidores prejudicados pela classificação feita e que não atingiu aos anseios, às aspirações e às verdadeiras necessidades do funcionalismo público. Mas, de qualquer maneira, houve um plano e o Congresso tentou fazer posteriormente correções através de leis. Agora, estamos aqui numa outra tentativa para uma solução, e esta vem através da Mensagem 403, de 1974, do Poder Executivo.

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal, através de um requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro, solicitou, também, a presença do Diretor-Geral do DASP, que aceitou vir à nossa Comissão. S. Ex.<sup>a</sup> estava aguardando o nosso entendimento e nós temos esta semana de esforço concentrado. Esta Comissão, no entanto, fez, também, a mesma convocação. Perguntaria ao Sr. Presidente desta Comissão se o nobre Senador Nelson Carneiro, que não pertence a esta Comissão Mista, pode usar da palavra e fazer suas indagações. Se S. Ex.<sup>a</sup> permitir, eu, naturalmente, dispensaria o Diretor-Geral do DASP de ser convocado pela Comissão de Serviço Público Civil do Senado. Esta é uma das primeiras indagações que faço e irei depois formular as perguntas que me ocorrem, neste instante, sobre esse decreto do Governo.

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — Resposta sim, S. Ex.<sup>a</sup> pode.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> Assim o nobre Diretor-Geral do DASP não precisa, no momento, comparecer à Comissão de Serviço Público Civil do Senado. Se ocorrer alguma dúvida ou solicitação de membro daquela Comissão, eu me permitirei voltar a S. Ex.<sup>a</sup> e pedir, então, a sua presença naquela Comissão. Desde já, agradeço a sua atenção para conosco, quando respondendo requerimento feito pelo Presidente daquela Comissão, em face da solicitação do nobre Senador Nelson Carneiro.

No momento, perguntaria ao Sr. Diretor-Geral do DASP se S. Ex.<sup>a</sup> quer que eu faça todas as perguntas ao mesmo tempo ou faça pergunta por pergunta, aguardando a resposta de cada uma delas.

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — Gostaria que as perguntas fossem todas feitas porque, muitas vezes, a resposta de uma prejudica a de outra.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Então, a minha primeira indagação é a seguinte: como o Governo pretende equacionar o problema dos inativos? Como é do conhecimento de todos, só terão revisão de proventos aqueles que em atividade ocupavam cargos que serão objeto de transposição. E como a maioria dos cargos passará para o novo

sistema por transformação, resulta que a grande maioria dos inativos não terá corrigido os seus proventos, criando-se uma dicotomia e provocando-se um desequilíbrio.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Eu preferiria responder Senador.

O SR. BENJAMIM FARAH — Então, aguardo a sua resposta.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — O problema dos inativos é, evidentemente, do plano de classificação, o mais delicado, o mais sério. Entendemos que um plano de classificação não deve e não pode ser estendido aos servidores inativos, sobretudo por razões de ordem técnica. Quando é montado um plano de classificação em que a titulação e o conteúdo dos cargos não são, necessariamente, os mesmos do método de classificação antes adotado, há quase que uma impossibilidade de ordem técnica para se aplicar esse novo plano aos servidores inativos. Por quê? Se o conteúdo dos cargos foi alterado, se a própria titulação dos cargos sofreu modificação, e este é tipicamente o caso de transformação, é impossível submeter o inativo a provas, à verificação de qualificação para que ele possa integrar um quadro inteiramente diferente de um novo no Plano de Classificação. Por outro lado, a aplicação do Plano de Classificação, como não poderia deixar de ser, está, desde o seu documento original, que é a Lei n.º 5.645, subordinada à existência de recursos e à fixação de uma lotação. O art. 10 do Decreto-lei 1.256/73, estendeu a aplicação do Plano de Classificação aos inativos, sem nenhuma condicionante a respeito de lotação e recursos para o pagamento dessas vantagens salariais, evidentemente majoradas. Assegurou, também, a vigência das vantagens do Plano de Classificação à data em que o seu grupo profissional e o seu órgão de vinculação aplicasse o Plano aos servidores ativos. Com isso, iria estabelecer-se um privilégio, como o que hoje existe para os inativos do DASP que têm, hoje, uma remuneração muitas vezes superior à dos servidores ativos dos outros órgãos que não tiveram condições de aplicar o Plano de Classificação. Esse dispositivo assegurou tal privilégio. Além disso, o aumento de despesas decorrente da aplicação do Plano aos inativos não fora sequer avaliado.

Questão com o objetivo de sanar tais inconvenientes, o Executivo, através do decreto-lei n.º 1.325/74 deu nova redação ao art. 10 do Dec.-lei n.º 1.256/73 estabelecendo que a aplicação do Plano de Classificação aos inativos fosse feita depois que o Plano fosse aplicado a todos os servidores em atividade, condicionando, também, à existência de recursos.

No nosso entender, essa cautela deveria ter existido desde o início, evitando-se que o art. 10 do Decreto-lei 1.256, pura e simplesmente, estendesse o Plano de Classificação aos inativos. Somente como uma pequena digressão, entendemos que a solução mais correta, na época, seria dar aos inativos um reajuste de proventos. O inativo não ocupa cargo, ele tem um provento de inatividade. A melhoria de situação dos inativos deveria ser feita através de reajustes de proventos da inatividade, porque se o cargo teve o seu conteúdo alterado, a sua titulação modificada, é praticamente impossível fazer essa transposição em se tratando de inativos. A idéia do Governo, portanto, é estender o Plano aos servidores inativos, mas condicionando isso à existência de recursos, após a sua aplicação a todos os servidores em atividade.

O SR. BENJAMIM FARAH — Há outra indagação, Sr. Diretor. É a seguinte: se será reestruturada a situação dos funcionários de órgãos estatais transformados em empresas. Estes serão obrigados, se não optarem pelo sistema trabalhista, a ficar em um quadro extinto, sem o direito de concorrer ao novo sistema, além de ficar sujeitos a uma jornada de trabalho mais longa?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Quanto aos servidores que estão hoje na condição de "cedidos" e que

estavam antes prestando serviços em órgãos que foram transformados em empresas ou sociedades de economia mista, o Governo procurou obter como instrumento para tornar possível a aplicação do Plano, duas condições para que esses servidores livremente pudessem escolher a que melhor atendesse aos seus interesses. Uma delas é de optar pelo regime da CLT, para que possam integralmente gozar dos benefícios de uma remuneração mais adequada e condizente com o mercado de salários, sem que, por essa opção, o servidor tenha qualquer tipo de prejuízo quanto à vinculação previdenciária. Caso o servidor não deseje mudar de regime jurídico, ou seja, caso deseje permanecer na situação de estatutário, ele voltará para seu órgão de origem, para o Ministério de origem, como integrante de quadro suplementar, podendo ser incluído na lotação do órgão em que estiver vinculado, preenchendo as vagas de lotação ainda existentes.

É preciso, aqui, um pequeno esclarecimento. Houve, na verdade, um pequeno lapso na relação desse instrumento. Ele está sendo apreciado pelo Congresso e temos notícia de que, através emenda, a redação ficará mais clara, de tal maneira que será assegurado aos servidores, que não optarem pelo regime de CLT e desejando permanecer na condição de estatutário, sua devolução ao Ministério de origem, concorrendo às vagas de lotação existentes no órgão, para que tenham os benefícios do Plano de Classificação de Cargos.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.ª me permite uma intervenção, apenas para evitar uma nova pergunta ao nobre Diretor-Geral do DASP. S. Ex.ª acaba de afirmar que há, no Senado, uma emenda que visa corrigir esse pequeno defeito que S. Ex.ª próprio aponta. Gostaria de saber se essa emenda figura em algum projeto de lei, qual o projeto de lei, ou se essa emenda deveria ser objeto de crítica do Relator ao projeto do Governo.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Não. O problema foi levado à Casa Civil e, posteriormente, ao DASP; em várias cartas, servidores se julgavam prejudicados e alegavam exatamente este aspecto: a opção a que eles tinham direito era muito relativa, porque se eles não optassem pela CLT estariam condenados a ficar, eternamente, em quadro suplementar e marginalizados do Plano de Classificação. Verificamos pela redação do projeto enviado ao Congresso que, de fato, da leitura do dispositivo o entendimento lógico seria esse.

O SR. NELSON CARNEIRO — Qual dispositivo? V. Ex.ª pode citar?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Está na Câmara dos Deputados o projeto. A emenda já foi apresentada.

Então, sugerimos ao Subchefe da Casa Civil, para assuntos Parlamentares, que talvez ainda houvesse uma oportunidade de se corrigir a redação, pois a própria instrução normativa abre a possibilidade para que esses servidores, concorram às vagas de lotação dos órgãos de origem.

Sugerimos que a redação desse dispositivo se tornasse mais clara, através da introdução de um parágrafo onde não houvesse dúvida de que esses servidores têm, de fato, o direito de opção: optam pela CLT, ou permanecem no regime estatutário, e neste caso, vão concorrer a uma vaga de lotação, na mesma situação do servidor que permaneceu prestando serviço no órgão.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — V. Ex.ª permitiria uma informação dentro dessa matéria? Aliás, já tive oportunidade de conversar a respeito com V. Ex.ª lá no DASP, e obtive algumas informações. Esse funcionário que opta pela condição de estatutário, em vez de escolher CLT, se não houver essas vagas a que V. Ex.ª se refere, nos Ministérios, figurando ele em quadro suplementar, os níveis desse quadro correspondem àqueles do Plano de Classifi-

cação ou ficará com vencimentos inferiores aos funcionários estatutários, dentro das tabelas de níveis de vencimentos aprovadas?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — O servidor em quadro suplementar mantém a remuneração que tem hoje — ou seja, no plano antigo, no plano que hoje está em vigor — sendo-lhe assegurado o direito de promoção e todas as vantagens, menos as do Plano de Classificação que se procura implantar. Ele permanece com o direito de, a qualquer momento, passar a integrar lotação do órgão que estiver vinculado ou de outro qualquer.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — V. Ex.<sup>a</sup> não acha que com isso o Governo está, realmente, cometendo uma grande injustiça? Porque se esse funcionário, que está em uma empresa que foi transformada em sociedade de economia mista ou fundação, foi marginalizado, afastado do Plano de Classificação, se esse funcionário não optar pela CLT, se ele pretende retornar ao Ministério, aí me parece, data venia, deveria ele ser enquadrado no Plano de Classificação, porque ele escolheu a condição de funcionário estatutário. Essa sua permanência no quadro suplementar, sem que haja qualquer indício, qualquer prazo para que a sua situação seja alterada coloca esse funcionário, evidentemente, em situação de marginalização. Ou ele opta pela CLT ou ficará marginalizado, porque esse quadro suplementar, como V. Ex.<sup>a</sup> diz, mantém o servidor na sua condição atual, sem que ele tenha aquelas vantagens que o Plano de Classificação de Cargos oferece, ainda que reduzidos, nos termos do decreto de implantação gradualista.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Permita-me o nobre Deputado.

Se há um servidor que se poderia dizer injusticado, este é exatamente o servidor que hoje presta serviços no Ministério. Primeiro porque não lhe foi oferecida a oportunidade de optar pelo regime de CLT e passar a receber vantagens salariais maiores. Segundo, por que também corre o risco de ficar num quadro suplementar, desde que a sua atividade seja considerada acessória ou dispensável.

Parece-me que o servidor estatutário, hoje em serviço numa sociedade de economia mista, poderá optar pela posição de servidor de CLT, quando terá, fora de dúvida, um tratamento salarial muito melhor. Caso ele não exerça esse direito de opção, permanecerá no regime estatutário, e, da mesma maneira que aquele outro servidor que continua prestando serviço no órgão de origem, vai disputar uma vaga de lotação.

O SR. ALCEU COLLARES — V. Ex.<sup>a</sup> me permite uma intervenção?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Pois não.

O SR. ALCEU COLLARES — Esta me parece a parte mais sensível, mais delicada de todo o problema do Plano de Classificação de Cargos. Criou enorme trauma em quase 200 mil servidores brasileiros, a ponto de chover telegramas de toda a parte, transformando-se numa verdadeira tempestade. Efetivamente, o art. 3.º da Mensagem encaminhada por V. Ex.<sup>a</sup>, através da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, dá a entender a exclusão, pura e simples, daqueles que não quisessem optar.

Há ainda um outro aspecto, meu prezado Diretor e já tive oportunidade de conversar com V. Ex.<sup>a</sup> e guardei umas das melhores impressões, porque só conversando, só dialogando nos podemos entender. Quando V. Ex.<sup>a</sup> fala que o funcionário que está a serviço, na condição de "cedido" às empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, funcionário esse que pode exercer opção, há uma interpretação também não muito fiel ao texto do art. 1.º da mensagem. Por exemplo, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está sendo feita uma triagem de funcionários mais antigos que não terão direito de opção.

Aliás, o art. 1.º não garante o direito de opção. Ele vai dar oportunidade a que as empresas façam uma triagem, uma seleção daqueles funcionários que elas considerem como capazes ou que atendam às necessidades das suas atribuições, e para esses funcionários é que vai surgir o direito de opção.

Então, na emenda que oferecemos ao projeto, damos oportunidade de o funcionário exercer efetivamente o direito de opção, independentemente da direção da empresa. Senão, pode acontecer V. Ex.<sup>a</sup> querer mil funcionários e a empresa escolher só cem. E só para esses cem nasce o direito de opção. Aqueles novecentos estão condenados a permanecer no quadro suplementar. E agora V. Ex.<sup>a</sup> avisareiramente, dá a notícia de que admite uma modificação para se restabelecer o direito de participação no Plano de Classificação de Cargos. Efetivamente estavam excluídos.

Se V. Ex.<sup>a</sup> admite essa emenda à mensagem que tramita pela Câmara dos Deputados, teremos de modificar o decreto-lei, porque, no art. 9.º, são excluídos esses funcionários do Plano de Classificação de Cargos. Esta — me parece — a oportunidade de corrigirmos pequenas falhas que existam. E pediria a atenção do Relator para este art. 9.º, onde há, terminante e expressamente, a exclusão. Diz o art. 9.º:

"Os Planos de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata este decreto-lei, não se aplicam aos funcionários pertencentes a Quadro de Ministérios, autarquias e órgãos autônomos extintos, que prestem serviços, na condição de "cedidos", a sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações, os quais terão sua situação disciplinada em legislação específica."

Ora, se esse decreto-lei, que está estabelecendo como que complementos das diretrizes da Lei n.º 5.645, diz expressamente que não se aplica o Plano de Classificação de Cargos aos funcionários "cedidos", vai ser difícil alterarmos. Embora outra lei possa revogar, não me parece fosse pelo menos oportuno deixarmos passar esta situação sem fazer a análise do art. 9.º com o art. 3.º da mensagem que se transformou no Projeto n.º 2.141. O art. 3.º está conforme com o art. 9.º Mas como V. Ex.<sup>a</sup> diz que admite, agora, uma emenda que estabeleça o exercício do direito à participação no Plano de Classificação de Cargos, esse art. 9.º não pode permanecer no decreto-lei, porque depois terá que ser revogado.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Antes de dar a palavra ao Coronel Darcy Duarte de Siqueira, permitimos-nos lembrar aos ilustres Membros da Comissão que, por maior que seja a liberalidade da Presidência, justamente quem está com a palavra é o ilustre Senador Benjamim Farah. Por coincidência, logo a seguir será o Deputado Alceu Collares. A não ser que S. Ex.<sup>a</sup> já de-seje que lhe tire dos quinze minutos a que tem direito esse tempo que está usando.

O SR. ALCEU COLLARES — Não gostaria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Em assim sendo, continua com a palavra o nobre Senador Benjamim Farah, antes concedendo a palavra, para resposta, ao Sr. Diretor-Geral do DASP, e lembrando ao ilustre Presidente da Comissão de Serviço Público Civil que seu tempo já está esgotado há quase dez minutos.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Nobre Deputado Alceu Collares, não é esta exatamente a interpretação que o DASP daria a este art. 9.º O objetivo deste artigo foi afastar de pronto da aplicação do Plano de Classificação os servidores públicos estatutários que estejam nessas empresas na condição de "cedidos". Aí é preciso uma explicação: há expressões que são, evidentemente, comprometidas em administração de pessoal. Se ele está na condição de "cedido" na ECT, se ele não

vai integrar o quadro da ECT na qualidade de CLT, ele é devolvido ao Ministério de origem. E ao ser devolvido ao Ministério de origem se ele integrar a lotação do órgão do Ministério onde está vinculado, esse servidor perdeu essa condição de "cedido" e passa a integrar a lotação do Ministério onde está vinculado.

O SR. ALCEU COLLARES — Vai ser difícil interpretar assim. Se esta é a interpretação, confio plenamente em V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Para nós não há menor dúvida.

O SR. ALCEU COLLARES — Diz claramente o art. 9.º que não se aplica o Plano de Classificação a esses funcionários. Se é esta a interpretação, ela é muito humana.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Deputado, o objetivo é não aplicar o Plano ao servidor que continuar prestando serviço na empresa onde está trabalhando, porque ele deixa de ser um servidor "cedido" a partir do momento em que se apresenta ao órgão de origem e passe a integrar a lotação desse órgão. Mesmo porque, um outro instrumento, um decreto-lei assegura a esse servidor o direito de concorrer a uma vaga de lotação, onde, então, seria enquadrado no Plano.

O SR. ALCEU COLLARES — Estou satisfeito com a explicação.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Continua com a palavra o nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Diretor, mais uma pergunta, para terminar.

Agradeço a deferência do Sr. Presidente desta Comissão por me conceder mais esta oportunidade, embora meu tempo já esteja esgotado. Houve invasão no meu curto espaço de tempo, o que prova que as indagações suscitaram interesse de toda a Comissão.

Minha pergunta é a seguinte: como ficará a situação dos professores que estão em inferioridade com relação às demais categorias profissionais, recebendo salários que não dão para prover, em níveis mínimos, a subsistência de uma família?

V. S.<sup>a</sup> sabe que os estabelecimentos oficiais, exemplifiquemos com o Colégio Pedro II, com a Faculdade Nacional de Medicina, Faculdade de Direito, muitos professores com mais de 20 anos não atingem dois mil cruzeiros de vencimentos.

Qual a situação desses professores? Quando viria ao Congresso o propalado Estatuto do Magistério?

Desde já, os meus agradecimentos pela sua maneira de evidenciar a melhor boa vontade aqui com os Parlamentares.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — A situação do magistério tem merecido do Poder Executivo toda a atenção. E cabe aqui uma justificativa quanto à demora da apresentação do Grupo Magistério ao Congresso Nacional.

Esse é fora de dúvida o grupo cujo estabelecimento de condições, estabelecimento de seu estatuto é a tarefa mais difícil do DASP em todo o Plano de Classificação. Os estudos que já foram concluídos com o Ministro Ney Braga, temos a certeza de que satisfazem inteiramente os anseios da classe, porque foram exatamente aqueles pontos propostos em reunião de reitores.

O Grupo Magistério será estruturado através de remuneração, base que é a maior remuneração do Plano de Classificação, com regime de 20 e 40 horas semanais, com mínimo de horas de atividade de ensino e o restante como atividade de pesquisa e de preparação. Está previsto também, já estabelecido, estatuído, sem nenhuma dúvida, entre o DASP e o MEC, um regime de incentivo

para estímulo ao professor, a fim de que ele se mantenha sempre atualizado.

A dificuldade, o motivo pelo qual, até o presente momento esse grupo ainda não foi encaminhado ao Congresso reside, unicamente, no estabelecimento de um teto de remuneração; porque não é possível, por mais que assim o desejássemos, dar um tratamento ao magistério em que houvesse uma total discrepância com os níveis de remuneração do serviço público.

Não podemos dar ao magistério um tratamento, esquecendo de que o grupo integra também o corpo dos servidores públicos. Então, a única discrepância que, felizmente, para satisfação nossa, já está superada, era no que dizia respeito ao teto de remuneração.

Superada essa dificuldade, temos a certeza de que em prazo muito curto, talvez de 12 a 15 dias, o Grupo Magistério esteja sendo submetido à elevada apreciação do Congresso Nacional.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Sr. Presidente, eu perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> e eu estou inscrito para falar, se temos o direito de fazer indagações — porque, realmente, essas indagações podem procrastinar um pouco, demorar a explanação que o Diretor do DASP está fazendo, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Dentro do tempo a que V. Ex.<sup>a</sup> tem direito, pode fazer indagações absolutas e totais. Mas, no momento, quem está inscrito é o eminente Deputado Alceu Collares.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Eu aguardo, então.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Tem a palavra o Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Prezado Presidente e eminente Senador Virgílio Távora, Senadores e Deputados, prezado Diretor-Geral do DASP, creiam que a classificação de cargos anunciada aos quatro ventos do País se transformou numa grande esperança para o servidor público e, hoje, é a mais cruel de todas as frustrações.

Podem ser que, agora, com os novos critérios, essa frustração se transforme em algo de esperançoso para o funcionário público.

A Lei n.º 5.645/70, fixando as diretrizes básicas para implantação do Plano, só depois de 4 anos é que ela conseguiu executar uma parte muito reduzida, conforme os elementos fornecidos pelo próprio Diretor do DASP, não atingindo mais do que 0,3%. Neste passo, se não houvesse uma modificação, nós iríamos a um século e o Plano de Classificação de Cargos não teria sido completamente implantado.

Os novos critérios, muito engenhosos, meu prezado Diretor, é uma espécie de prestação, de pagamento à prestação; ao invés de pagar os 100%, o Tesouro não tem condições, e assim decidiu pagar. Aliás, o erro não é da atual Administração; o erro, a leviandade, a irresponsabilidade é daqueles que queriam anunciar o ano de 1972 como o ano do funcionário público e não foram capazes de fazer a previsão, o orçamento das despesas necessárias para implantação do Plano num prazo de 2 anos, que estava previsto no próprio Plano.

Agora, tomara Deus, eminente Diretor, que V. Ex.<sup>a</sup> conte com elementos materiais e pessoais capazes de permitir implantar esse Plano até o final de 1975.

Quero deixar claro aqui, entre os meus colegas, que não creio na possibilidade de implantação simultânea de todo o Plano até 1975, por uma série de razões.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Até 1976, se faz favor. Questão de aritmética: vinte e sete meses.

O SR. ALCEU COLLARES — Então, até lá o funcionário fica na mesma? Vamos esclarecer. Entendi aqui, que o funcionário só vai receber depois de implantado o

Plano. Entra em vigor o plano de retribuição, mas, ele não recebe e nem poderia ser de outra maneira, porque senão o DASP iria pagar a todos os funcionários, já classificados ou não classificados.

Assim, já inicialmente eu faço uma indagação ao Diretor do DASP, para saber se em novembro os funcionários já vão receber 70% dos novos níveis de forma genérica e, como vai-se processar, no futuro, quando totalmente implantado o Plano, para aqueles que não conseguiram aprovação nas provas seletivas de caráter competitivo?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — A partir de 1.º de novembro, todos os servidores que integrarem as lotações dos Ministérios, ou de qualquer órgão, passarão a receber 70% do nível previsto no plano de retribuição, ainda que o seu Ministério não tenha concluído o trabalho. Sabemos que há ministérios muito grandes; com órgãos esparsos, que talvez o trabalho não fique pronto, a 1.º de novembro, e talvez não sou tão pessimista como o nobre Deputado, daqui a cinco ou seis meses, em junho ou julho — e ainda assim, fica assegurado aos servidores as vantagens salariais a partir de 1.º de novembro.

O SR. ALCEU COLLARES — Ele não vai receber em novembro, porque em novembro V. Ex.ª não terá condições para implantar definitivamente o Plano de Classificação de Cargos; e se é simultâneo, terá que ser implantado todo.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Não. O órgão que concluir o trabalho até outubro, em novembro seus servidores receberão a remuneração com o reajuste. É simultâneo quanto à data da vigência. Eles passam a receber as vantagens no momento em que o órgão conclua o trabalho, o DASP faça o exame e o plano é aplicado naquele órgão a que o servidor está vinculado e passa a receber as vantagens de imediato.

O SR. ALCEU COLLARES — Todos quanto por uma ou outra razão, não tenham terminado os trabalhos e venham a terminá-lo em 1975 ou 1976, ficarão sem perceber, ficarão esperando.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Evidente. Sim. Mas desde que o órgão não conclua o trabalho.

Há um Ministério, — o da Marinha, por exemplo, que está com o trabalho quase concluído. Com certeza os servidores civis do Ministério da Marinha, no pagamento de novembro já receberão os salários na faixa pelo atual Plano de Classificação.

O SR. ALCEU COLLARES — É perfeitamente claro o art. 3.º:

“As faixas graduais de vencimento a que se refere este Decreto-lei serão aplicadas ao servidor cujo cargo seja incluído no Plano de Classificação, mediante transposição ou transformação.”

Bom. Um outro aspecto, Sr. Presidente, desse Plano de Classificação de Cargos, sobre o que agora felizmente o Sr. Diretor dá uma notícia bastante agradável, era a intenção de ter deixado 200.000 servidores sem a oportunidade de concorrer à classificação de cargos.

Parece-me que tudo leva a crer que essa era a intenção, mudada agora. V. Ex.ª disse que o Senhor Presidente da República teve a coragem de tomar essa decisão.

No caso de exclusão, não seria uma coragem, seria um grande crime que se cometeria para quase 200.000 servidores, não lhes permitindo o direito de participação à classificação de cargos.

Quero frisar, quero repetir exatamente para que possamos, agora, com a autorização de V. Ex.ª, introduzir as alterações necessárias no Projeto n.º 2.141, que se encontra na Câmara, no seu art. 3.º, de vez que ele é de uma clareza muito grande quando afirma que os funcionários,

a que se refere o art. 1.º, que optarem pela permanência no regime estatutário integrarão o quadro suplementar na forma e para os efeitos do parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 5.645, de 10-12-70.

Este parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 5.645, de dezembro de 1970, é aquele que vai receber os funcionários que concorreram à classificação e não obtiveram classificação, não foram classificados nas provas seletivas de caráter competitivo. O parágrafo único vai agasalhar a todos esses. Então, esses que concorreram ao Plano classificado e não obtiverem aprovação vão ficar no parágrafo único, num quadro que será considerado suplementar, isto é, não terão direitos outros a não ser de acesso e promoções e aos aumentos anuais, que ocorrem normalmente.

Como V. Ex.ª está dando a notícia de que este art. 3.º vai merecer uma modificação, para permitir que os funcionários, cedidos a sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, que não quiserem optar pela CLT — e aqui eu pediria aos técnicos do DASP que corrigissem um erro de redação, pois não pode haver opção pelo regime estatutário, só se pode optar por um direito novo; e o regime estatutário já é do funcionário; ele não pode fazer uma opção para ficar no regime estatutário, porque o regime já é dele; ele já está com o direito de usufruir as vantagens do regime estatutário — então, repetindo, esses funcionários que não optaram pelo regime da CLT, a estes será então permitido todo o direito de participação e concorrência ao Plano Classificado de Cargos.

Inclusive, Sr. Diretor, tomo a liberdade de passar às vossas mãos algumas emendas que estou apresentando ao projeto, porque o art. 1.º precisa também ser alterado, para oferecer direito de opção a todos, caso contrário alguns serão excluídos do direito de opção. A outra emenda é ao art. 2.º, quando diz:

“Será computado para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que...”

Aqui também tem uma redação que não está boa.

“... por motivo de que trata o art. 1.º...”

Nós, normalmente, usamos: na forma do art. 1.º

“... integre ou venha a integrar o quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.”

Aqui me parece que a redação, a intenção, inclusive do DASP está clara — é de assegurar todos os direitos trabalhistas, inclusive a estabilidade. Mas como não está claro, no texto, estou oferecendo, também, emenda de redação ao projeto que V. Ex.ª mandou, dizendo que será computado, para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, inclusive de estabilidade de carência, o tempo de serviço público ou privado.

Vamos aproveitar a oportunidade em que está presente, nesta Casa, o Diretor do DASP para já discutir o assunto que poderemos resolver, porque este do decreto já está resolvido e não podemos nem alterar nem modificar.

Como S. Ex.ª se propõe e permite que possamos fazer algumas indagações, a respeito daquele projeto, que não deixa de ser uma complementação deste, vamos aproveitar o ensejo, então, para fazê-lo.

V. Ex.ª, no projeto que manda para lá, Sr. Diretor, autoriza apenas a contagem do tempo de serviço público anterior, prestado pelo funcionário. Ora, é preciso ficar claro, Sr. Diretor, que ele tem direito de contar no o tempo de serviço público anterior, mas como também o tempo de serviço privado. Presume-se que se faça assim, mas se V. Ex.ª não colocar isto, não deixar claro na lei, o

INPS não vai computar o tempo de serviço privado anteriormente prestado pelo funcionário público.

Ora, é fato lógico e legal que, hoje, o trabalhador que tenha dez anos de atividade, que interrompa por cinco anos e depois recomeça novamente, ele vai computar todo o tempo de serviço privado. Aqui, no caso de serviço privado e público, se V. Ex.<sup>a</sup> não esclarecer é possível que o INPS acabe não permitindo a contagem do tempo de serviço privado, prestado anteriormente ao tempo de serviço público.

O SR. HEITOR DIAS — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento?

O SR. ALCEU COLLARES — Pois não!

O SR. HEITOR DIAS — Eu tenho a impressão de que aqui, no caso, a contagem não é pura e simples. E peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> A mim parece-me que não é tempo de serviço mas tempo de contribuição.

O SR. ALCEU COLLARES — Isso aí é do INPS.

O SR. HEITOR DIAS — Sim, mas para mim é o tempo de contribuição e não tempo todo de serviço, exatamente em face das obrigações previdenciárias.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas, nobre Senador Heitor Dias, o INPS só conta os tempos de serviço quando tem correspondente contribuição; se não tiver não conta.

O SR. HEITOR DIAS — É por isso que digo, usar a expressão...

O SR. ALCEU COLLARES — Não precisa esclarecer nada; é tempo de serviço. O INPS só vai contar aquele tempo de serviço que corresponda à contribuição; caso contrário não conta, e nem é tempo de serviço considerado para fins legais.

Mas continuo, Sr. Presidente, pedindo ao eminente Diretor que, em sendo possível, solicite à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados um reexame na matéria que, possivelmente, já terá sido examinada hoje, pela manhã. A pressa com que estava sendo levado a efeito o exame dessa matéria leva-nos a crer que isso possa ocorrer. E eu pediria, inclusive, a V. Ex.<sup>a</sup> que tivesse a generosidade de comparecer, também, à Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, para dar essas informações.

Sr. Presidente, trouxe-me exatamente ao debate essa situação de 200.000 servidores excluídos — talvez não intencionalmente mas pela letra da lei, pela letra do projeto — terminantemente excluídos do Plano de Classificação de Cargos. Agora há uma interpretação do Diretor do DASP, mas, podemos imaginar que o atual Diretor do DASP possa não permanecer na direção do DASP, e que venha novo Diretor e dê outra interpretação ao art. 9.º do decreto-lei; e aí como ficará o funcionário?

Gostaria que os senhores Senadores e Deputados fizessem a leitura do art. 9.º A interpretação que o atual Diretor do DASP dá é a mais humana possível, mas se outro Diretor vier a disser que não?

O art. diz o seguinte:

“O Plano de Classificação e de Redistribuição de Cargos de que trata esse decreto não se aplicam aos funcionários pertencentes a Quadro de Ministérios, Autarquias ou órgãos autônomos extintos, que prestem serviços na condição de cedidos a Sociedades de Economia Mista, empresas públicas ou fundações, os quais terão a sua situação disciplinada em legislação específica.”

Se outra for a interpretação, depois, depois eles vão ficar fora, completamente fora do Plano Classificado de Cargos. Eu acho que, tecnicamente, não há condições de correção. Eu pergunto ao Sr. Relator da matéria se é possível dizer que é aos funcionários que continuam cedidos.

O SR. RELATOR (Eurico Rezende) — Não!

O SR. ALCEU COLLARES — Se não se modificar esta expressão e outro for o intérprete da lei pode ser que a interpretação também seja outra, em prejuízo do servidor público.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Exatamente 15 minutos, nobre Deputado. Tem a palavra o Coronel Darcy Duarte de Siqueira.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — O ilustre Deputado Alceu Collares, dentre as diversas indagações, fez uma referência de que o Plano de Classificação, em resumo, será aplicado a prestações. Disse também, que teria havido, por ocasião da Lei n.º 5.645, de responsabilidade do Governo anterior, a disposição de estabelecer um Plano de Classificação sem que antes se verificasse das condições dos recursos orçamentários, para que pudesse ser integralmente aplicado.

Cabe aqui um pequeno reparo de que os inconvenientes apontados, no impasse a que ficamos submetidos na aplicação do plano, não residiram, em nenhum momento, na falta de um estudo das possibilidades do Tesouro para arcar com o aumento de despesa do Plano de Classificação de cargos mas sim num comportamento — no nosso entender, inadequado, dos homens que administram pessoal, e que fizeram ouvidos de mercador a dispositivo essencial da Lei n.º 5.645, que é o de se estabelecer a uma lotação adequada. Então, o problema residiu mais na mecânica de aplicação do Plano. Na hora da execução do Plano de Classificação, ninguém estava cogitando de colocar a lotação dentro da necessidade real do órgão; o excesso de paternalismo é que nos tem conduzido a situações desse tipo.

O nobre Deputado, também, propôs a respeito do artigo 1.º, “Todos os servidores dessas empresas, como Rede Ferroviária e ECT, deveriam ter o direito de optar”... Sabe-se que o objetivo do artigo 1.º é que a empresa tenha o direito de convidar A, B, ou C para fazer a opção.

Entendemos que se continuarmos com um comportamento excessivamente liberal; se continuarmos esse paternalismo...

O SR. ALCEU COLLARES — Então, não há o direito de opção do servidor?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Há o direito de opção. É preciso, também, — e o nobre Deputado conhece bem porque é bastante ligado a ECT, — saber que há um grupo numeroso de servidores dedicados e que vem prestando seus serviços de longa data a ECT. Mas, sabe, por outro lado, que há um número grande de servidores, perto de seis mil, que em nenhum momento manifestaram o desejo de optar pelo regime da CLT. Há servidores que já foram redistribuídos quinze vezes pelo DASP e que se negaram a permanecer no órgão onde foram redistribuídos. Porque, na verdade, têm outros empregos. Eles recebem a sua remuneração sagrada no fim do mês, mas exercem outra atividade. Agora, pergunto: por que motivo vamos dar a um servidor desta natureza — e, infelizmente, para tristeza nossa, não são poucos; seu número gira em torno de seis mil servidores — o direito de optar pelo regime da CLT e integrá-lo nos quadros funcionais da ECT que já tem um elevado custeio?

O SR. ALCEU COLLARES — Quero dar uma informação, Sr. Presidente. Não se trata só desse grupo de servidores. Há um problema de discriminação etária dentro da ECT. Os idosos estão sendo todos colocados no chamado Serviço de Disponíveis e Inativos. Homens que se dedicaram à função pública e que, provavelmente, queriam permanecer dentro do ex-DCT, hoje ECT. Mas a estes a Empresa não vai dar direito à opção. Não são homens que não saibam cumprir seu dever. São excelentes funcionários, mas, que, por terem atingido um determinado limite de idade, estão todos eles sendo objeto de uma triagem pela Direção da Empresa para que fiquem na condição de disponíveis.



O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Continua com a palavra o Coronel Darcy.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Bem, outro aspecto também abordado foi o de que, ao optar pelo regime da CLT, o tempo de vinculação previdenciária ao IPASE seria transferido para o INPS. A sugestão seria no sentido de que o tempo de vinculação, ou melhor, o serviço prestado na iniciativa privada também fosse computado.

Assim como foi dito que teria havido uma certa irresponsabilidade ao se montar um plano de classificação, sem existência dos recursos indispensáveis, é preciso também que se resolva a posição do INPS ante a possibilidade de assumir um risco, muitas vezes iminente ao dar cobertura previdenciária a um servidor. Por isso através do dispositivo que está na Câmara dos Deputados, foi claramente definida a responsabilidade do INPS e do IPASE para o risco desses servidores que vão mudar de regime previdenciário. Quer nos parecer que seria criminoso, sem que nenhum levantamento fosse feito, sem que se atentasse para o violento ônus que seria dado ao INPS, colocar novamente no INPS um risco que já tinha desaparecido no Instituto.

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Diretor, se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, criminoso é o INPS ficar com a contribuição daquele que contribuiu 4, 5, 6, 10 anos. Isto é que é criminoso. Precisamos aproveitar a oportunidade desse instrumento legal para esclarecer devidamente esta situação. V. Ex.<sup>a</sup> diz que seria criminoso jogar as culpas no INPS. Parece-me que grande crime há, de parte dos institutos, quando ficam com parte de contribuições, seja do trabalhador na atividade privada, seja do funcionário na atividade pública, sem a contraprestação de serviço. Aí sim, existe uma apropriação indébita, um crime, um ilícito.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Nobre Deputado Alceu Collares, V. Ex.<sup>a</sup> teve a oportunidade de falar durante o tempo de que dispunha.

O SR. ALCEU COLLARES — Não podemos, Sr. Presidente, por questões de Regimento Interno, perder a oportunidade de nos esclarecer. Esta é uma matéria da mais alta significação.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Mas V. Ex.<sup>a</sup> não está mais se esclarecendo!

O SR. ALCEU COLLARES — Talvez V. Ex.<sup>a</sup> não necessite, mas eu estou me esclarecendo.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Há outro aspecto, Sr. Presidente. O Deputado Alceu Collares insiste no problema do artigo 9.º No que diz respeito a esse artigo, não haverá condições, qualquer que seja a autoridade que amanhã ou depois tenha o direito de interpretá-lo, de dar-lhe outra interpretação, por quanto o artigo 9.º exclui da aplicação do Plano de Classificação tão-somente o servidor que esteja na condição de "cedido". "Cedido" é o servidor público estatutário que está prestando serviço numa sociedade de economia mista, numa empresa pública ou fundação, que tem para os seus servidores um regime jurídico diferenciado, que seja o da CLT. A partir do momento — este é outro instrumento que está sendo apreciado na Câmara — que, por uma razão ou outra, ele não opte pela CLT e seja devolvido ao órgão de origem, exatamente neste momento, desaparece a sua situação de "cedido". O plano não é aplicado ao servidor "cedido". Ele passa a ser um servidor exatamente igual a todos os demais.

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Diretor, não é o que se deduz da exposição de motivos que V. Ex.<sup>a</sup> coloca no projeto. V. Ex.<sup>a</sup> fala no pessoal do Correio, da Rede, de todos...

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Que são "cedidos".

O SR. ALCEU COLLARES — A esses servidores não se aplica ao artigo 9.º

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Se eles não optarem pela CLT, vão ser devolvidos ao Ministério de origem e deixam de ser "cedidos".

O SR. ALCEU COLLARES — E tanto não é verdadeira a interpretação — V. Ex.<sup>a</sup> me permita e desculpe a minha franqueza — que o projeto que está na Câmara dos Deputados confirma o artigo 9.º Exatamente o 2.141 confirma, *ipsis litteris*, o que tem no artigo 9.º Exclui 200.000 funcionários do Plano de Classificação de Cargos, que agora V. Ex.<sup>a</sup> vai admitir através de emenda. Vai haver uma contradição na legislação.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a minha iniciativa foi anterior ao Decreto-lei n.º 2.141. Nem estou aqui na qualidade de membro da Comissão, pois não o sou. Apenas por haver solicitado, à Comissão de Serviço Público, a presença do ilustre Diretor do DASP. Mas, deste debate reflui, de logo, uma convicção: é o mal do decreto-lei. Porque se não fosse um decreto-lei, ter-se-ia oportunidade de emendar a lei e se incluir até mesmo aquelas dúvidas que pairam no espírito do Diretor-Geral do DASP e que ele acha que devam ser corrigidas. Então, nós vamos aprovar um decreto-lei, que sabemos estar defeituoso, mas vamos aprovar, na esperança de que esse defeito seja revogado pelo Projeto que hoje tem o n.º 2.141, na Câmara dos Deputados. É, ainda uma vez, o abuso do decreto-lei a causa desse desacerto. Mas, eu não vim discutir apenas esse projeto. Eu queria saber a situação de outras classes de funcionários públicos, ou de integrantes do funcionalismo público, e o DASP pode informar. Por exemplo, a situação dos recebidos no Serviço Público, que continua a existir. Ainda recentemente, fiz várias críticas no Senado Federal, e soube, com alegria, que o Presidente da República mandara transformar em servidores da CLT, quantos recebidos que existiam no próprio Palácio do Planalto. Mas, da exposição e das respostas do nobre Diretor-Geral do DASP, se vê que o servidor, que se reclassificar vai ficar na dependência da capacidade de organização de cada órgão. Se este órgão continuar fazendo ouvidos de mercador — é a expressão de S. S.<sup>a</sup> —, se este órgão continuar fazendo ouvidos de mercador às determinações governamentais, como fez em 1972, então, os funcionários é que ficarão prejudicados, porque, em vez de receberem em novembro, vão receber em dezembro, em julho, ou em outubro do próximo ano.

Não há na lei nenhuma sanção nem nenhum prazo para que esses órgãos ofereçam as conclusões do seu trabalho. Deixa-se, ainda uma vez, a liberdade desse prazo. E assim, em vez de se prejudicar aqueles que fazem ouvidos de mercador, se prejudica aqueles que ficam sendo vítima daqueles que fazem ouvidos de mercador.

Também o projeto não prevê — e eu, ao menos, queria receber esclarecimentos a respeito — a reclassificação dos funcionários do INPS: quando virá, se já se cogita dela, ou se há prazo, ou se ela já está incluída no próprio texto. Porque são milhares de pessoas que indagam isso, sucessivas cartas e interrogações. E parece não está prevista a situação neste decreto-lei que ora se examina. Como também não há um esclarecimento amplo ou decisivo, do próprio DASP.

V. S.<sup>a</sup> acaba de informar que apenas 0,3% estão enquadrados. Quais foram esses privilegiados? S. Ex.<sup>a</sup> disse que apenas 0,3% dos funcionários públicos estão enquadrados já no Plano. Querida saber quais são esses felizardos porque os outros continuam esquecidos, ou ao menos só agora que se procura lembrar deles. A situação dos funcionários dos Correios e Telégrafos é exatamente aquela exposta pelo nobre Deputado Alceu Collares.

Há uma preocupação de se afastar os velhos servidores, aqueles que há muitos anos prestam bons serviços e não esses seis mil a que se refere S. S.<sup>a</sup> Seria bom que S. Ex.<sup>a</sup> se aprofundasse no exame desse aspecto para verificar que os velhos, aqueles que respondem, há muitos anos, pelos Serviços de Correios e Telégrafos, estão ameaçados de serem excluídos da reclassificação.

Era um ponto para o qual eu pediria a atenção do nobre Diretor do DASP, fazendo votos para que S. Ex.<sup>a</sup> continue no cargo, para que dê essa interpretação. Porque, como está no art. 9.<sup>o</sup>, diz: "os que terão sua situação disciplinada em legislação específica". V. Ex.<sup>a</sup> pensa assim. O seu substituto, se houver substituto, em breve tempo, pode pensar de forma diferente. De modo que, faço votos que V. Ex.<sup>a</sup> fique muito tempo no DASP, para que possa dar a essa expressão "legislação específica" aquele entendimento que acabo de expressar.

Também gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> nos desse uma informação, que é de interesse coletivo, e que não se cinge realmente a este projeto. Mas a minha convocação não foi restrita a este projeto.

O anterior Diretor do DASP me disse, de certa feita, que já estavam muito adiantados os estudos, no caso da contagem recíproca de tempo de serviço. V. Ex.<sup>a</sup>, certamente, não desconhece o problema e para ele deve ter voltado as suas vistas. É um projeto que já foi até aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo então Senhor Presidente da República. É uma aspiração generalizada de quantos trabalham neste País. Todos nós temos uma vida só. Não é possível exigir que alguém trabalhe vinte anos no serviço público e trinta e cinco anos na empresa particular para poder se aposentar. O INPS tem recursos que, no fundo, são também recursos da União, dirigidos pela própria União. Assim, também gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> dissesse uma palavra, fugindo embora a esse tema restrito do projeto, sobre o que pensa fazer o DASP a respeito da contagem recíproca do tempo de serviço.

Finalmente, Sr. Presidente, as várias perguntas que eu ia fazer já foram aqui abordadas, e não vou repetir, pois S. S.<sup>a</sup> já deu os esclarecimentos necessários.

Eu gostaria de focalizar um outro aspecto, que a mim me parece, se caracteriza de uma forma. Mas, como o entendimento não será meu, será do DASP e dos órgãos competentes, do Executivo, é o funcionário que, depois de receber os 70%, mas, antes de receber aquelas parcelas trimestrais, se aposenta. Terá ele direito às parcelas que vierem depois, ou se aposentará somente com os 70%? Ou se incorporará aos proventos? É uma indagação, que, do meu ponto de vista, acho que desde o momento que a lei entra em vigor e ele tem toda as condições para ser reclassificado, é um direito líquido e certo dele. Essa é a interpretação do advogado. Mas, pode não ser também a interpretação da Repartição Pública. Eu gostaria que esse ponto fosse esclarecido, para a tranqüilidade de muitas pessoas que poderão ser alcançadas até pela compulsória, depois de terem recebido 70% e antes de receberem 100%. Os proventos serão de 100%, ou de 70%?

Finalmente, Sr. Presidente, a situação, também, do Lóide Brasileiro e da Rede Ferroviária já foi esclarecida. A eles se estenderão os benefícios da reclassificação.

Acredito, salvo equívoco meu, que não sou um expert em funcionalismo público — infelizmente nunca fui funcionário público; infelizmente, porque desde o começo da vida trabalhei de free lancer — mas V. Ex.<sup>a</sup> disse que há as transposições e as transições e essas expressões todas novas, que se vão criando para confundir o funcionalismo e a nós mesmos.

Sr. Presidente, há médicos, por exemplo, que continuam sendo médicos, antes e depois da reclassificação; há procuradores — não há transposição — que continuam sendo procuradores; não há como mudar o nome de enge-

nheiros. Engenheiro é engenheiro, seja antes ou depois da reclassificação. Eles serão automaticamente reclassificados, ou terão que esperar as transformações anunciadas?

São essas algumas interrogações que eu desejaria fazer ao ilustre Diretor-Geral do DASP, e que seriam ditas de outras, se não me tivesse dado oportunidade de um encontro anterior. Devo declarar, realmente, que a culpa da ausência do Diretor da DASP não foi dele; foi exatamente minha. Mas, já agora, nesta oportunidade, terei ensejo de ouvi-lo, com esses esclarecimentos que interessam não só ao que diz respeito a esse curioso Decreto-Lei que se vai aprovar, sabendo-se que está errado, tanto que já há uma lei para corrigi-lo, como também sobre outras questões que dizem respeito ao funcionalismo público em geral.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — E em primeiro lugar, desejo agradecer os votos de uma longa permanência, do Deputado Alceu Collares e do Senador Nelson Carneiro; só que não sei se é para o bem ou para o mal.

Senador, inicialmente, quanto ao problema do INPS, essa autarquia está perfeitamente enquadrada no art. 1.<sup>o</sup> do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.341, e nós já tivemos a satisfação de receber o seu Diretor de Pessoal. O DASP já recebeu os cento e quarenta diretores de pessoal, em grupos de cinco, e o Diretor de Pessoal do INPS, em sua visita, já recebeu as nossas linhas normativas, já tirou suas dúvidas, e hoje eu tenho a certeza, tenho a convicção de que a área de pessoal daquele Instituto está inteiramente voltada para todas as providências necessárias no sentido de que o Plano seja aplicado.

No que diz respeito à expressão, agora consagrada, de "ouvidos de mercador", desejo também esclarecer que não há como evitar, como impedir que o processamento para a aplicação do Plano seja um passo indispensável. O que ocorre, é que, justamente com o objetivo de minimizar injustiças e evitar que o servidor seja prejudicado pelo atraso no processamento desse trabalho, o Executivo assegurou uma data de vigência. Sabemos que, fora de dúvida, se ele receber essa vantagem em junho de 1975 terá um prejuízo — pois deixou de começar a recebê-la em novembro — mas esse prejuízo será minimizado, porque ele faz jus aos atrasados.

É preciso registrar que na situação anterior não haveria qualquer perspectiva; ela estava inteiramente subordinada à existência de recursos, e as vantagens salariais seriam devidas a partir da data da aplicação. É inevitável que um ou outro órgão deixe de concluir o trabalho a 1.<sup>o</sup> de novembro. O Senador Jarbas Passarinho passou pelo Ministério da Educação e Cultura e sabe que, sendo um Ministério que tem um grande número de servidores, várias fundações e várias universidades espalhadas por todo o Brasil, será praticamente impossível que ele conclua seu trabalho a 1.<sup>o</sup> de novembro.

O DASP não fixou no decreto de lotação o prazo, porque ele poderia ser demasiadamente grande para alguns órgãos e curto para outros; de maneira que houve o desejo do Executivo de minimizar esse prejuízo.

No que diz respeito à contagem recíproca do tempo de serviço, evidentemente é um problema afeto à área do Ministério da Previdência Social, que certamente o estudo. Logo, foge à área de atuação do DASP.

Quanto ao problema do aposentado, está previsto no decreto-lei que se o Servidor se aposentar na aplicação gradual do Plano de Classificação de Cargos, fá-lo-á com o vencimento que estiver percebendo à época da aposentadoria, uma vez que esse é o critério geral adotado. O servidor é aposentado com a remuneração que estiver percebendo no momento em que passar à inatividade, fazendo jus, depois às correções salariais normais, e não à progressão na faixa salarial.

O SR. ALCEU COLLARES — O nobre Diretor Darcy Siqueira permita-me a interrupção, mas o DASP está perdido em matéria de aposentadoria. Até 1973, o DASP não tratou do aposentado no Plano de Classificação de Cargos, e não podia fazê-lo mesmo, pois o aposentado não ocupa mais cargo.

Ocorre que, tradicionalmente, sempre que acontece uma classificação de cargos, são estendidos os benefícios do Plano de retribuição, porque normalmente há uma defasagem no poder aquisitivo da moeda.

Em 1973, o Presidente da República, atendendo a pedido dos embaixadores, acabou mantendo o Art. 10 do Decreto n.º 1.215, que dizia que o Plano de retribuição seria estendido aos aposentados, desde que satisfizessem as exigências da Lei n.º 5.645. Os aposentados do ano de 1973 teriam condições de ter os seus proventos no mesmo nível em que o seu cargo fosse, depois, classificado.

Já em 1974, o DASP dá um outro tratamento, através de um outro Decreto-lei, também do aumento, dizendo que não, que o aposentado vai ter o provento proporcional ao cargo inicial. Agora, vem este Decreto-lei, meu eminente Diretor, e dá um tratamento totalmente diferente: vamos ter três categorias de aposentados, o aposentado de 1973, o de 1974 e aquele que se aposentar no decorrer da implantação do Plano de Classificação. E depois do Plano de Classificação, em que situação ficarão os aposentados?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Se o nobre Deputado me permite, creio que o comportamento é perfeitamente coerente, entendemos que o servidor deva se aposentar com a remuneração que perceba à época da aposentadoria.

O SR. HEITOR DIAS — Mas no caso da objeção do nobre Senador Nelson Carneiro, ela tem procedência, porque se é verdade que o aposentado vai para a inatividade com os vencimentos que percebia, no caso da reclassificação o Governo estabeleceu de logo um aumento e, por condições financeiras, instituiu um critério de pagamento parcelado. Lógico que, se esse funcionário se aposentou e fez jus àquele aumento, se a implantação se fizesse de vez ele não receberia apenas os 70% do total, mas sim o aumento total que coube ao cargo. Claro, portanto, que ele se aposentando e vindo a falecer no curso da percepção dessas outras frações, as frações vincendas deverão, na interpretação lógica, ser incorporadas aos seus proventos.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — O que vai acontecer, Senador, é que durante a fase de implantação do Plano de Classificação de Cargos ninguém vai se aposentar.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Está com a palavra, para responder as indagações do Senador Nelson Carneiro, o Sr. Diretor do DASP.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — A missão do Executivo neste aspecto é manter uma posição coerente, no sentido de que o servidor aposentado com um determinado provento continue a perceber aquele provento. Isto é perfeitamente estabelecido; é aposentado com o provento que estiver percebendo à época. Agora, todos os reajustamentos devidos ao servidor aposentado são aqueles que lhe são assegurados, através do reajustamento geral do salário, porque o Plano de Classificação não tem como escopo principal o aumento salarial. É, vamos dizer, uma melhor arrumação dos cargos que constituem todo o grupo de servidor público. Ele é aposentado com a remuneração que estiver percebendo à época, e sobre ela incidirão os reajustamentos salariais — agora anuais — aplicados também ao servidor em atividade. Essa é a posição do Executivo.

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Diretor, por que, perguntar-se-á, o Executivo vai fazer o pagamento em prestações? não tem recursos financeiros; se pudesse, faria globalmente, ele teria direito a 100%. Então, o único

recurso que o Executivo dispõe é o de pagar parceladamente, de três em três meses. Já é um direito do funcionário que tenha o seu cargo classificado. Agora, se ele vai aposentar-se, vai perder o direito que já tem, que está assegurado na lei que organizou os grupos de categoria funcional. Há um vencimento, por exemplo, de Cr\$ 5.000,00. Se o Governo pudesse, pagaria os Cr\$ 5.000,00, mas como não pode, pagará 75% de Cr\$5.000,00. Ora, o funcionário tem classificado o seu cargo, passa a receber 70%; se se aposenta no outro dia, perde 30% daquilo que já tinha ingressado no seu patrimônio.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer o meu pensamento.

É a mesma situação em que se encontra qualquer particular que compra um imóvel por cem mil cruzeiros, ele recebe, no ato, setenta mil cruzeiros, recebe notas promissórias vencíveis de três em três meses, para completar os trinta mil cruzeiros que restam. Ele vendeu o imóvel por quanto? Vendeu por cem mil cruzeiros. E seu direito líquido e certo o de receber os cem mil cruzeiros. É a situação do funcionário público. Apenas, ao invés de pagar os cem mil cruzeiros, como comprador que tivesse recursos, o Governo, como comprador que não tem recursos, paga setenta à vista e o resto à prestação.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Tem a palavra o nobre Senador Heitor Dias.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, há um aspecto que eu gostaria fosse esclarecido, porque diz respeito a quase cem mil funcionários públicos, não só da União, mas que se reproduzem nos Estados: é o caso dos recibos.

Essa pergunta, como eu disse, não se refere ao assunto, mas como também está reunida a Comissão de Serviço Público Civil, eu gostaria de saber que providências...

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Com benevolência do Senador Heitor Dias, concedemos a palavra ao Sr. Cel. Darcy Duarte de Siqueira.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Quanto à situação dos recibos, juntamente com o decreto-lei ora em exame, no grupo de todos os instrumentos que o Executivo procurou estabelecer para tornar viável a aplicação do Plano de Classificação, há o Decreto n.º 74.448, de 22 de agosto, que é o decreto de lotação.

No decreto de lotação, no seu artigo 15, há quatro proibições às quais seria conveniente fazer uma referência. A primeira delas é a utilização de serviços retribuídos mediante recibos. Eu não sei se é a quinta ou a sexta vez que se proíbe, no Serviço Público, a utilização de serviços mediante recibo. Ocorre que o órgão central de pessoal, na Administração Pública Federal, não possuía os necessários instrumentos para que essa determinação fosse cumprida. E é preciso que se diga, também, com franqueza, que não é muito fácil disciplinar comportamento em administração de pessoal, porque — o ilustre Presidente vai me perdoar, mas acho que o problema deve ser abordado com franqueza — o mau exemplo é dado pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário. A administração de pessoal é feita, muitas vezes, com critérios muito pessoais. Hoje, o DASP possui dois instrumentos e me parece que o Governo, o Executivo, terá condições de policial — a palavra é essa mesmo — o comportamento dos órgãos setoriais de pessoal, para evitar essa prática de utilização de serviços retribuídos mediante recibo, que é um absurdo. Isso ocorre não só no Serviço Público, mas, também, nas sociedades de economia mista. Vim de uma empresa, à qual muito me orgulho de pertencer, como empregado pela CLT, da PETROBRÁS. Em determinada oportunidade, a PETROBRÁS chegou a ter 15% da sua força de trabalho remunerada mediante recibo. É uma forma muito cômoda de burlar toda a le-

giação de pessoal e dar emprego a quem quer que seja. Normalmente, o maior requisito para esse emprego é o sobrenome. Isso é muito fácil de verificar em toda a área da administração federal.

Ocorre que o órgão central de pessoal não tinha um mínimo de instrumento para policiar esse comportamento. Conseguimos um decreto que estabelece um acompanhamento rigoroso da despesa de pessoal e outro instrumento que estabelece a Inspeção Geral de Finanças, a contabilidade analítica, para que o órgão central de pessoal possa saber como foi usado aquele recurso, seja ele orçamentário, seja ele oriundo de fundo vinculado. Entendemos que o Governo não tem o direito de institucionalizar o trabalho escravo, que é a prestação de serviço mediante recibo.

A própria Presidência da República deu o exemplo, quando o DASP teve a satisfação de contratar, pelo regime da CLT, 40 servidores, alguns com 18 anos de serviço na Presidência da República, retribuídos mediante recibo, sem nenhuma cobertura previdenciária. Parece-me que teremos agora instrumentos para policiar esse comportamento, na área do Executivo.

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — Antes de darmos a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, já que os três que o antecederam pertencem à nobre Oposição, vamos começar por casa a justiça, lembrando que são bem adiantados os minutos após meio-dia. Assim, gostaríamos que S. Ex.<sup>a</sup> e o próprio depoente ficassem bem dentro do tempo.

**O SR. HEITOR DIAS** — Sr. Presidente, Sr. Diretor-Geral do DASP: as minhas intervenções serão rápidas, até porque os assuntos de que me iria ocupar já foram objeto de intervenção de ilustres companheiros.

Inegavelmente, a minha atenção foi chamada para o inciso I, art. 9.º A minha preocupação se voltava para a situação dos aposentados, porque todos nós, parlamentares, sem exceção, temos sido procurados pelos inativos, para esclarecimentos a respeito da situação em que iriam permanecer.

As explicações já foram dadas. Agora, numa apreciação de ordem técnico-legislativa, devo dizer: se, em verdade, na Exposição do Senhor Presidente da República consta que o pagamento do valor correspondente à classificação será, inicialmente, no montante de 70% sobre o valor total do aumento e o restante em prestações de 5%, o corpo do decreto-lei não se refere a isto, de maneira nenhuma consta da tabela, que diz: vencimento do nível — Cr\$ 5.440,00. Mas, coincidentemente, não há seis colunas, que seriam os 5%. Há nove colunas e o total de Cr\$ 5.446,00. Seis cruzeiros a mais do que está no vencimento estabelecido na tabela.

Confesso que não entendi, talvez porque não seja, também, um expert em matéria de pessoal e de técnica, neste particular, de redação de tabela.

Agora, há uma explicação de ordem técnica para isso. Quando organizou esse trabalho, o DASP teve em mente já deixar preparada uma alteração que pretende introduzir no mês de março de 1975, quando da aplicação do reajuste salarial: é alterar o Plano de Retribuição, no sentido de que as diferentes carreiras do Serviço Público não fiquem limitadas a 3 níveis salariais e, sim, a 11, 12 níveis salariais, com uma razão salarial de 5%.

Ao aplicar o Plano, gradualmente, esses valores que aqui estão na horizontal já constituem valores da nova escala salarial que seria aplicada.

Então, tecnicamente, teríamos uma tarefa facilitada, porque sabemos que é muito difícil a transposição de uma escala para outra. Nestas condições, na ocasião do reajuste salarial, todos os servidores já estariam numa escala salarial que passará a vigorar. Certo? Então, foi um problema de ordem técnica.

**O SR. ALCEU COLLARES** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> uma indagação a propósito do que está dizendo. Isto quer dizer que o servidor civil, aplicado o Plano de Classificação, não terá mais os 20%, normalmente, que o Poder Executivo dá aos servidores civis e militares, como reajuste de salários?

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — O reajuste salarial de março, seja ele 15, 20 ou 25, vai incidir sobre o valor que estiver vigorando em março. Quer dizer, os valores todos serão alterados.

**O SR. ALCEU COLLARES** — Independente do Plano de Classificação posto em vigor, dentro da tabela gradua-lista e do projeto já aprovado, quando houver a modificação, com acréscimo de 20% que normalmente tem sido dado aos servidores civis e militares, isso será implantado da mesma maneira?

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — A escala sofre correção. Toda a escala sofre correção.

**O SR. ALCEU COLLARES** — Então, o aumento será dado da mesma maneira.

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — É claro, não há problema.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Presidente)** — Senador Heitor Dias, mais alguma pergunta?

**O SR. HEITOR DIAS** — Muito obrigado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Presidente)** — Tem a palavra o nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

**O SR. JG DE ARAÚJO JORGE** — Sr. Diretor do DASP, quero congratular-me, inicialmente, com o homem de Oposição, com a nova posição do Governo Geisel e de V. Ex.<sup>a</sup> à frente do DASP. Pelo menos, estamos vendo — tive oportunidade de conversar com V. Ex.<sup>a</sup> lá no próprio Departamento de Administração do Serviço Público — a intenção de se dar solução a um problema. Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, o DASP existe há mais de 30 anos, e esse problema de vencimentos do servidor civil tem sido procrastinado indefinidamente. Na realidade, o servidor civil continua marginalizado. O ano de 1972 foi o ano que o Presidente Médici se referiu como o ano do servidor civil; foi o ano em que, segundo o Orçamento, as dotações de pessoal para os 13 Ministérios civis, importavam em um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros, enquanto para os 3 Ministérios Militares as verbas eram de quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros.

Então, a distribuição dos recursos, evidentemente, dentro das leis orçamentárias, passaram, a partir de 1964, a atender, muito justamente, aos servidores militares que, até 1964, se encontravam, como os servidores civis, em condições de verdadeira miserabilidade. Acontece que a Revolução chegou e, com muita justiça, começou a se preocupar com o problema dos servidores militares. Tanto isso é evidente que, a partir de 1964, feita a Revolução em março, logo em abril os servidores militares tiveram o primeiro reajuste. E o reajuste dos civis, que se fazia concomitantemente com os dos militares, só foi feito em junho ou julho. E, a partir daí, o que se verificou foi um aumento, cada vez maior, uma discriminação, entre o que ganha o servidor civil e o que ganha o servidor militar. O servidor militar vem recebendo reajuste razoável e justo, talvez, até, em certas circunstâncias que não correspondem, ainda, às necessidades de muitos dos postos ou dos trabalhos realizados. Mas, evidentemente, o servidor civil é inteiramente marginalizado. De certa maneira, hoje, 80% dos servidores civis estão percebendo menos que um soldado. E eu que, quando professor do Colégio Pedro II, antes da Revolução tinha níveis correspondentes a de um Coronel, em virtude do fato de um professor, por sua atividade profissional exigir nível superior, no momento, se continuasse a ser professor do Colégio Pedro II, com vencimentos de Cr\$ 1.700,00, estaria, evidentemente, percebendo menos do que um 3.º Sargento!

Então, V. Ex.<sup>a</sup> verifica o seguinte: há um problema — o orçamentário, que é muito importante.

Gostaria de perguntar a V. Ex.<sup>a</sup>: a Lei n.º 5.645 — o novo Plano de Classificação do DASP — já houve um que ficou soterrado em 1960 e, naquela oportunidade, os doutores do DASP achavam que era a última solução e a última palavra, esse Plano ficou soterrado e veio a Lei n.º 5.645 — a Lei n.º 5.645, como V. Ex.<sup>a</sup> está explicando, vai procurar implantar esses níveis de vencimentos gradualisticamente: 70% e 5% de três em três meses, como V. Ex.<sup>a</sup> explicou.

Gostaria de fazer algumas perguntas. Uma delas seria a seguinte: por que o pessoal dos quadros em extinção não são reclassificados naqueles próprios órgãos e depois, então, seriam redistribuídos para os órgãos públicos? Por que não se permite a esse pessoal passar para órgãos públicos que tenham seus planos também de reclassificação, a fim de que não haja discriminação em relação aos demais servidores reclassificados?

Esta seria uma pergunta inicial que gostaria de formular a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Pois não.

O problema do quadro em extinção: refere-se àquele servidor que está na situação atual, que deixou de integrar a lotação de um órgão, e o cargo que ele hoje ocupa é extinto porque ele ocupa um cargo do Plano antigo; deixou de integrar a lotação do órgão. Conseqüentemente, não foi enquadrado no novo Plano. Então, ele vai permanecer com a condição salarial atual. Não terá as vantagens do novo Plano. Esta, Sr. Deputado, a opção que o Governo fez para tornar viável a aplicação do Plano. Foi um erro de mecânica, que se verificou depois da Lei n.º 5.645, porque, na sua concepção inicial, o Plano de Classificação não foi criado para aplicação indiscriminada. Com a aplicação indiscriminada a todos os servidores, necessários ou não, tornava impossível, não haveria recursos para que o Plano fosse aplicado. Esse foi exatamente o problema que provocou o atraso na aplicação do Plano; quer dizer, é inteiramente impossível, a aplicação indiscriminada para todo e qualquer servidor, ainda que ele não seja integrante do quadro de lotação do órgão.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — V. Ex.<sup>a</sup> não acha que, com isso, se irá criar uma discriminação, uma injustiça, entre os funcionários classificados e aqueles que vão ficar fora do Plano de Classificação?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Parece-me que a injustiça será maior se não se atender a ninguém, por não se poder atender àquele que, por uma razão ou outra, não está sendo útil ao órgão a que esteja vinculado. Parece que este é o problema mais delicado: a preocupação de dar tratamento absolutamente igual, tem-nos conduzido a dar um tratamento terrível, àquele servidor que é útil, que é indispensável ao órgão em que trabalha.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Há um projeto em tramitação na Câmara e vou tentar — há uma série de emendas que vou apresentar, inclusive algumas neste sentido — defender essas proposições na Comissão de Constituição e Justiça e tornar sensível a liderança da ARENA, no sentido de compreender certas condições em que se situam milhares de servidores.

Eu gostaria, também, de perguntar a V. Ex.<sup>a</sup> a respeito do Grupo Magistério. Tive oportunidades de conversar, demoradamente, com V. Ex.<sup>a</sup> no DASP, a respeito do Grupo Magistério. V. Ex.<sup>a</sup> garantiu que, para o Grupo Magistério, o projeto será encaminhado, no máximo dentro de dez a doze dias, ao Congresso. Na oportunidade, V. Ex.<sup>a</sup> especificou que serão creditados os níveis de Curso Superior, Ensino Médio e Elementar. No Ensino Médio, aqui no Brasil, existe apenas o Colégio Pedro II. Esse Colégio está englobado no projeto a que se refere a estruturação do Grupo Magistério. O Ensino elementar, que é o Curso Pri-

mário antigo, é da competência de Estados e Municípios. V. Ex.<sup>a</sup> informou que a estruturação do Grupo Magistério engloba os três níveis — o ensino superior, o médio e o elementar. De que forma se processará, então, a implantação das tabelas de níveis de vencimento referentes ao Magistério elementar, quando este ensino primário não é federal, não é da União, mas dos Estados e Municípios?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Ocorre, nobre Deputado, que há três ou quatro exceções. Ele existe, também, na esfera federal. Em número muito reduzido, mas existe.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Então, será implantado apenas nessa área?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Exato.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Da mesma maneira que só será implantado o Ensino médio, no que diz respeito ao Colégio Pedro II?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Certo, na esfera federal.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — E os níveis e as tabelas, como V. Ex.<sup>a</sup> disse, mais ou menos — V. Ex.<sup>a</sup> não me autorizou, inclusive a falar, isso depende da Assessoria da Presidência da República — corresponderão, parece, aos grupos de categoria de pesquisa científica e tecnológica, e são três níveis. E a implantação se dará a partir de 1.º de novembro, como o Governo deseja?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Exatamente.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Em relação aos inativos, V. Ex.<sup>a</sup> referiu que não havendo correspondência nos cargos e funções, entre os que estão em inatividade, e aqueles que estão sujeitos ao Plano de reclassificação, por essa razão, os inativos não poderão ter os seus vencimentos atualizados à base do Plano de Classificação.

A Constituição garante aos que estão em inatividade que os seus vencimentos sejam sempre reajustados, da maneira por que são reajustados, ou por que são dados aumentos, aos que estão em atividade, inclusive com as correções monetárias correspondentes à desvalorização da moeda.

Evidentemente, com a nova nomenclatura e o novo Plano de Classificação, da Lei 5.645, os servidores estatutários têm novas designações, mas, obviamente, me parece que os inativos, aqueles que se aposentaram, cairam na inatividade, nas funções correspondentes àquelas reajustadas, incluídas no Plano de Classificação, deveriam ter os seus vencimentos atualizados à base do Plano de Classificação.

Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se esse não seria o critério mais justo, no caso para os que se encontram em inatividade?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Deputado JG de Araújo Jorge, me parece que o que a Constituição na verdade assegura são as correções decorrentes de aumento de custo de vida, que é reajustamento salarial anual. Porque a aplicação de um Plano de Classificação traz, em seu bojo, exatamente a alteração de conteúdo de cargos. Então, é aquela linguagem metafísica que já foi indicada aqui, de transformação e de transposição. Transformação refere-se a cargo que teve o seu conteúdo alterado; mudou de titulação e mudou também de conteúdo. Então, exatamente aí reside a dificuldade em se dar tratamento privilegiado ao inativo: sem que satisfaça nenhum requisito, passe a perceber outra remuneração.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ao art. 10 da Lei 1.236/73, que foi revogado...

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Foi.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — ... e que permitiu que os inativos do DASP, da Casa Civil da Presidência da

República e dos Procuradores da União tivessem aumentos, na inatividade, superiores a 180%. Quer dizer, ficaram em situação privilegiada. Evidentemente, no caso, a Lei não poderá mais ser revista nem retroagir nos seus efeitos. Mas, de certa maneira, os inativos — este é um ponto de vista — foram para a aposentadoria e, na época, exerciam determinada função, função essa da qual cogitou o Plano de Classificação na reestruturação dos grupos.

Outro fato que gostaria de lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>: a estruturação dos grupos a que se refere da Lei n.º 5.645 tem sido feita pelo DASP através de decretos. Os decretos são normas administrativas que escapam à fiscalização ou aos pareceres do Poder Legislativo. De modo que nós, aqui, temos recebido apenas dados referentes aos nove grupos já estruturados, com exceção do Grupo Magistério, as tabelas de níveis de vencimentos correspondentes à estruturação de grupos, desconhecendo a forma por que esses grupos foram estruturados.

Gostaria de lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que no caso do grupo Magistério se encaminhasse também, ao Congresso, através da forma de projeto de lei, a estruturação do grupo para que aqui pudesse receber emendas e sugestões, a fim de que esse grupo que V. Ex.<sup>a</sup> reconheceu como um dos mais...

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que já está falando há 20 minutos e a generosidade da Presidência com o tempo de V. Ex.<sup>a</sup> vai prejudicar os seus colegas, dado o adiantado da hora.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Encerro, Sr. Presidente. Então, perguntaria ao ilustre Diretor-Geral do DASP se não seria possível encaminhar à Câmara dos Deputados o projeto de estruturação do Grupo Magistério, não apenas as suas tabelas de níveis de vencimentos, mas os próprios critérios de estruturação a fim de que possam aqui receber emendas e sugestões, com a colaboração do Poder Legislativo.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — O DASP vai proceder com o Grupo Magistério — só um grupo falta ser estruturado — da mesma maneira como os outros foram submetidos. Ele realiza um trabalho exclusivamente técnico, que será submetido à apreciação do Congresso, da mesma maneira com que todos os demais grupos foram estruturados e foram implantados. Parece-me que não é intenção do Executivo, proceder de maneira diferente. Seria um tratamento bastante diferenciado.

Esta, a informação que poderia prestar a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Sr. Diretor-Geral do DASP:

A vantagem de quem fala por último, de modo geral, é que não tem mais perguntas a fazer, porque elas já foram feitas. Mas eu gostaria, de, dentro do tempo que o Regimento me concede, usar do direito de fazer alguns comentários. Disciplinadamente, me contive para não fazer intervenções, como outros Congressistas fizeram, em assuntos que me pareceram da maior importância mas me reservei para falar dentro do meu período de tempo.

Em primeiro lugar, há-de me permitir o Sr. Presidente dizer um velho ditado chinês que li há algum tempo e não me canso de repetir: "todo fato tem três versões: a sua, a minha e a verdadeira." Então, ouvimos sempre versões de acordo com as circunstâncias.

Agora mesmo, por exemplo, antes de elogiar as palavras incisivas do Diretor-Geral do DASP, que me causam grande euforia, diria que considero pouco feliz para um homem, sobretudo da inteligência e da vocação humanística do Deputado JG de Araújo Jorge, fazer comparações entre vencimentos de militares e civis e comparações entre um Professor do Colégio Pedro II e um Coronel. Gostaria que S. Ex.<sup>a</sup> me desse o direito de expor minha razão, o que faço com o maior respeito pela sua pessoa.

Estou, hoje, há 10 anos, fora da vida militar da ativa, mas quando Major, Diretor da Revista do Clube Militar, lembro-me de que, certa feita, tivemos oportunidade, também, de publicar a nossa verdade, a nossa versão. Um General-de-Brigada da ativa, do Exército Brasileiro — cargo que, normalmente, só atinge depois de cursos, não apenas o Curso superior, mas o Curso Superior de Especialização e de Pós-Graduação depois de 35 anos de serviço, ganhava menos que um Chefe da Portaria do Senado Federal a que, hoje, pertença.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Eu reconheci que, antes de 1964, havia essas injustiças.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, antes, depois, a política é flutuante, Deputado, extremamente flutuante; ela nunca se manteve, a partir de determinada conquista, como inalterável; as conquistas são feitas e depois são perdidas na flutuação das políticas gerais de pessoal, como se referiu muito bem o Diretor-Geral do DASP.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Senador, permita-me uma observação, já que V. Ex.<sup>a</sup> me citou, nominalmente. Eu fiz essa comparação inevitável porque o próprio executivo sempre encaminhou, inclusive a esta Casa, os vencimentos dos servidores civis e militares como se fossem irmãos siameses; nunca houve...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Era um equívoco, porque se comparavam quantidades heterogêneas, pois não se poderiam comparar, por exemplo, as atividades e responsabilidades de um Oficial do Exército, que são pertinentes à sua profissão, com as de um Professor do Colégio Pedro II. Não teria cabimento; como outras responsabilidades de um professor não cabem a um Oficial do Exército.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Claro, evidentemente, a minha comparação não diz respeito a atividades diversas, a diversificação de funções; diz respeito ao fato de que, sempre, os dois servidores civis e militares, tiveram os seus reajustes feitos concomitantemente, e as Mensagens do Executivo uniram os dois.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Por isso, eu falei a V. Ex.<sup>a</sup> que foi um equívoco chamar o O; o O era Coronel.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — E mais o seguinte, em relação ao problema de civil e militar; havendo, evidentemente, discriminações; havendo, obviamente, discriminações nas atividades de civis e militares, existem diferenças nas atividades dentro dos próprios quadros militares, onde há, inclusive, servidores civis e dentro dos próprios quadros de civis, onde existem as atividades mais diversificadas existe uma hierarquia social. Quando citei um professor do Colégio Pedro II e um Coronel quis dizer que ambos, mais ou menos, sob o ponto de vista de uma hierarquia social, correspondem a determinada posição; são homens para os quais se exige curso superior.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Não tinha como comparar, Deputado. Eu, que passei pelo Ministério da Educação, verifiquei. V. Ex.<sup>a</sup> é um professor do Colégio Pedro II e sabe que está obrigado a vinte horas de trabalho semanal e que não são, obrigatoriamente, aulas. E, evidentemente, não há como comparar isso com o trabalho full time de dedicação exclusiva, de um Coronel. Então, aí é que eu acho há um equívoco. O Coronel é proibido, pelo Estatuto dos Militares, de ter qualquer tipo de remuneração, qualquer outra.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — E V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, por isso mesmo, o coronel recebe uma gratificação especial nível "A" que lhe dobra os vencimentos e o soldo. E o professor não tem.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ai, é diferente. Mas chegaria em seguida...

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Não. A comparação foi apenas neste aspecto. Não vi por que, no momento

em que se comparam, vamos dizer, civis e militares — todos nós somos brasileiros, todos nós somos civis e todos nós somos militares. Afinal de contas, assim me considero. Sou reservista...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Até a recíproca é menos vantajosa.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE — Da mesma maneira que o povo é o Exército, acho que o Exército é povo. Então, a comparação não pode ofender a ninguém. Apenas ressaltei o aspecto de que realmente o Governo, tratando do problema dos militares...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não disse que ela era ofensiva; disse que era pouco feliz, porque faz comparação de quantidades heterogêneas; apenas isso. Não atribui a V. Ex.<sup>a</sup> nenhum intuito ofensivo.

Sr. Presidente, estou com dois minutos dos meus quinze, porque o resto eu cedi.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — E ia chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup>, porque o seu tempo está correndo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, entendendo V. Ex.<sup>a</sup> não devia chamar a minha atenção, mas a de quem toma o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — É não permitir os apartes.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Outra vez? São as diferentes verdades!

Mostraria, por exemplo, que quando se implantou o DAS, e foi ao tempo do Presidente Médici, houve imediatamente um processo de confusão geral nos vencimentos globais, não só dos servidores civis como dos militares. Não havia um militar com sete mil e quinhentos cruzeiros de vencimentos que se pagava a um DAS que, muitas vezes, era um assessor de primeira categoria, mas que tinha a responsabilidade de dar seis a oito horas de trabalho num Ministério. Por isso é que acho tremendamente pouco adequada a comparação de quantidades heterogêneas. E o trabalho que o Coronel Darcy Duarte de Siqueira tem no DASP já é, por seu turno, tão importante e tão difícil — tentar homogeneizar os quadros de servidores civis — que a comparação com os militares ainda complica mais o problema.

Sr. Presidente, iniciando praticamente com os meus cinco minutos a menos, eu diria que as palavras incisivas do Sr. Diretor-Geral do DASP me inclinaram a uma grande confiança. E como V. Ex.<sup>a</sup> disse muito claramente, em coisas dessa natureza, há uma tendência de se estabelecer lotação exagerada, de modo a contemplar todos, há um paternalismo visível, de Estado que as lotações eram sempre apresentadas com quantitativos exagerados; seria profundamente antipático que fizesse aqui a minha defesa pessoal. Apenas digo a V. Ex.<sup>a</sup> que, dos DAS que cabiam ao Gabinete do Ministro da Educação e Cultura do Presidente Médici, havia vinte cargos disponíveis pela lei. Foram preenchidos onze, e assim mesmo para corrigir cinco distorções do DASP, que não havia previsto, como tal, o Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, o Presidente do Conselho Nacional de Desportos, Diretor do Instituto Nacional do Livro, e outros mais.

Por outro lado, teria comportamento inteiramente indesculpável se neste momento, perante V. Ex.<sup>a</sup>, fizesse as restrições e os reparos que fiz, no meu tempo de Ministro, ao Diretor-Geral do DASP de então. Não caberia a mim, agora, fazê-lo na ausência daquele Diretor.

Quando disse a V. Ex.<sup>a</sup> que me inspiram muita confiança as suas palavras, sobretudo porque são muito incisivas, é porque verifiquei, Sr. Diretor-Geral, o drama a que ficam submetidos alguns Ministros, ou ficavam. Praza aos céus que não fiquem mais: ou tínhamos coragem de tomar determinadas atitudes, sabendo que eram ao arrepio da lei, para que a Administração não parasse, ou nós, comodamente, sob o fundamento de que a legislação não

permitia tomar determinadas decisões, fazíamos com que os nossos Ministérios não produzissem.

E é mais fácil ser julgado como pouco produtivo do que, mais tarde, ter um problema de responsabilidade pessoal. E dou um exemplo imediato. Neste caso, verá o reverso da medalha o nobre Deputado JG de Araújo Jorge. Ainda estava no Ministério do Trabalho, quando, certa feita, recebi do Presidente do Tribunal do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região, uma carta, em que dizia: "Aqui, defronte de mim, há o Hospital-Geral do Exército. Um cabo burocrata, batendo a máquina — eu o contemplo — ganha 25% de gratificação por trabalho em local considerado de vida precária ou inóspita. E nós, civis, não ganhamos nada."

Fui ao Presidente Costa e Silva e lhe mostrei a carta, justamente preocupado com essas comparações de privilégio de área militar, e o Presidente imediatamente determinou que o Ministro do Planejamento, na ocasião o Ministro Hélio Beltrão, tomasse a si esse encargo. O Ministro, por seu turno, determinou ao DASP, que, se não me enganou, era diretamente ligado ao Ministério do Planejamento.

Digo isto aqui, Sr. Presidente, com alguma coragem. fomos nós, no avião presidencial, para o Norte do Brasil, onde, então, o Presidente Costa e Silva instalaria o Governo, e os militares presentes — General Afonso, General Portela e eu, que ainda me considerava militar, e não sei mais o que sou, porque o Presidente Castello Branco dizia que nós da Reserva não passávamos — nem de híbrido Sua Excelência nos chamava — de anfíbios. Então, dava, como exemplo, de anfíbio exatamente o sujeito que para o civil é militar, e para o militar não é mais nem militar, é paisano, que é uma corruptela depreciativa de civil. E, nós, a favor da imediata regulamentação dessa lei, e três ministros civis contrários, pelo fundamento seguinte: enquanto o Exército — diziam eles — classifica e dá 20% a quem está trabalhando, por exemplo, em Belém, em Manaus; 40% a quem está na fronteira do Cucuí; 30% no intermediário, na legislação civil não haveria a garantia dessa aplicação honesta. Argumento com que nunca pude concordar. Nunca poderia. E aí entram vários outros assuntos no meio. Esta, precisamente a dificuldade. A primeira pergunta, talvez a única que pudesse fazer ao Diretor, seria exatamente esta: Como está previsto, aqui, a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais; posteriormente, como Ministro da Educação voltei à carga, — e veja V. Ex.<sup>a</sup> a dificuldade que tive: Ministro do Trabalho, jamais paguei à Previdência essa gratificação. Não era paga antes, pois não estava regulamentada. Era lei, mas não era aplicável, porquanto exigia regulamentação. Quando cheguei ao Ministério da Educação, já se pagava 40% à Universidade Federal do Pará. E eu, confesso a V. Ex.<sup>a</sup>, Coronel Darcy Duarte de Siqueira, que não tive condições de chegar lá e dizer: "Bom, agora eu sou Ministro da Educação, e se se pagou antes 40%, eu sou desta terra e vou cortar os 40%." Então, assumi uma responsabilidade, dei um despacho manuscrito, dizendo que autorizava o pagamento pelo mínimo que a lei previa, que eram 20%. Reduzi de quarenta para vinte, mas estou sujeito, amanhã, a ser responsabilizado pelo Tribunal de Contas da União. A mesma coisa se deu quando se criaram as Assessorias Superiores. Não criaram, ao mesmo tempo, os grupos intermediários. Um chefe de Gabinete do Ministro ganhava a bagatela, a gratificação irrisória de 700 cruzeiros. Chegou a mil e cem no ano de 1972. Não havia sequer como gratificar as pessoas que trabalhavam conosco. Passamos a dar a gratificação de assessoria superior. Causou um desequilíbrio imediato dentro do Ministério, e tivemos de manter uma tabela — com conhecimento do DASP —, mas que, na verdade, não tinha amparo legal para pagar aquilo que agora, com prazer, vejo aqui caracterizada como a chamada "assistência intermediária", se não me enganou.

Essas posições é que me parecem muito felizes: que um Diretor do DASP tome — com o empenho que parece V.

Ex.<sup>a</sup> decidiu tomar — uma reformulação, de maneira a homogeneizar, pelo menos na área civil, esses vencimentos.

E a pergunta seria: primeiro — se essa gratificação por exercício em determinadas zonas ou locais já teria sido regulamentada. E ainda uma segunda pergunta, com relação ao grupo de magistério: se V. Ex.<sup>a</sup> nos poderia dizer que tipo de teto foi estabelecido:

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — O decreto-lei em exame, talvez pelo seu conteúdo assim mais técnico, é de conhecimento mais restrito aos especialistas em administração de pessoal. O aspecto mais importante desse Decreto-lei, o Anexo 2, foi exatamente o ponto que menos chamou a atenção.

Num diagnóstico, que não foi rápido, num diagnóstico metódico de todas as inconveniências na administração de pessoal do Serviço Público, chegamos a uma conclusão: a origem de todos os males reside, precisamente, num dispositivo legal, seja ele um decreto, seja ele até uma instrução normativa do DASP, que estabelece a maneira de se pagar determinada vantagem.

Há uma tendência suicida — a considero assim —, há um culto exagerado a uma instrução normativa, a um decreto, a uma lei. Se a lei, o decreto ou a instrução normativa não respondem a uma realidade, parece-me que é muito mais prático procurar adequar esse instrumento àquela realidade que existe. Mas não é isso que se faz. Então eu dou um exemplo: existem, hoje, na administração pública federal, 7.500 gratificações de Gabinete. Gratificação de Gabinete foi criada — o fato gerador desta vantagem — é retribuir ao servidor que pela sua situação necessita de ter uma apresentação pessoal mais apurada. Então a representação de Gabinete poderá ser paga ao motorista...

**O SR. ALCEU COLLARES** — E até, também, mais tempo de serviço, enquanto os outros submetem a seis, eles tem o mínimo oito horas.

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — Exato. Então, o problema em si incide, exatamente, nisto, Sr. Senador. Então, um motorista pode receber gratificação de Gabinete e um engenheiro não receber, dependendo do local em que ele trabalhe. E começou a disfunção, exatamente, neste aspecto. Por que, hoje, 7.500 gratificações de Gabinete? Porque a remuneração é baixa. A remuneração é baixa, porque o Tesouro não resiste pagar mais. Então se paga gratificação de Gabinete e a despesa fica ao mesmo nível.

Outro aspecto, exatamente esta afirmação do Senador Jarbas Passarinho — uma afirmativa — vamos dizer, absolutamente herética para um técnico de pessoal, que é retribuir um servidor com gratificação de Gabinete porque a jornada de trabalho dele é maior. Quer dizer, isto é, um direito líquido e certo para um executivo que não tenha comprometimento com a técnica de administração de pessoal, mas é um absurdo um administrador de pessoal permitir que isso ocorra. Agora, por que acontece assim? Porque a maneira prevista, hoje, para remunerar o servidor público por serviço extraordinário é simplesmente absurda, é inadequada, é inaplicável. Isso persiste há anos e anos. Então como é praticamente impossível remunerar o Servidor Público por serviços extraordinários, aplica-se a gratificação de Gabinete para remunerar o serviço extraordinário. Resultado: o fato gerador da vantagem foi desvirtuado. Então o que se pretende aqui é colocar cada uma dessas vantagens exatamente no ponto em que ela deve atuar. Se o serviço é extraordinário, pague-se a hora extra; se precisa de uma representação de Gabinete, pague-se a representação de Gabinete, e não misturar as coisas.

**O SR. ALCEU COLLARES** — Uma observação que talvez fosse pertinente à sua explicação é que, além do mais, se criou uma distorção mais violenta, que a gratificação

de Gabinete algumas vezes é dupla ou tripla "em relação ao vencimento. O que amarra o servidor de tal modo, que o dia em que ele perde a gratificação de Gabinete, ele está na miséria.

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — Então, esse é o aspecto em que o DASP está procurando, aqui, colocar todas essas vantagens, que serão revogadas a partir do momento em que seja aprovada a regulamentação. Colocar de tal maneira, que elas respondam à necessidade, que elas atendam ao fato gerador da vantagem.

Sobre o problema do teto para o Grupo Magistério, ele será estabelecido com um professor titular. Aqui vamos dizer um adiantamento do trabalho que está pronto. A remuneração do professor de nível superior — professor titular — ela vai-se situar exatamente no maior nível do pessoal de pesquisa científica e tecnológica, como remuneração base.

Terá a vantagem comum a todo o Servidor Público, que é o adicional, o quinquênio do tempo de serviço. Terá também cinco tipos de incentivos por mestrado, por doutorado e apresentação de determinados trabalhos de conteúdo técnico, científico, trabalhos esses que têm a validade de dois anos, para que não apresente um trabalho e passe eternamente a receber uma vantagem que apresentou um determinado trabalho. Terá, também, um incentivo pela dedicação exclusiva, por mestrado, curso especializado, enfim terá cinco incentivos. E a dificuldade surgiu em estabelecer percentuais tais e de que aplicados no valor da remuneração base não atinjam um nível inteiramente destoante do máximo existente no serviço público com todas as vantagens, porque dentro do cálculo inicial iria ficar um professor titular, médio, — não seria um professor titular com todas as vantagens — com uma remuneração de Cr\$ 12.000,00. E com a permissão do Deputado JG de Araújo Jorge, aí nós teríamos que pensar num problema de comparação: sabemos que um General de Exército, — e são apenas dez, — tem uma remuneração que, com todas as vantagens, não passa de Cr\$ 9.500,00.

**O SR. JG DE ARAÚJO JORGE** — V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ao teto, mais ou menos; seria do grupo justamente científico e tecnológico, seria Cr\$ 5.980,00 com as vantagens. E a colocação para o Ensino Médio, seria o nível imediatamente abaixo?

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — Deputado, confesso que o detalhe do número agora eu desconheço. Eu me fixei no teto, vamos dizer, no valor mais alto. Então, o nosso objetivo foi tornar o nível de remuneração compatível dentro da realidade do serviço público, para que não extrapolasse muito.

**O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral, fazendo um apelo tanto a ele quanto ao que lhe segue para que sejam o mais breve possível, já que passamos de uma hora da tarde.

**O SR. FRANCISCO AMARAL** — Sr. Diretor, sabe o DASP de anomalia resultante das recentes alterações de vencimentos ditadas ao funcionalismo da Justiça do Trabalho de forma que altos servidores das Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a perceber mais do que juizes das mesmas juntas? Essa anomalia é reconhecida pelo DASP? Há estudos e haverá providências do DASP para correção disso?

**O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA** — Deputado, honestamente, eu desconheço o problema. Agora, com toda a franqueza, com toda a lealdade, eu não poderia deixar escapar a oportunidade de dizer aqui que constitui um dos problemas mais sérios no órgão central do sistema de pessoal civil, a aplicação do Plano de Classificação na área do próprio Legislativo e do Judiciário — que me permitem a franqueza, são um pouco mais indisciplinados que a área do Executivo.



O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Valente, fazendo a S. Ex.<sup>a</sup> a mesma recomendação-apelo.

O SR. ERNESTO VALENTE — Sr. Presidente, serei o mais rápido possível.

Sr. Diretor, Coronel Darcy Siqueira, nos meus contatos com servidores da ECT, tenho encontrado uma visível preocupação de antigos servidores na pretendida opção para a CLT, porque o problema principal é quanto à perda da sua estabilidade. Indagaria de V. Ex.<sup>a</sup> o que se poderia sugerir para que tivéssemos para esses servidores uma palavra de confiança nesse sistema porque, na realidade, há inquietação e desconfiança nessa passagem da situação de estatutário para a CLT. Essa é a primeira indagação.

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — O Projeto de Lei n.º 2.141, que está em exame na Câmara dos Deputados e que regula a integração dos funcionários públicos nos quadros de sociedades, de economia mista, empresas públicas e fundações, estabelece de maneira muito clara que são asseguradas aos servidores que desejarem optar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho todas as garantias trabalhistas. Então, quer dizer que ele leva para o regime da CLT a estabilidade. Parece-me que não haveria razão para receio quando neste dispositivo está claramente assegurada a estabilidade.

O SR. ERNESTO VALENTE — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Em segundo lugar, indagaria quais as perspectivas dos antigos tesoureiros da Previdência, os quais passaram a inspetores da Previdência, sofreram mutações, transformações, melhorias e agora sofrem ameaça de devolução de subsídios que conquistaram por serviços e missões determinadas pelo órgão governamental. O DASP tem alguma condição em relação aos tesoureiros da Previdência?

O SR. DARCY DUARTE DE SIQUEIRA — Não. Nesse aspecto, de fato, há o problema de devolução de alguns tesoureiros, porque nós achamos que o órgão responsável pela administração de pessoal tem que exercer as suas atividades exigindo uma disciplina absolutamente rígida, pois sendo um órgão normativo, e sendo a execução a muitas mãos, parece-nos que uma execução feita de maneira distorcida, contrariamente às normas que estão sendo estabelecidas, consagram os privilégios. E é exatamente contra os privilégios que o DASP deve se bater.

O que houve é que no segundo ou terceiro dia de atividade do Ministro do Trabalho, S. Ex.<sup>a</sup> assinou uma portaria ~~em~~ que dava aos tesoureiros uma vantagem que, legalmente, não poderia ser concedida. Então, o DASP levantou o problema junto ao Ministro Arnaldo Prieto, que prontamente entendeu o óbice do DASP, anulando essa portaria. Evidentemente, as vantagens que já tinham sido pagas a esses tesoureiros terão que ser devolvidas.

O SR. BENJAMIM FARAH — Isso é uma injustiça, porque esses subsídios eles ganharam através de tarefas e missões determinadas pelo próprio órgão, conforme disse o nobre Deputado Ernesto Valente.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Indago ao nobre Deputado Ernesto Valente, se tem mais alguma pergunta a fazer.

O SR. ERNESTO VALENTE — Não. Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Terminada a fase dos debates, agradecendo a S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Diretor-Geral do DASP a paciência e, ao mesmo tempo, a proficiência com que se houve nas respostas às diferentes perguntas formuladas, passamos, no encerramento desta discussão, à votação da matéria.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se posso dar meu voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Perfeito!

O SR. ALCEU COLLARES — Eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup>, então que me permitisse, mais tarde, fazer com que integrasse o parecer uma pequena contribuição que desejo dar.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Sim.

Em votação.

Assentem os srs. parlamentares que apoiarem o parecer do nobre Sr. Relator. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ALCEU COLLARES — Com um voto contrário, Sr. Presidente, como voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Virgílio Távora) — Constará da ata)

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13 horas.)

## MESA

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:  
Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

## COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257.

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

## B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623,

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
Dinarte Mariz	ARENA	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osires Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
Ruy Carneiro	MDB	Nelson Carneiro

 Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
 Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
Magalhães Pinto	ARENA	José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto

 Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
Gustavo Capanema	ARENA	Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
Benjamin Farah	MDB	Franco Montoro

 Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
Celso Ramos	ARENA	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Itálvio Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

Titulares		Suplentes
Amaral Peixoto	MDB	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro		
Danton Jobim		

 Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
Heitor Dias	ARENA	Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		
Franco Montoro	MDB	Danton Jobim

 Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
Arnon de Mello	ARENA	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
Nelson Carneiro	MDB	Danton Jobim

 Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes	
Carvalho Pinto	ARENA	Leoni Mendonça	
Wilson Gonçalves		Carlos Lindenberg	
José Freire		José Lindoso	
Fernando Corrêa		Guido Mondin	
Dinarte Mariz		Cattete Pinheiro	
Arnon de Mello		Virgílio Távora	
Magalhães Pinto		Otávio Cesário	
Accioly Filho			
Saldanha Derzi			
José Sarney			
Lourival Baptista			
João Calmon			
Franco Montoro		MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim			
Nelson Carneiro			

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Millet
Lourival Baptista		
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard		
Flávio Brito		
Vasconcelos Torres		
Benjamim Farah		MDB

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
José Freire		
Leoni Mendonça		
Benjamim Farah		MDB

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luis Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

# **O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70.**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL,  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA — DF.**

# **Constituição da República Federativa do Brasil**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00**

**Contém, comparadas em todos os artigos:**

**Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.**

**Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).**

**Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).**

**Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.**

**Trabalho organizado e revisto pela Subsecretaria de Edições Técnicas e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**Os pedidos devem ser endereçados à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL  
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES —  
BRASÍLIA — D.F.**

# Constituição da República Federativa do Brasil

## QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

**Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969,**

**Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).**

**Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).**

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

Os pedidos devem ser endereçados à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**  
**ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES —**  
**BRASÍLIA — D.F.**

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**